



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64241.024499/2022-12

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VOLUME: 1



OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro para contratação no ano de 2023, vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2022.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

CRENCIAMENTO 01/2022
PROCESSO Nr 64241.024499/2022-12

ÍNDICE

Nr Ord	DOCUMENTOS	VOL	Folhas	
			de	a
1	Termo de Abertura de Volume		01	
2	Termo de Autuação	1	02	
3	Requisitória	1	03	08
4	Aprovação da abertura do processo – Despacho	1	09	
5	Declaração de Dotação Orçamentária	1	10	
6	Declaração de Responsabilidade Fiscal	1	11	
7	Justificativa do Chamamento Público	1	12	13
8	Nomeação das Comissão Especial de Credenciamento e de Vistoria Técnica dos veículos a serem contratados	1	14	15
9	Mapa de Gerenciamento de Risco	1	16	18
10	Mapa Comparativo de Preços	1	19	24
11	Pesquisa de Preços	1	25	37
12	Edital de credenciamento	1	38	74
13	ANEXO A – Projeto Básico	1	75	92
14	ANEXO B – Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento	1	93	112
15	ANEXO C – Modelo de Requerimento para credenciamento -PF/PJ	1	113	114
16	ANEXO D – Modelo de Declaração de conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços	1	115	
17	ANEXO E – Modelo de Declaração sobre Trabalho do Menor.	1	116	
18	ANEXO F – Modelo de Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo	1	117	119
19	ANEXO G – Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços público Civil ou Militar, Federal, Estadual ou Municipal.	1	120	122
20	ANEXO H – Documentos exigidos para credenciamento da pessoa física - Checklist*	1	123	
21	ANEXO I – Documentos exigidos para credenciamento da pessoa jurídica - Checklist	1	124	
22	ANEXO J – Declaração de que não se enquadra nas hipóteses proibitivas de Credenciamento relacionadas nos itens 4.2 e 4.3 do Edital nº 01/2021	1	125	126
23	ANEXO L – Modelo de declaração da capacidade de transporte do veículo	1	127	
24	Ofício de encaminhamento à AGU/Natal	1	128	140

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

CRENCIAMENTO Nr 01/2022
PROCESSO Nr 64241.024499/2022-12
ÍNDICE

Nr Ord	DOCUMENTOS	VOLUME	Folhas	
			de	a
25	Ofício de remessa CJU/RNNr271/2022	1	141	142
26	Parecer CJU/RN Nr 02492/2022	1	143	159
27	Termo de saneamento do processo	1	155	160
28	Comissão de Vistoria (Substituição de membros)	1	161	
29	Requerimentos de desistência de credenciamento	1	162	
30	Critérios de Sustentabilidade Ambiental	1	163	165
31	Decreto Estadual DOE/RN_ Estado de calamidade (seca)	1		



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

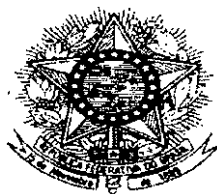


TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Abro, nesta data, o 1º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64241.024499/2022-12, que tem como objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro., que se inicia nesta folha _____, em decorrência do encerramento do _____ volume, à folha _____.

Natal, RN, 04 de Julho de 2022.

Silvanio Assis da Silva
SILVANIO ASSIS DA SILVA – Cap QAO PTTC
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

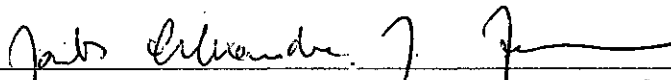
TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64241.024499/2022-12
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022-B Adm Gu Natal/ER da 7ª Bda Inf Mtz**

Em conformidade com o disposto no Art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e a OS 3-A2/EscOpCPipa (CMNE) de 17 de agosto de 2021, autuo nesta data, o Processo Administrativo acima indicado, cujo objeto é o Serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, na forma de Credenciamento e a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, IV da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 com a finalidade de atender a demanda sob a coordenação da Base Administrativa da Guarnição de Natal/Escritório Regional da Operação Carro pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

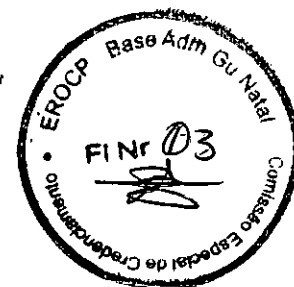
As despesas resultantes da contratação em questão, estimada em R\$ 91.124.622,24 (noventa e um milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), foram calculadas, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021 e cálculo definido em tabela de Índice Multiplicador, conforme o Anexo "G" a OS 3-A2/EscOpCPipa (CMNE) de 17 de agosto de 2021, visando atender a um período de 12 meses, serão custeados com recursos orçamentários oriundos da Portaria Interministerial nº 01/MI/MD, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 02/Ministério da Integração Nacional (Atual Ministério de Desenvolvimento Regional)/Ministério da Defesa, de 27 de março de 2015, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem na região do semiárido brasileiro.

Natal/RN, 04 de julho de 2022.


CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel
Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL



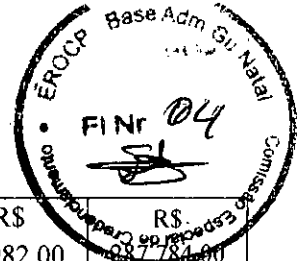
DIEx nº 159-EROCP - Chefia/B Adm Gu Natal
EB: 64.241.024.518/2022-01

Natal, RN, 23 de junho de 2022.

Do Chefe da Divisão de Controle do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada
Ao Sr Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada
Assunto: Inexigibilidade da Operação Carro Pipa
Ref: Art 13 das IG 12-02

Nos termos contidos no Art 13 das IG 12-02, solicito as providências de Vossa Senhoria no sentido de aprovar a prestação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhões tipo Carro-Pipa, para o abastecimento nos municípios de responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Item	Município /uf	Nº de pipeiros	Localidades a serem atendidas (estimadas)	Carradas mensais por município (estimada)	Carradas mensais por pipeiro (estimada)	Vr mensal por pipeiro R\$ (estimado)	Vr mensal por município R\$ (estimado)	Vr anual por município R\$ (estimado)
1	Acari – RN	1	20	12	12	R\$ 6.475,20	R\$ 6.475,20	R\$ 77.702,40
2	Afonso Bezerra	2	89	120	60	R\$ 14.750,40	R\$ 29.500,80	R\$ 354.009,60
3	Água Nova	2	7	60	30	R\$ 23.477,72	R\$ 46.955,44	R\$ 563.465,28
4	Alexandria	8	73	144	18	R\$ 23.354,80	R\$ 186.838,40	R\$ 2.242.060,80
5	Almino Afonso	2	16	40	20	R\$ 15.856,68	R\$ 31.713,36	R\$ 380.560,32
6	Angicos	2	78	80	40	R\$ 17.052,00	R\$ 34.104,00	R\$ 409.248,00
7	Antônio Martins	6	50	150	25	R\$ 23.231,88	R\$ 139.391,28	R\$ 1.672.695,36
8	Apodi	6	133	330	55	R\$ 12.434,50	R\$ 74.607,00	R\$ 895.284,00
9	Areia Branca	1	22	55	55	R\$ 12.292,00	R\$ 12.292,00	R\$ 147.504,00



10	Assú	2	43	90	45	R\$ 11.991,00	R\$ 23.982,00	R\$ 23.982,00
11	Augusto Severo (C Grande)	2	40	80	40	R\$ 20.527,64	R\$ 41.055,28	R\$ 492.663,36
12	Barcelona	1	36	30	30	R\$ 15.979,60	R\$ 15.979,60	R\$ 191.755,20
13	Belém do Brejo do Cruz – PB	5	105	100	20	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
14	Bento Fernandes	1	14	30	30	R\$ 18.438,00	R\$ 18.438,00	R\$ 221.256,00
15	Boa Saúde	1	27	30	30	R\$ 19.175,52	R\$ 19.175,52	R\$ 230.106,24
16	Bodó	3	46	72	24	R\$ 23.601,00	R\$ 70.803,00	R\$ 849.636,00
17	Bom Jesus	1	15	25	25	R\$ 10.455,00	R\$ 10.455,00	R\$ 125.460,00
18	Bom Sucesso – PB	5	36	110	22	R\$ 22.868,00	R\$ 114.340,00	R\$ 1.372.080,00
19	Brejinho	1	40	40	40	R\$ 11.062,80	R\$ 11.062,80	R\$ 132.753,60
20	Brejo dos Santos – PB	5	43	110	22	R\$ 22.306,00	R\$ 111.530,00	R\$ 1.338.360,00
21	Caiçara do Norte	1	13	35	35	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
22	Caiçara do Rio do Vento	1	44	30	30	R\$ 22.125,60	R\$ 22.125,60	R\$ 265.507,20
23	Caicó	2	201	120	60	R\$ 10.946,00	R\$ 21.892,00	R\$ 262.704,00
24	Campo Redondo	10	160	180	18	R\$ 22.584,00	R\$ 225.840,00	R\$ 2.710.080,00
25	Caraúbas	3	78	150	50	R\$ 22.617,28	R\$ 67.851,84	R\$ 814.222,08
26	Carnaúba dos Dantas	1	27	25	25	R\$ 7.147,50	R\$ 7.147,50	R\$ 85.770,00
27	Catolé do Rocha – PB	9	110	207	23	R\$ 23.269,40	R\$ 209.424,60	R\$ 2.513.095,20
28	Cerro Cora	8	193	152	19	R\$ 22.125,00	R\$ 177.000,00	R\$ 2.124.000,00
29	Coronel Ezequiel	8	120	152	19	R\$ 20.281,80	R\$ 162.254,40	R\$ 1.947.052,80
30	Currais Novos	7	138	161	23	R\$ 17.717,20	R\$ 124.020,40	R\$ 1.488.244,80
31	Cruzeta	1	30	65	65	R\$ 12.066,73	R\$ 12.066,73	R\$ 144.800,76
32	Doutor Severiano	6	38	162	27	R\$ 22.125,00	R\$ 132.750,00	R\$ 1.593.000,00
33	Equador	1	19	25	25	R\$ 13.012,05	R\$ 13.012,05	R\$ 156.144,60

[Handwritten signatures and marks]

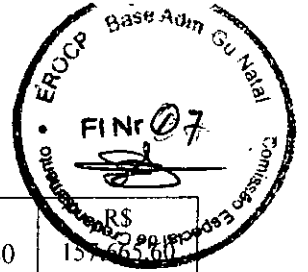


34	Felipe Guerra	2	74	100	50	R\$ 15.242,08	R\$ 30.484,16	R\$ 565.899,92
35	Fernando Pedroza	3	109	105	35	R\$ 15.979,60	R\$ 47.938,80	R\$ 575.265,60
36	Florânia	7	105	140	20	R\$ 17.324,00	R\$ 121.268,00	R\$ 1.455.216,00
37	Francisco Dantas	2	14	60	30	R\$ 22.494,36	R\$ 44.988,72	R\$ 539.864,64
38	Frei Martinho	1	27	25	25	R\$ 10.420,43	R\$ 10.420,43	R\$ 125.045,16
39	Frutuoso Gomes	3	23	60	20	R\$ 16.717,12	R\$ 50.151,36	R\$ 601.816,32
40	Governador Dix-Sept Rosado	4	60	180	45	R\$ 21.142,24	R\$ 84.568,96	R\$ 1.014.827,52
41	Ielmo Marinho	2	43	100	50	R\$ 13.062,80	R\$ 26.125,60	R\$ 313.507,20
42	Ipueira	1	15	12	12	R\$ 9.089,60	R\$ 9.089,60	R\$ 109.075,20
43	Itaú	1	30	35	35	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
44	Jaçanã	9	80	126	14	R\$ 21.000,00	R\$ 189.000,00	R\$ 2.268.000,00
45	Jandaira	1	15	20	20	R\$ 11.372,00	R\$ 11.372,00	R\$ 136.464,00
46	Janduís	4	76	88	22	R\$ 23.846,48	R\$ 95.385,92	R\$ 1.144.631,04
47	Japi	7	43	112	16	R\$ 20.896,40	R\$ 146.274,80	R\$ 1.755.297,60
48	Jardim de Angicos	2	46	90	45	R\$ 16.377,50	R\$ 32.755,00	R\$ 393.060,00
49	Jardim de Seridó – PB	1	58	58	58	R\$ 19.472,00	R\$ 19.472,00	R\$ 233.664,00
50	Jericó – PB	5	66	80	16	R\$ 17.040,00	R\$ 85.200,00	R\$ 1.022.400,00
51	João Câmara	5	118	250	50	R\$ 19.667,20	R\$ 98.336,00	R\$ 1.180.032,00
52	João Dias	2	21	34	17	R\$ 20.650,56	R\$ 41.301,12	R\$ 495.613,44
53	José da Penha	6	41	120	20	R\$ 23.846,48	R\$ 143.078,88	R\$ 1.716.946,56
54	Jucurutu	1	39	24	24	R\$ 22.408,49	R\$ 22.408,49	R\$ 268.901,88
55	Lagoa Dantas	1	25	44	44	R\$ 17.577,56	R\$ 17.577,56	R\$ 210.930,72
56	Lagoa de Velho	1	22	13	13	R\$ 9.587,76	R\$ 9.587,76	R\$ 115.053,12
57	Lajes	3	151	120	40	R\$ 18.438,00	R\$ 55.314,00	R\$ 663.768,00

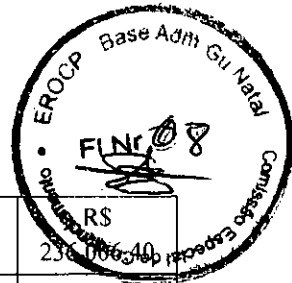


58	Lages Pintada	6	68	120	20	R\$ 24.584,00	R\$ 147.504,00	R\$ 1.776.048,00
59	Lucrécia	2	20	30	15	R\$ 15.052,50	R\$ 30.105,00	R\$ 361.260,00
60	Luís Gomes	8	47	136	17	R\$ 23.108,96	R\$ 184.871,68	R\$ 2.218.460,16
61	Marcelino Vieira	6	58	78	13	R\$ 23.723,56	R\$ 142.341,36	R\$ 1.708.096,32
62	Martins	2	32	38	19	R\$ 15.365,00	R\$ 30.730,00	R\$ 368.760,00
63	Messias Targino	2	29	40	20	R\$ 19.421,36	R\$ 38.842,72	R\$ 466.112,64
64	Monte das Gameleiras	2	23	60	30	R\$ 17.208,80	R\$ 34.417,60	R\$ 413.011,20
65	Mossoró	5	76	370	74	R\$ 15.047,20	R\$ 75.236,00	R\$ 902.832,00
66	Nova Cruz	9	150	342	38	R\$ 13.792,00	R\$ 124.128,00	R\$ 1.489.536,00
67	Olho-D'água do Borges	2	43	70	35	R\$ 22.248,52	R\$ 44.497,04	R\$ 533.964,48
68	Ouro Branco	1	20	15	15	R\$ 5.874,20	R\$ 5.874,20	R\$ 70.490,40
69	Paraná	7	45	175	25	R\$ 22.617,28	R\$ 158.320,96	R\$ 1.899.851,52
70	Paraú	1	27	20	20	R\$ 8.604,40	R\$ 8.604,40	R\$ 103.252,80
71	Parazinho	2	39	70	35	R\$ 17.208,80	R\$ 34.417,60	R\$ 413.011,20
72	Parelhas	1	49	25	25	R\$ 5.485,00	R\$ 5.485,00	R\$ 65.820,00
73	Passa e Fica	2	22	70	35	R\$ 12.292,00	R\$ 24.584,00	R\$ 295.008,00
74	Patu	3	46	72	24	R\$ 18.192,16	R\$ 54.576,48	R\$ 654.917,76
75	Pau dos Ferros	4	63	145	29	R\$ 21.879,76	R\$ 109.398,80	R\$ 1.312.785,60
76	Pedra Preta	4	83	140	35	R\$ 21.128,50	R\$ 84.514,00	R\$ 1.014.168,00
77	Pedro Avelino	3	102	105	35	R\$ 15.673,50	R\$ 47.020,50	R\$ 564.246,00
78	Picuí-PB	4	254	240	60	R\$ 13.224,00	R\$ 52.896,00	R\$ 634.752,00
79	Pilões	1	8	15	15	R\$ 14.381,64	R\$ 14.381,64	R\$ 172.579,68
80	Porto do Mangue	1	15	35	35	R\$ 7.375,20	R\$ 7.375,20	R\$ 88.502,40
81	Rafael Fernandes	4	17	92	23	R\$ 17.697,00	R\$ 70.788,00	R\$ 849.456,00
82	Rafael Godeiro	1	42	81	81	R\$ 16.962,96	R\$ 16.962,96	R\$ 203.555,52

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

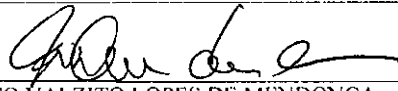


83	Riacho da Cruz	1	22	28	28	R\$ 13.138,80	R\$ 13.138,80	R\$ 157.685,00
84	Riacho de Santana	1	9	22	22	R\$ 18.557,20	R\$ 18.557,20	R\$ 222.686,40
85	Riacho dos Cavalos – PB	9	145	162	18	R\$ 15.513,00	R\$ 139.617,00	R\$ 1.675.404,00
86	Riachuelo	1	33	45	45	R\$ 23.584,00	R\$ 23.584,00	R\$ 283.008,00
87	Rodolfo Fernandes	3	73	141	47	R\$ 22.125,60	R\$ 66.376,80	R\$ 796.521,60
88	Ruy Barbosa	2	69	70	35	R\$ 18.438,00	R\$ 36.876,00	R\$ 442.512,00
89	Santa Cruz	12	213	252	21	R\$ 21.804,16	R\$ 261.649,92	R\$ 3.139.799,04
90	Santa Maria	2	50	68	34	R\$ 14.762,25	R\$ 29.524,50	R\$ 354.294,00
91	Santana do Matos	5	175	175	35	R\$ 19.667,20	R\$ 98.336,00	R\$ 1.180.032,00
92	Santo Antonio	5	110	205	41	R\$ 12.024,10	R\$ 60.120,50	R\$ 721.446,00
93	São Bento – PB	4	38	88	22	R\$ 20.774,60	R\$ 83.098,40	R\$ 997.180,80
94	São Bento do Trairi	4	120	140	35	R\$ 23.354,80	R\$ 93.419,20	R\$ 1.121.030,40
95	São Fernando – RN	1	29	14	14	R\$ 6.771,20	R\$ 6.771,20	R\$ 81.254,40
96	São Francisco do Oeste	1	24	43	43	R\$ 23.584,00	R\$ 23.584,00	R\$ 283.008,00
97	São João do Sabugi – RN	1	59	28	28	R\$ 12.940,00	R\$ 12.940,00	R\$ 155.280,00
98	São José do Brejo da Cruz – PB	1	43	29	29	R\$ 21.022,69	R\$ 21.022,69	R\$ 252.272,28
99	São José do Campestre	3	47	90	30	R\$ 15.979,60	R\$ 47.938,80	R\$ 575.265,60
100	São José do Seridó	1	18	20	20	R\$ 5.827,46	R\$ 5.827,46	R\$ 69.929,52
101	São Miguel	16	122	368	23	R\$ 22.494,36	R\$ 359.909,76	R\$ 4.318.917,12
102	São Paulo do Potengi	2	94	64	32	R\$ 17.577,56	R\$ 35.155,12	R\$ 421.861,44
103	São Pedro	1	39	55	55	R\$ 17.577,56	R\$ 17.577,56	R\$ 210.930,72
104	São Rafael	2	32	28	14	R\$ 22.986,04	R\$ 45.972,08	R\$ 551.664,96
105	São tomé	6	168	180	30	R\$ 23.584,00	R\$ 141.504,00	R\$ 1.698.048,00
106	São Vicente	1	30	34	34	R\$ 19.002,69	R\$ 19.002,69	R\$ 228.032,28



107	Senador Eloi de Souza	1	21	20	20	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
108	Serra Caiada	1	26	29	29	R\$ 11.185,72	R\$ 11.185,72	R\$ 134.228,64
109	Serra de São Bento	4	45	112	28	R\$ 15.319,60	R\$ 61.278,40	R\$ 735.340,80
110	Serra Negra do Norte - RN	1	41	46	46	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
111	Serrinha	2	110	120	60	R\$ 18.910,00	R\$ 37.820,00	R\$ 453.840,00
112	Serrinha dos Pintos	2	10	126	63	R\$ 20.232,80	R\$ 40.465,60	R\$ 485.587,20
113	Severiano Melo	3	56	144	48	R\$ 16.950,40	R\$ 50.851,20	R\$ 610.214,40
114	Sítio Novo	3	62	75	25	R\$ 20.773,48	R\$ 62.320,44	R\$ 747.845,28
115	Taboleiro Grande	1	36	41	41	R\$ 16.555,00	R\$ 16.555,00	R\$ 198.660,00
116	Tangará	2	46	60	30	R\$ 20.253,00	R\$ 40.506,00	R\$ 486.072,00
117	Tenente Ananias	4	56	76	19	R\$ 22.248,52	R\$ 88.994,08	R\$ 1.067.928,96
118	Tenente Laurentino Cruz	2	15	30	15	R\$ 15.525,50	R\$ 31.051,00	R\$ 372.612,00
119	Umarizal	3	38	81	27	R\$ 15.693,70	R\$ 47.081,10	R\$ 564.973,20
120	Upanema	3	99	174	58	R\$ 14.824,20	R\$ 44.472,60	R\$ 533.671,20
121	Venha-Ver	6	35	120	20	R\$ 21.596,00	R\$ 129.576,00	R\$ 1.554.912,00


MATHIAS VARGAS BRANDT – Cap
Chefe da Divisão Administrativo B Adm Gu Natal/RN


FRANCISCO VALZITO LOPES DE MENDONÇA – 1º Ten QAO
Chefe da Divisão de Controle do Escritório Regional da
Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

DESPACHO DO OD:

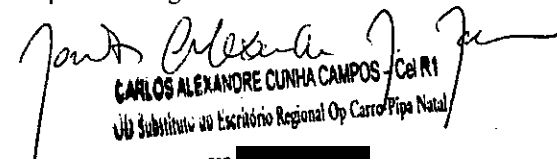
1. Aprovo a presente requisição e concordo com a utilização dos recursos sugeridos pelo senhor Chefe do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada
2. A SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do art nº 17 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, empregar os recursos PTRES nº 174399, fonte nº 0100000000, natureza da despesa 33.90.36 e 33.90.39.

FABIANO DE MOURA FONTES -- Cel

Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS – Cel R1
OD Substituto do Escritório Regional Op Carro-Pipa Natal

CPF [REDACTED]


CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS – Cel R1
OD Substituto do Escritório Regional Op Carro-Pipa Natal

CPF [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO NUP 64241.024499/2022-12

DESPACHO

1. Aprovo o DIEx Nº 159-EROCP-Chefia/B Gu Natal, de 23 de junho de 2022 – Termo Requisitório, e autorizo os procedimentos administrativos para contratação direta dos interessados em prestar serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de água Potável no semiárido nordestino, sob a coordenação do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, e determino autuação do processo correspondente.

2. E ainda determino à Seção de Aquisições Licitações e Contratos-SALC, que adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Por fim, declaro que para fins de atendimento do previsto nos artigos 17 da Lei nº 14.133/2021, os recursos para a presente contratação possuem dotação orçamentária própria, estão previstos nos autos deste processo e serão descentralizados em oportunidade futura, por ocasião da contratação.

Natal, RN, 04 de julho de 2022

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel
Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL



PROCESSO ADMINISTRATIV Nº 64241.024499/2022-12

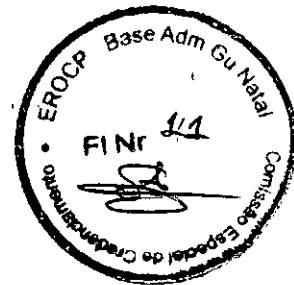
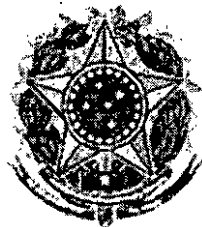
CRENCIAMENTO Nr 01/2022

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, em conformidade com os Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo administrativo, que visa à contratação de pessoa Jurídica ou pessoa física para o serviço de transporte de água potável, para o consumo humano, através de carro pipa, mediante o credenciamento 01/2022, visando atender às necessidades desta Organização Militar, tem adequação orçamentária e financeira e que as estimativas de impacto do sobredito objeto, no exercício de 2023 são suportáveis pela dotação orçamentária prevista para esta Organização Militar, também, compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes.

Natal, RN, 04 de julho de 2022.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel
Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64241.024499/2022-12

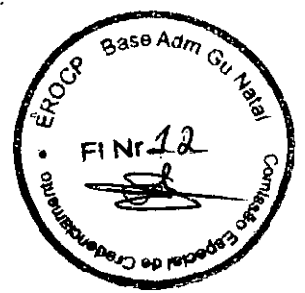
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que para efeito de despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Nordestino sob a coordenação do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, mediante Inexigibilidade de Licitação, por contratação direta através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no *caput* do art. 74 combinado com seu inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que será iniciada no exercício de 2023, com previsão de recursos na Gestão Tesouro Nacional. Natureza da Despesa, 339036 e 339039, e que as estimativas de impacto do sobredito objeto, no exercício de 2023 são suportáveis pela dotação orçamentária prevista para esta Organização Militar.

Natal-RN, 04 de julho de 2022.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel
Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

**JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
NUP 64241.024499/2022-12**

A Portaria Interministerial nº 01/MI/MD, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 02/MI/MD, de 27 de março de 2015, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional (Atual Ministério de Desenvolvimento Regional) e da Defesa para realização de ações de apoio às atividades de distribuição e de água potável às populações atingidas por estiagem na região do semiárido brasileiro. Diante de toda a área do semiárido brasileiro, distribuída em 09 (nove) Estados da Federação, apoiados pelo Comando Militar do Nordeste, ficou a cargo desta Organização Militar 121 (cento e vinte e um) municípios totalizando, aproximadamente, 7.241 (sete mil duzentos e quarenta e um) Pontos de Abastecimento, atendendo uma média de, aproximadamente, 176.102 (cento e setenta e seis mil e cento e dois) habitantes.

O presente Chamamento Público destinado à contratação por Inexigibilidade de Licitação por meio de credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água no semiárido nordestino, amparada no "caput" do Art 74 combinado com seu art. IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tem a finalidade de dar publicidade a intenção do Exército Brasileiro em Credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas sendo a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Pipa, cabendo ressaltar os aspectos abaixo que justificam tal contratação direta:

– Os locais de abastecimento estão localizados em sua grande maioria no interior dos Estados, locais de difícil acesso, grotões e serras. As vias de acesso são compostas de estradas de cobertura asfáltica e na maioria de terra e pedregosa que enseja um bom conhecimento da malha viária de cada localidade por parte do executante e experiência no tráfego dessas regiões, daí a necessidade de atender cada localidade por prestadores de serviço locais e conhecedores da prática inóspita;

– A sazonalidade da área coberta pela Operação Carro-Pipa faz com que municípios que nunca foram atendidos passem a ser apoiados em um prazo de 7 (sete) dias após autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional-



MDR, o que dificulta a possibilidade de se licitar de imediato o serviço de coleta, transporte e distribuição água, sendo essa limitação superada pela contratação direta fundamentada pela Lei nº 14.133/21, atentando para o cronograma previsto na minuta do edital e para o art. 72 da referida Lei.

– A baixa escolaridade dos prestadores de serviços já atuantes e precariedade da documentação para habilitação dos mesmos, enseja uma prática sumário que se faz necessária mediante contratação direta, pois abertura de procedimento licitatório a luz do princípio da ampla competitividade pode trazer interessados de todo país, porém desconhecedores das peculiaridades de cada localidade e da malha viária precária.

– Outro fator é a descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado, portanto quando se fala em credenciamento a cada prestação de serviço a comprovação é realizada mediante monitoramento de distribuição e controle do serviço prestado, por empresa especializada contratada para esse fim, onde cada prestador receberá valor semelhante ao outro prestador pelo serviço executado em cada município atendido.

– O valor praticado para execução do serviço é fixado pela União, mediante cálculo efetuado por meio de fórmula estabelecida pelo Comando de Operações Terrestres-COTER, a qual é utilizada desde a criação da Operação Carro-pipa, considerando-se a capacidade do tanque/pipa do veículo contratado, a distância percorrida em Km e o tipo de estrada, sendo o valor sumário aplicado para cada Km rodado diferenciado pelo terreno enfrentado pelo serviço que vem se desenvolvendo plenamente, sendo aceito pelos prestadores de serviços de forma satisfatória, portanto não há atualmente uma competição pelo menor preço que é ofertado pela prestação de serviço e sim um valor igualitário para todos os prestadores, o que enseja mais uma vez a possibilidade de inexigibilidade pelo credenciamento aos moldes dos prestadores de serviço de saúde autônomos (médicos/PSA) e Organizações Civis de Saúde (Hospitais-OCS).

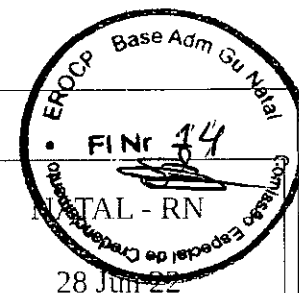
Natal/RN, 04 de julho de 2022.

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel
Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA
MOTORIZADA (EROCP – 7ª Bda Inf Mtz)



Terça-feira

ADITAMENTO Nº 046 – EROCP/7ª Bda Inf Mtz, AO BOLETIM INTERNO Nº 117/B Adm Gu N, de 28 de junho de 2022.

Para conhecimento desta Base Administrativa e devida execução publico o seguinte:

1ª - PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

(Sem alteração)

2ª - PARTE - INSTRUÇÃO

(Sem alteração)

3ª - PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

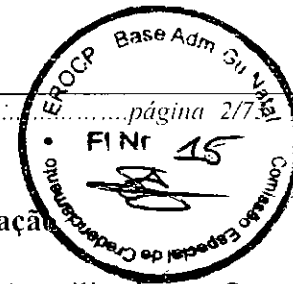
(Sem alteração)

1. ASSUNTOS GERAIS

a. COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Conforme previsto no § 1º, do art. 24, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), e Art. 6º, inciso L da Lei 14.133/21, designo os militares abaixo para comporem a Comissão Especial de Credenciamento para proceder a inexigibilidade de licitação nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 64241.016974/2021-98 – Base Administrativa da Guarnição de Natal, objetivando o credenciamento de interessados em prestar Serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste, na área de responsabilidade do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Bda Inf Mtz, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 de março de 2015, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional (Atual Ministério de Desenvolvimento Regional) e Ministério da Defesa para a realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem na região do semiárido nordestino:

- Cap **SILVANO ASSIS DA SILVA** – Presidente;
- Cap **MIRACI DANTAS** – Membro;
- 1º Ten **FRANCISCO EDSON PORTÁCIO** – Membro; e
- 3º Sgt **PATRÍCIA RODRIGUES BATISTA CORSINO**-Membro.



b. COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA TÉCNICA DE VEÍCULOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nomeação

Designo os militares abaixo para comporem a Comissão Especial de Vistoria Técnica dos caminhões e suas cisternas, que serão utilizados na Operação Carro-Pipa coordenada pelo Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, para proceder vistorias técnicas dos caminhões do tipo carro-tanque, conforme prever o Art. 62 da Lei 14.133/21, para habilitação no processo de credenciamento de motoristas, pessoas físicas e empresas interessados na prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, modificada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 de março de 2015, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional (Atual Ministério de Desenvolvimento Regional) e Ministério da Defesa, para a realização de ações de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem na região do semiárido nordestino, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 - Processo Administrativo NUP 64241.024499/2022-12 - Base Administrativa da Guarnição de Natal, conforme as orientações contidas no Nr 3 do Anexo " B " da Ordem de Serviço 3.A2/EscOpCPipa/CMNE, de 17 de agosto de 2021:

- Cap **SILVANO ASSIS DA SILVA** – Presidente;
- Cap **MIRACI DANTAS** – Membro;
- 1º Ten **FRANCISCO EDSON PORTÁCIO** – Membro; e
- 3º Sgt **PATRÍCIA RODRIGUES BATISTA CORSINO**-Membro.

Em consequência:

o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, o Presidente da Comissão Especial de Vistoria Técnica dos veículos e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. REQUERIMENTOS RECEBIDOS

(Sem alteração)

b. REQUERIMENTOS DEFERIDOS/INDEFERIDOS

(Sem alteração)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO NUP 64241.024499/2022-12

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Cabe ressaltar que não se incluem neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Sendo assim, a seguir serão apresentados os principais riscos levantados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Entende-se por ação preventiva, ações a serem procedidas com base nas causas dos riscos,

de forma a evitar ou reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos.

Em contrapartida, as ações de contingência, são aquelas adotadas quando o evento negativo já ocorreu (materialização do risco) e visam minimizar o impacto da ocorrência.



RISCO 01 – ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Execução dos serviços de modo divergente dos padrões estabelecidos em edital e anexos			
Ação Preventiva		Responsável	
Enfatizar a importância do cumprimento das ações conforme as diretrizes e o cronograma		Divisão de Planejamento e Gestão de atividades operacionais	
Ação de Contingência		Responsável	
Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos e determinar sanções previstas		Divisão de Planejamento e Gestão de atividades operacionais	

RISCO 02 – INTERRUPÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

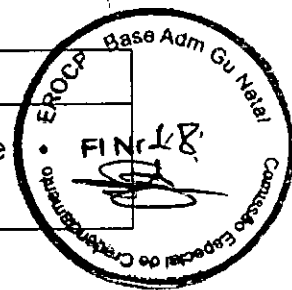
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Grande prejuízo causado à população beneficiária por falta de abastecimento de água			
Ação Preventiva		Responsável	
Acessar frequentemente as informações do escalão superior acerca de descentralização de crédito		Equipe de Planejamento, Divisão Financeira e Ordenador de Despesas	
Ação de Contingência		Responsável	
Prever a existência de prestadores de serviço reserva (Suplentes) para cada município beneficiado com Operação Carro-pipa		Comissão Especial de Credenciamento	

RISCO 03 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Conclusão do processo de credenciamento em datas divergentes do cronograma, provocando atraso para início das atividades necessárias ao atendimento à demanda.			
Ação Preventiva		Responsável	
Analisar e planejar a elaboração do processo administrando o tempo necessário segundo um cronograma adequado para evitar atrasos na execução dos serviços necessários		Comissão Especial de Credenciamento	

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

Ação de Contingência	Responsável
Concluir todo processo e fazer as publicações no prazo planejado	Comissão Especial de Credenciamento



MATRIZ DE RISCOS

<input checked="" type="checkbox"/> Extremo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Baixo		PROBABILIDADE			
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta
IMPACTO	4 Alto		2	1	
	3 Médio				
	2 Baixo				
	1 Muito Baixo				

**Especial atenção deve ser dada aos riscos classificados nos quadrantes VERMELHOS.*

Natal-RN, 04 de julho de 2022.

W. Ramos
WALLESTEIN RAMOS BANZA DE ARRUDA – Cap
 Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão

Silvanio Assis da Silva
SILVÂNIO ASSIS DA SILVA – Cap
 Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Marco Aurelio Cabral Soares
MARCO AURELIO CABRAL SOARES - Cap
 Chefe da Seção de Gestão de Qualidade

Augusto Cesar Silva Gonçalves
AUGUSTO CESAR SILVA GONÇALVES - 1ºTen
 Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64241.024499/2022-12

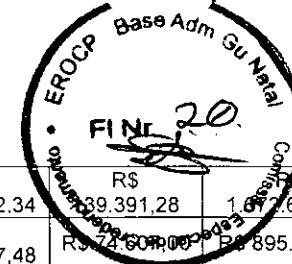
CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: Credenciamento de Prestadores de Serviço de Coleta, Transporte e Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino.

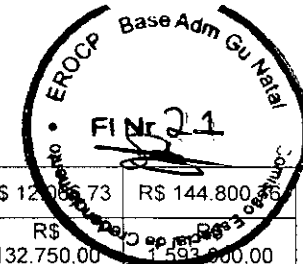
Foi realizada pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/21, nos municípios a seguir discriminados, entre profissionais autônomos que trabalham com o referido objeto. O valor de referência é a média dos preços praticados em cada município, sendo a última coluna o valor pago pela tabela de cálculo de preços do Comando Militar do Nordeste (CMNE).

Nr OR D	QTD DE PIPEI ROS PREVI STO	MUNICÍPIO-UF	MÉDIA KM PERCORRIDA DISTÂNCIA MANANCIAL- PA POR MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÉDIA DE CARRADAS MENSAL POR PIPEIRO	QUANTIDADE DE PIPEIRO	PESQUISA DE PREÇOS			PREÇO MÉDIO POR CARRADA PRATICADO NO MERCADO	PREÇO MENSAL POR MUNICÍPIO PRATICADO NO MERCADO	PREÇO ANUAL POR PIPEIRO PRATICADO NO MERCADO	PREÇO PRATICADO ESTIMATIVA MENSAL DO EDITAL	PREÇO PRATICADO ESTIMATIVA ANUAL DO EDITAL
						1	2	3					
1	1	Acari - RN	76	12	1	R\$ 647,52	R\$ 674,50	R\$ 666,95	R\$ 662,99	R\$ 7.955,86	R\$ 95.470,35	R\$ 6.475,20	R\$ 77.702,40
2	2	Afonso Bezerra	22	60	2	R\$ 295,01	R\$ 307,30	R\$ 303,86	R\$ 302,06	R\$ 36.246,81	R\$ 434.961,74	R\$ 29.500,80	R\$ 354.009,60
3	2	Água Nova	99	30	2	R\$ 939,11	R\$ 978,24	R\$ 967,28	R\$ 961,54	R\$ 57.692,67	R\$ 692.311,99	R\$ 46.955,44	R\$ 563.465,28
4	8	Alexandria	147	18	8	R\$ 1.556,99	R\$ 1.621,86	R\$ 1.603,70	R\$ 1.594,18	R\$ 229.562,39	R\$ 2.754.748,63	R\$ 186.838,40	R\$ 2.242.060,80
5	2	Almino Afonso	97	20	2	R\$ 951,40	R\$ 991,04	R\$ 979,94	R\$ 974,13	R\$ 38.965,09	R\$ 467.581,12	R\$ 31.713,36	R\$ 380.560,32
6	2	Angicos	53	40	2	R\$ 511,56	R\$ 532,88	R\$ 526,91	R\$ 523,78	R\$ 41.902,58	R\$ 502.830,98	R\$ 34.104,00	R\$ 409.248,00

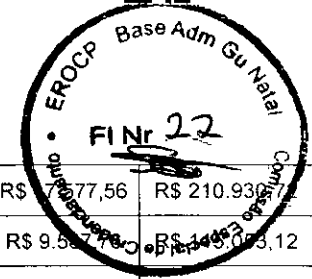




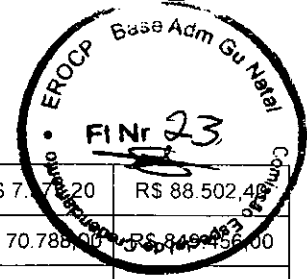
7	6	Antônio Martins	113	25	6	R\$ 1.115,13	R\$ 1.161,59	R\$ 1.148,58	R\$ 1.141,77	R\$ 171.265,20	R\$ 2.055.182,34	R\$ 39.391,28	R\$ 1.687.695,36
8	6	Apodi	21	55	6	R\$ 271,30	R\$ 282,60	R\$ 279,44	R\$ 277,78	R\$ 91.667,29	R\$ 1.100.007,48	R\$ 74.600,00	R\$ 895.284,00
9	1	Areia Branca	30	55	1	R\$ 268,19	R\$ 279,36	R\$ 276,24	R\$ 274,60	R\$ 15.102,74	R\$ 181.232,85	R\$ 12.292,00	R\$ 147.504,00
10	2	Assú	27	45	2	R\$ 319,76	R\$ 333,08	R\$ 329,35	R\$ 327,40	R\$ 29.465,78	R\$ 353.589,41	R\$ 23.982,00	R\$ 287.784,00
11	2	Augusto Severo (C Grande)	42	40	2	R\$ 615,83	R\$ 641,49	R\$ 634,30	R\$ 630,54	R\$ 50.443,33	R\$ 605.319,97	R\$ 41.055,28	R\$ 492.663,36
12	1	Barcelona	71	30	1	R\$ 639,18	R\$ 665,82	R\$ 658,36	R\$ 654,45	R\$ 19.633,55	R\$ 235.602,65	R\$ 15.979,60	R\$ 191.755,20
13	5	Belém do Brejo do Cruz - PB	90	20	5	R\$ 1.020,00	R\$ 1.062,50	R\$ 1.050,60	R\$ 1.044,37	R\$ 104.436,67	R\$ 1.253.240,00	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
14	1	Bento Fernandes	71	30	1	R\$ 737,52	R\$ 768,25	R\$ 759,65	R\$ 755,14	R\$ 22.654,16	R\$ 271.849,87	R\$ 18.438,00	R\$ 221.256,00
15	1	Boa Saúde	66	30	1	R\$ 767,02	R\$ 798,98	R\$ 790,03	R\$ 785,34	R\$ 23.560,31	R\$ 282.723,67	R\$ 19.175,52	R\$ 230.106,24
16	3	Bodó	116	24	3	R\$ 1.180,05	R\$ 1.229,22	R\$ 1.215,45	R\$ 1.208,24	R\$ 86.993,32	R\$ 1.043.919,79	R\$ 70.803,00	R\$ 849.636,00
17	1	Bom Jesus	42	25	1	R\$ 501,84	R\$ 522,75	R\$ 516,90	R\$ 513,83	R\$ 12.845,71	R\$ 154.148,52	R\$ 10.455,00	R\$ 125.460,00
18	5	Bom Sucesso - PB	140	22	5	R\$ 1.247,35	R\$ 1.299,32	R\$ 1.284,77	R\$ 1.277,15	R\$ 140.486,15	R\$ 1.685.833,82	R\$ 114.340,00	R\$ 1.372.080,00
19	1	Brejinho	35	40	1	R\$ 331,88	R\$ 345,71	R\$ 341,84	R\$ 339,81	R\$ 13.592,35	R\$ 163.108,22	R\$ 11.062,80	R\$ 132.753,60
20	5	Brejo dos Santos - PB	130	22	5	R\$ 1.216,69	R\$ 1.267,39	R\$ 1.253,19	R\$ 1.245,76	R\$ 137.033,26	R\$ 1.644.399,11	R\$ 111.530,00	R\$ 1.338.360,00
21	1	Caiçara do Norte	93	35	1	R\$ 674,30	R\$ 702,40	R\$ 694,53	R\$ 690,41	R\$ 24.164,34	R\$ 289.972,06	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
22	1	Caiçara do Rio do Vento	88	30	1	R\$ 885,02	R\$ 921,90	R\$ 911,57	R\$ 906,16	R\$ 27.184,91	R\$ 326.218,87	R\$ 22.125,60	R\$ 265.507,20
23	2	Caicó	21	60	2	R\$ 218,92	R\$ 228,04	R\$ 225,49	R\$ 224,15	R\$ 26.897,90	R\$ 322.774,85	R\$ 21.892,00	R\$ 262.704,00
24	10	Campo Redondo	127	18	10	R\$ 1.505,60	R\$ 1.568,33	R\$ 1.550,77	R\$ 1.541,57	R\$ 277.481,88	R\$ 3.329.782,56	R\$ 225.840,00	R\$ 2.710.080,00
25	3	Caraúbas	30	50	3	R\$ 542,81	R\$ 565,43	R\$ 559,09	R\$ 555,78	R\$ 83.366,72	R\$ 1.000.400,58	R\$ 67.851,84	R\$ 814.222,08
26	1	CARNAÚBA DOS DANTAS	29	25	1	R\$ 343,08	R\$ 357,38	R\$ 353,37	R\$ 351,28	R\$ 8.781,94	R\$ 105.383,24	R\$ 7.147,50	R\$ 85.770,00
27	9	Catolé do Rocha - PB	118	23	9	R\$ 1.214,06	R\$ 1.264,64	R\$ 1.250,48	R\$ 1.243,06	R\$ 257.313,54	R\$ 3.087.762,53	R\$ 209.424,60	R\$ 2.513.095,20
28	8	Cerro Cora	110	19	8	R\$ 1.397,37	R\$ 1.455,59	R\$ 1.439,29	R\$ 1.430,75	R\$ 217.474,06	R\$ 2.609.688,67	R\$ 177.000,00	R\$ 2.124.000,00
29	8	Coronel Ezequiel	133	19	8	R\$ 1.280,96	R\$ 1.334,33	R\$ 1.319,39	R\$ 1.311,56	R\$ 199.357,06	R\$ 2.392.284,71	R\$ 162.254,40	R\$ 1.947.052,80
30	7	CURRAIS NOVOS	84	23	7	R\$ 924,38	R\$ 962,89	R\$ 952,11	R\$ 946,46	R\$ 152.380,14	R\$ 1.828.561,62	R\$ 124.020,40	R\$ 1.488.244,80



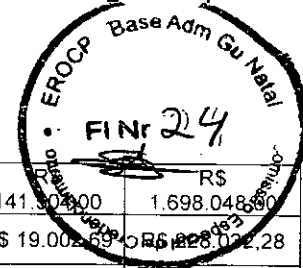
31	1	CRUZETA	59	65	1	R\$ 222,77	R\$ 232,05	R\$ 229,45	R\$ 228,09	R\$ 14.825,92	R\$ 177.911,01	R\$ 12.000,73	R\$ 144.800,00
32	6	Doutor Severiano	108	27	6	R\$ 983,33	R\$ 1.024,31	R\$ 1.012,83	R\$ 1.006,82	R\$ 163.105,37	R\$ 1.957.264,50	R\$ 132.750,00	R\$ 1.592.800,00
33	1	EQUADOR	45	25	1	R\$ 624,58	R\$ 650,60	R\$ 643,32	R\$ 639,50	R\$ 15.987,48	R\$ 191.849,74	R\$ 13.012,05	R\$ 156.144,60
34	2	Felipe Guerra	29	50	2	R\$ 365,81	R\$ 381,05	R\$ 376,78	R\$ 374,55	R\$ 37.454,81	R\$ 449.457,72	R\$ 30.484,16	R\$ 365.809,92
35	3	Fernando Pedroza	65	35	3	R\$ 547,87	R\$ 570,70	R\$ 564,31	R\$ 560,96	R\$ 58.900,66	R\$ 706.807,96	R\$ 47.938,80	R\$ 575.265,60
36	7	FLORÂNIA	122	20	7	R\$ 1.039,44	R\$ 1.082,75	R\$ 1.070,62	R\$ 1.064,27	R\$ 148.997,95	R\$ 1.787.975,39	R\$ 121.268,00	R\$ 1.455.216,00
37	2	Francisco Dantas	84	30	2	R\$ 899,77	R\$ 937,27	R\$ 926,76	R\$ 921,27	R\$ 55.276,06	R\$ 663.312,74	R\$ 44.988,72	R\$ 539.864,64
38	1	Frei Martinho	29	25	1	R\$ 500,18	R\$ 521,02	R\$ 515,19	R\$ 512,13	R\$ 12.803,21	R\$ 153.638,54	R\$ 10.420,43	R\$ 125.045,16
39	3	Frutuoso Gomes	95	20	3	R\$ 1.003,03	R\$ 1.044,82	R\$ 1.033,12	R\$ 1.026,99	R\$ 61.619,42	R\$ 739.433,02	R\$ 50.151,36	R\$ 601.816,32
40	4	Governador Dix-Sept Rosado	57	45	4	R\$ 563,79	R\$ 587,28	R\$ 580,70	R\$ 577,26	R\$ 103.906,42	R\$ 1.246.877,06	R\$ 84.568,96	R\$ 1.014.827,52
41	2	Ielmo Marinho	20	50	2	R\$ 313,51	R\$ 326,57	R\$ 322,92	R\$ 321,00	R\$ 32.099,84	R\$ 385.198,12	R\$ 26.125,60	R\$ 313.507,20
42	1	IPUEIRA	48	12	1	R\$ 908,96	R\$ 946,83	R\$ 936,23	R\$ 930,67	R\$ 11.168,08	R\$ 134.016,90	R\$ 9.089,60	R\$ 109.075,20
43	1	Itaú	40	35	1	R\$ 674,30	R\$ 702,40	R\$ 694,53	R\$ 690,41	R\$ 24.164,34	R\$ 289.972,06	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
44	9	Jaçanã	143	14	9	R\$ 1.800,00	R\$ 1.875,00	R\$ 1.854,00	R\$ 1.843,00	R\$ 232.218,00	R\$ 2.786.616,00	R\$ 189.000,00	R\$ 2.268.000,00
45	1	Jandaíra	66	20	1	R\$ 682,32	R\$ 710,75	R\$ 702,79	R\$ 698,62	R\$ 13.972,40	R\$ 167.668,77	R\$ 11.372,00	R\$ 136.464,00
46	4	Janduís	68	22	4	R\$ 1.300,72	R\$ 1.354,91	R\$ 1.339,74	R\$ 1.331,79	R\$ 117.197,57	R\$ 1.406.370,80	R\$ 95.385,92	R\$ 1.144.631,04
47	7	Japi	126	16	7	R\$ 1.567,23	R\$ 1.632,53	R\$ 1.614,25	R\$ 1.604,67	R\$ 179.722,92	R\$ 2.156.675,09	R\$ 146.274,80	R\$ 1.755.297,60
48	2	Jardim de Angicos	45	45	2	R\$ 436,73	R\$ 454,93	R\$ 449,83	R\$ 447,16	R\$ 40.244,76	R\$ 482.937,08	R\$ 32.755,00	R\$ 393.060,00
49	1	Jardim de Seridó - PB	40	58	1	R\$ 402,87	R\$ 419,66	R\$ 414,96	R\$ 412,50	R\$ 23.924,73	R\$ 287.096,78	R\$ 19.472,00	R\$ 233.664,00
50	5	Jericó - PB	150	16	5	R\$ 1.278,00	R\$ 1.331,25	R\$ 1.316,34	R\$ 1.308,53	R\$ 104.682,40	R\$ 1.256.188,80	R\$ 85.200,00	R\$ 1.022.400,00
51	5	João Câmara	59	50	5	R\$ 472,01	R\$ 491,68	R\$ 486,17	R\$ 483,29	R\$ 120.821,69	R\$ 1.449.860,30	R\$ 98.336,00	R\$ 1.180.032,00
52	2	João Dias	120	17	2	R\$ 1.457,69	R\$ 1.518,42	R\$ 1.501,42	R\$ 1.492,51	R\$ 50.745,35	R\$ 608.944,18	R\$ 41.301,12	R\$ 495.613,44
53	6	José da Penha	109	20	6	R\$ 1.430,79	R\$ 1.490,41	R\$ 1.473,71	R\$ 1.464,97	R\$ 175.796,55	R\$ 2.109.558,58	R\$ 143.078,88	R\$ 1.716.946,56
54	1	JUCURUTU	90	24	1	R\$ 1.120,42	R\$ 1.167,11	R\$ 1.154,03	R\$ 1.147,19	R\$ 27.532,50	R\$ 330.390,01	R\$ 22.408,49	R\$ 268.901,88



55	1	Lagoa Dantas	52	44	1	R\$ 479,39	R\$ 499,36	R\$ 493,77	R\$ 490,84	R\$ 21.596,98	R\$ 259.163,82	R\$ 577,56	R\$ 210.930,00
56	1	Lagoa de Velho	75	13	1	R\$ 885,02	R\$ 921,90	R\$ 911,57	R\$ 906,16	R\$ 11.780,13	R\$ 141.361,51	R\$ 9.587,79	R\$ 149.053,12
57	3	Lajes	71	40	3	R\$ 553,14	R\$ 576,19	R\$ 569,73	R\$ 566,35	R\$ 67.962,57	R\$ 815.550,82	R\$ 55.314,00	R\$ 663.768,00
58	6	Lages Pintada	125	20	6	R\$ 1.475,04	R\$ 1.536,50	R\$ 1.519,29	R\$ 1.510,28	R\$ 181.233,25	R\$ 2.174.798,98	R\$ 147.504,00	R\$ 1.770.048,00
59	2	Lucrécia	85	15	2	R\$ 1.204,20	R\$ 1.254,38	R\$ 1.240,33	R\$ 1.232,97	R\$ 36.989,06	R\$ 443.868,72	R\$ 30.105,00	R\$ 361.260,00
60	8	Luís Gomes	131	17	8	R\$ 1.631,22	R\$ 1.699,19	R\$ 1.680,16	R\$ 1.670,19	R\$ 227.145,69	R\$ 2.725.748,23	R\$ 184.871,68	R\$ 2.218.460,16
61	6	Marcelino Vieira	103	13	6	R\$ 2.189,87	R\$ 2.281,11	R\$ 2.255,57	R\$ 2.242,18	R\$ 174.890,20	R\$ 2.098.682,38	R\$ 142.341,36	R\$ 1.708.096,32
62	2	Martins	73	19	2	R\$ 970,42	R\$ 1.010,86	R\$ 999,53	R\$ 993,60	R\$ 37.756,96	R\$ 453.083,52	R\$ 30.730,00	R\$ 368.760,00
63	2	Messias Targino	104	20	2	R\$ 1.165,28	R\$ 1.213,84	R\$ 1.200,24	R\$ 1.193,12	R\$ 47.724,78	R\$ 572.697,34	R\$ 38.842,72	R\$ 466.112,64
64	2	Monte das Gameleiras	78	30	2	R\$ 688,35	R\$ 717,03	R\$ 709,00	R\$ 704,79	R\$ 42.287,61	R\$ 507.451,32	R\$ 34.417,60	R\$ 413.011,20
65	5	Mossoró	22	74	5	R\$ 244,01	R\$ 254,18	R\$ 251,33	R\$ 249,84	R\$ 92.440,84	R\$ 1.109.290,04	R\$ 75.236,00	R\$ 902.832,00
66	9	Nova Cruz	40	38	9	R\$ 435,54	R\$ 453,68	R\$ 448,61	R\$ 445,94	R\$ 152.512,19	R\$ 1.830.146,24	R\$ 124.128,00	R\$ 1.489.536,00
67	2	Olho-D'água do Borges	76	35	2	R\$ 762,81	R\$ 794,59	R\$ 785,69	R\$ 781,03	R\$ 54.672,20	R\$ 656.066,40	R\$ 44.497,04	R\$ 533.964,48
68	1	OURO BRANCO	58	15	1	R\$ 469,94	R\$ 489,52	R\$ 484,04	R\$ 481,17	R\$ 7.217,49	R\$ 86.609,89	R\$ 5.874,20	R\$ 70.490,40
69	7	Paraná	127	25	7	R\$ 1.085,63	R\$ 1.130,86	R\$ 1.118,20	R\$ 1.111,56	R\$ 194.523,52	R\$ 2.334.282,23	R\$ 158.320,96	R\$ 1.899.851,52
70	1	Paraú	39	20	1	R\$ 516,26	R\$ 537,78	R\$ 531,75	R\$ 528,60	R\$ 10.571,92	R\$ 126.863,02	R\$ 8.604,40	R\$ 103.252,80
71	2	Parazinho	60	35	2	R\$ 590,02	R\$ 614,60	R\$ 607,72	R\$ 604,11	R\$ 42.287,95	R\$ 507.455,37	R\$ 34.417,60	R\$ 413.011,20
72	1	PARELHAS	14	25	1	R\$ 263,28	R\$ 274,25	R\$ 271,18	R\$ 269,57	R\$ 6.739,24	R\$ 80.870,84	R\$ 5.485,00	R\$ 65.820,00
73	2	Passa e Fica	59	35	2	R\$ 421,44	R\$ 439,00	R\$ 434,08	R\$ 431,51	R\$ 30.205,54	R\$ 362.466,50	R\$ 24.584,00	R\$ 295.008,00
74	3	Patu	92	24	3	R\$ 909,61	R\$ 947,51	R\$ 936,90	R\$ 931,34	R\$ 67.056,44	R\$ 804.677,27	R\$ 54.576,48	R\$ 654.917,76
75	4	Pau dos Ferros	84	29	4	R\$ 905,37	R\$ 943,09	R\$ 932,53	R\$ 927,00	R\$ 107.531,66	R\$ 1.290.379,87	R\$ 109.398,80	R\$ 1.312.785,60
76	4	Pedra Preta	81	35	4	R\$ 724,41	R\$ 754,59	R\$ 746,14	R\$ 741,71	R\$ 103.839,97	R\$ 1.246.079,69	R\$ 84.514,00	R\$ 1.014.168,00
77	3	Pedro Avelino	51	35	3	R\$ 537,38	R\$ 559,77	R\$ 553,50	R\$ 550,22	R\$ 57.772,80	R\$ 693.273,59	R\$ 47.020,50	R\$ 564.246,00
78	4	Picuí-PB	24	60	4	R\$ 264,48	R\$ 275,50	R\$ 272,41	R\$ 270,80	R\$ 64.991,55	R\$ 779.898,62	R\$ 52.896,00	R\$ 634.752,00
79	1	Pilões	126	15	1	R\$ 1.150,53	R\$ 1.198,47	R\$ 1.185,05	R\$ 1.178,02	R\$ 17.670,23	R\$ 212.042,75	R\$ 14.381,64	R\$ 172.579,68



80	1	Porto do Mangue	30	35	1	R\$ 252,86	R\$ 263,40	R\$ 260,45	R\$ 258,90	R\$ 9.061,57	R\$ 108.738,81	R\$ 7.777,20	R\$ 88.502,40
81	4	Rafael Fernandes	90	23	4	R\$ 923,32	R\$ 961,79	R\$ 951,02	R\$ 945,38	R\$ 86.974,64	R\$ 1.043.695,69	R\$ 70.788,00	R\$ 849.456,00
82	1	Rafael Godeiro	12	81	1	R\$ 251,30	R\$ 261,77	R\$ 258,84	R\$ 257,30	R\$ 20.841,54	R\$ 250.098,52	R\$ 16.962,96	R\$ 203.555,52
83	1	Riacho da Cruz	51	28	1	R\$ 563,09	R\$ 586,55	R\$ 579,98	R\$ 576,54	R\$ 16.143,15	R\$ 193.717,74	R\$ 13.138,80	R\$ 157.665,60
84	1	Riacho de Santana	106	22	1	R\$ 1.012,21	R\$ 1.054,39	R\$ 1.042,58	R\$ 1.036,39	R\$ 22.800,63	R\$ 273.607,51	R\$ 18.557,20	R\$ 222.686,40
85	9	Riacho dos Cavalos - PB	72	18	9	R\$ 1.034,20	R\$ 1.077,29	R\$ 1.065,23	R\$ 1.058,91	R\$ 171.542,66	R\$ 2.058.511,97	R\$ 139.617,00	R\$ 1.675.404,00
86	1	Riachuelo	68	45	1	R\$ 628,91	R\$ 655,11	R\$ 647,78	R\$ 643,93	R\$ 28.976,96	R\$ 347.723,51	R\$ 23.584,00	R\$ 283.008,00
87	3	Rodolfo Fernandes	49	47	3	R\$ 564,91	R\$ 588,45	R\$ 581,86	R\$ 578,41	R\$ 81.555,21	R\$ 978.662,56	R\$ 66.376,80	R\$ 796.521,60
88	2	Ruy Barbosa	83	35	2	R\$ 632,16	R\$ 658,50	R\$ 651,12	R\$ 647,26	R\$ 45.308,31	R\$ 543.699,74	R\$ 36.876,00	R\$ 442.512,00
89	12	Santa Cruz	106	21	12	R\$ 1.245,95	R\$ 1.297,87	R\$ 1.283,33	R\$ 1.275,72	R\$ 321.480,47	R\$ 3.857.765,69	R\$ 261.649,92	R\$ 3.139.799,04
90	2	Santa Maria	54	34	2	R\$ 521,02	R\$ 542,73	R\$ 536,65	R\$ 533,47	R\$ 36.275,75	R\$ 435.308,96	R\$ 29.524,50	R\$ 354.294,00
91	5	Santana do Matos	87	35	5	R\$ 674,30	R\$ 702,40	R\$ 694,53	R\$ 690,41	R\$ 120.821,69	R\$ 1.449.860,30	R\$ 98.336,00	R\$ 1.180.032,00
92	5	Santo Antonio	31	41	5	R\$ 351,92	R\$ 366,59	R\$ 362,48	R\$ 360,33	R\$ 73.867,49	R\$ 886.409,83	R\$ 60.120,50	R\$ 721.446,00
93	4	São Bento - PB	133	22	4	R\$ 1.133,16	R\$ 1.180,38	R\$ 1.167,15	R\$ 1.160,23	R\$ 102.100,38	R\$ 1.225.204,57	R\$ 83.098,40	R\$ 997.180,80
94	4	São Bento do Trairi	115	35	4	R\$ 800,74	R\$ 834,10	R\$ 824,76	R\$ 819,87	R\$ 114.781,44	R\$ 1.377.377,23	R\$ 93.419,20	R\$ 1.121.030,40
95	1	São Fernando - RN	48	14	1	R\$ 580,39	R\$ 604,57	R\$ 597,80	R\$ 594,25	R\$ 8.319,55	R\$ 99.834,66	R\$ 6.771,20	R\$ 81.254,40
96	1	São Francisco do Oeste	63	43	1	R\$ 658,16	R\$ 685,58	R\$ 677,90	R\$ 673,88	R\$ 28.976,91	R\$ 347.722,91	R\$ 23.584,00	R\$ 283.008,00
97	1	São João do Sabugi - RN	50	28	1	R\$ 554,57	R\$ 577,68	R\$ 571,21	R\$ 567,82	R\$ 15.898,93	R\$ 190.787,20	R\$ 12.940,00	R\$ 155.280,00
98	1	São José do Brejo da Cruz - PB	96	29	1	R\$ 869,90	R\$ 906,15	R\$ 896,00	R\$ 890,68	R\$ 25.829,79	R\$ 309.957,45	R\$ 21.022,69	R\$ 252.272,28
99	3	São José do Campestre	59	30	3	R\$ 639,18	R\$ 665,82	R\$ 658,36	R\$ 654,45	R\$ 58.900,66	R\$ 706.807,94	R\$ 47.938,80	R\$ 575.265,60
100	1	São José do Seridó	47	20	1	R\$ 349,65	R\$ 364,22	R\$ 360,14	R\$ 358,00	R\$ 7.160,06	R\$ 85.920,76	R\$ 5.827,46	R\$ 69.929,52
101	16	São Miguel	118	23	16	R\$ 1.173,62	R\$ 1.222,52	R\$ 1.208,83	R\$ 1.201,66	R\$ 442.209,48	R\$ 5.306.513,78	R\$ 359.909,76	R\$ 4.318.917,12
102	2	São Paulo do Potengi	60	32	2	R\$ 659,16	R\$ 686,62	R\$ 678,93	R\$ 674,90	R\$ 43.193,92	R\$ 518.326,99	R\$ 35.155,12	R\$ 421.861,44
103	1	São Pedro	40	55	1	R\$ 383,51	R\$ 399,49	R\$ 395,02	R\$ 392,67	R\$ 21.596,95	R\$ 259.163,37	R\$ 17.577,56	R\$ 210.930,72
104	2	São Rafael	88	14	2	R\$ 1.970,23	R\$ 2.052,33	R\$ 2.029,34	R\$ 2.017,30	R\$ 56.484,37	R\$ 677.812,45	R\$ 45.972,08	R\$ 551.664,96



105	6	São tomé	103	30	6	R\$ 943,36	R\$ 982,67	R\$ 971,66	R\$ 965,90	R\$ 173.861,45	R\$ 2.086.337,38	R\$ 141.803,00	R\$ 1.698.048,80
106	1	São Vicente	133	34	1	R\$ 670,68	R\$ 698,63	R\$ 690,80	R\$ 686,70	R\$ 23.347,92	R\$ 280.175,01	R\$ 19.002,69	R\$ 228.022,28
107	1	Senador Eloi de Souza	54	20	1	R\$ 1.180,03	R\$ 1.229,20	R\$ 1.215,43	R\$ 1.208,22	R\$ 24.164,41	R\$ 289.972,87	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
108	1	Serra Caiada	62	29	1	R\$ 462,86	R\$ 482,14	R\$ 476,75	R\$ 473,92	R\$ 13.743,54	R\$ 164.922,51	R\$ 11.185,72	R\$ 134.228,64
109	4	Serra de São Bento	67	28	4	R\$ 656,55	R\$ 683,91	R\$ 676,25	R\$ 672,24	R\$ 75.290,38	R\$ 903.484,51	R\$ 61.278,40	R\$ 735.340,80
110	1	Serra Negra do Norte - RN	53	46	1	R\$ 313,04	R\$ 326,09	R\$ 322,43	R\$ 320,52	R\$ 14.743,94	R\$ 176.927,26	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
111	2	Serrinha	35	60	2	R\$ 378,20	R\$ 393,96	R\$ 389,55	R\$ 387,24	R\$ 46.468,24	R\$ 557.618,88	R\$ 37.820,00	R\$ 453.840,00
112	2	Serrinha dos Pintos	107	63	2	R\$ 385,39	R\$ 401,44	R\$ 396,95	R\$ 394,59	R\$ 49.718,83	R\$ 596.625,98	R\$ 40.465,60	R\$ 485.587,20
113	3	Severiano Melo	38	48	3	R\$ 423,76	R\$ 441,42	R\$ 436,47	R\$ 433,88	R\$ 62.479,33	R\$ 749.752,01	R\$ 50.851,20	R\$ 610.214,40
114	3	Sítio Novo	95	25	3	R\$ 997,13	R\$ 1.038,67	R\$ 1.027,04	R\$ 1.020,95	R\$ 76.571,10	R\$ 918.853,17	R\$ 62.320,44	R\$ 747.845,28
115	1	Tabuleiro Grande	50	41	1	R\$ 484,54	R\$ 504,73	R\$ 499,08	R\$ 496,12	R\$ 20.340,73	R\$ 244.088,78	R\$ 16.555,00	R\$ 198.660,00
116	2	Tangará	81	30	2	R\$ 810,12	R\$ 843,88	R\$ 834,42	R\$ 829,47	R\$ 49.768,47	R\$ 597.221,66	R\$ 40.506,00	R\$ 486.072,00
117	4	Tenente Ananias	129	19	4	R\$ 1.405,17	R\$ 1.463,72	R\$ 1.447,33	R\$ 1.438,74	R\$ 109.344,12	R\$ 1.312.129,39	R\$ 88.994,08	R\$ 1.067.928,96
118	2	Tenente Laurentino Cruz	127	15	2	R\$ 1.242,04	R\$ 1.293,79	R\$ 1.279,30	R\$ 1.271,71	R\$ 38.151,31	R\$ 457.815,74	R\$ 31.051,00	R\$ 372.612,00
119	3	Umarizal	61	27	3	R\$ 697,50	R\$ 726,56	R\$ 718,43	R\$ 714,16	R\$ 57.847,10	R\$ 694.165,14	R\$ 47.081,10	R\$ 564.973,20
120	3	Upanema	19	58	3	R\$ 306,71	R\$ 319,49	R\$ 315,91	R\$ 314,04	R\$ 54.642,46	R\$ 655.709,46	R\$ 44.472,60	R\$ 533.671,20
121	6	Venha-Ver	138	20	6	R\$ 1.295,76	R\$ 1.349,75	R\$ 1.334,63	R\$ 1.326,71	R\$ 159.205,71	R\$ 1.910.468,54	R\$ 129.576,00	R\$ 1.554.912,00
395		TOTAL	9096	3820	395	R\$ 96.319,85	R\$ 100.333,18	R\$ 99.209,45	R\$ 98.620,84	R\$ 9.303.268,40	R\$ 111.639.220,77	R\$ 7.593.718,52	R\$ 91.124.622,24

Natal, RN, 04 de julho de 2022

Silvanio Assis da Silva
SILVÂNIO ASSIS DA SILVA-Cap

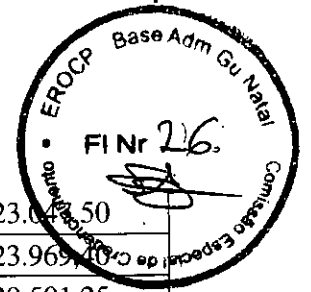
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



DARIO DAVID DE CARVALHO
19.812008/0001-80
AV ANTONIO ALVES PESSOA 1529
CENTRO BREJINHO/RN
(84)99134-5151

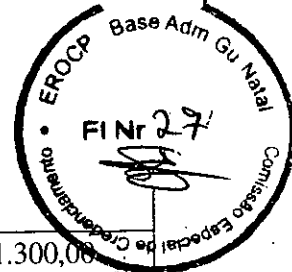
PESQUISA DE PREÇO-POR MUNICÍPIO ATENDIDO PELA OPERAÇÃO
CARRO-PIPA NO RIO GRANDE DO NORTE E PARAÍBA

ORD	MUNICÍPIO-UF	MEDIA KM POR CARRADA (DISTÂNCIA MANANCIAL P/ MUNICÍPIO)	PREÇO POR CARRADA PRATICADO NO MERCADO	QUANTIDADE MÉDIA DE CARRADAS MENSAL POR PIPEIRO	PREÇO MENSAL POR PIPEIRO
1	Acari - RN	76	R\$ 674,50	12	R\$ 8.094,00
2	Afonso Bezerra	22	R\$ 307,30	60	R\$ 18.438,00
3	Água Nova	99	R\$ 978,24	30	R\$ 29.347,15
4	Alexandria	147	R\$ 1.621,86	18	R\$ 29.193,50
5	Almino Afonso	97	R\$ 991,04	20	R\$ 19.820,85
6	Angicos	53	R\$ 532,88	40	R\$ 21.315,00
7	Antônio Martins	113	R\$ 1.161,59	25	R\$ 29.039,85
8	Apodi	21	R\$ 282,60	55	R\$ 15.543,13
9	Areia Branca	30	R\$ 279,36	55	R\$ 15.365,00
10	Assú	27	R\$ 333,08	45	R\$ 14.988,75
11	Augusto Severo (C Grande)	42	R\$ 641,49	40	R\$ 25.659,55
12	Barcelona	71	R\$ 665,82	30	R\$ 19.974,50
13	Belém do Brejo do Cruz - PB	90	R\$ 1.062,50	20	R\$ 21.250,00



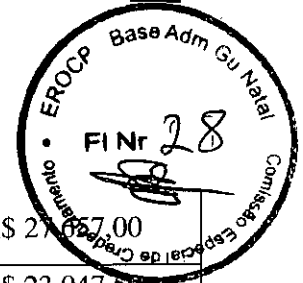
14	Bento Fernandes	71	R\$ 768,25	30	R\$ 23.047,50
15	Boa Saúde	66	R\$ 798,98	30	R\$ 23.969,40
16	Bodó	116	R\$ 1.229,22	24	R\$ 29.501,25
17	Bom Jesus	42	R\$ 522,75	25	R\$ 13.068,75
18	Bom Sucesso - PB	140	R\$ 1.299,32	22	R\$ 28.585,00
19	Brejinho	35	R\$ 345,71	40	R\$ 13.828,50
20	Brejo dos Santos - PB	130	R\$ 1.267,39	22	R\$ 27.882,50
21	Caiçara do Norte	93	R\$ 702,40	35	R\$ 24.584,00
22	Caiçara do Rio do Vento	88	R\$ 921,90	30	R\$ 27.657,00
23	Caicó	21	R\$ 228,04	60	R\$ 13.682,50
24	Campo Redondo	127	R\$ 1.568,33	18	R\$ 28.230,00
25	Caraúbas	30	R\$ 565,43	50	R\$ 28.271,60
26	CARNAÚBA DOS DANTAS	29	R\$ 357,38	25	R\$ 8.934,38
27	Catolé do Rocha - PB	118	R\$ 1.264,64	23	R\$ 29.086,75
28	Cerro Cora	110	R\$ 1.455,59	19	R\$ 27.656,25
29	Coronel Ezequiel	133	R\$ 1.334,33	19	R\$ 25.352,25
30	CURRAIS NOVOS	84	R\$ 962,89	23	R\$ 22.146,50
31	CRUZETA	59	R\$ 232,05	65	R\$ 15.083,41
32	Doutor Severiano	108	R\$ 1.024,31	27	R\$ 27.656,25
33	EQUADOR	45	R\$ 650,60	25	R\$ 16.265,06
34	Felipe Guerra	29	R\$ 381,05	50	R\$ 19.052,60
35	Fernando Pedroza	65	R\$ 570,70	35	R\$ 19.974,50
36	FLORÂNIA	122	R\$ 1.082,75	20	R\$ 21.655,00
37	Francisco Dantas	84	R\$ 937,27	30	R\$ 28.117,95
38	Frei Martinho	29	R\$ 521,02	25	R\$ 13.025,54
39	Frutuoso Gomes	95	R\$ 1.044,82	20	R\$ 20.896,40
40	Governador Dix-Sept Rosado	57	R\$ 587,28	45	R\$ 26.427,80
41	Ielmo Marinho	20	R\$ 326,57	50	R\$ 16.328,50
42	IPUEIRA	48	R\$ 946,83	12	R\$ 11.362,00
43	Itaú	40	R\$ 702,40	35	R\$ 24.584,00
44	Jaçanã	143	R\$ 1.875,00	14	R\$ 26.250,00
45	Jandaíra	66	R\$ 710,75	20	R\$ 14.215,00
46	Janduís	68	R\$ 1.354,91	22	R\$ 29.808,10
47	Japi	126	R\$ 1.632,53	16	R\$ 26.120,50
48	Jardim de Angicos	45	R\$ 454,93	45	R\$ 20.471,88
49	Jardim de Seridó	40	R\$ 419,66	58	R\$ 24.340,00

aut [Signature]



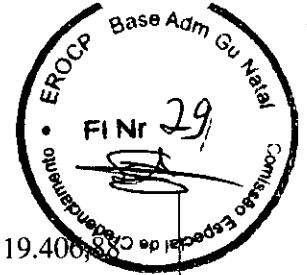
	- - PB				
50	Jericó - PB	150	R\$ 1.331,25	16	R\$ 21.300,00
51	João Câmara	59	R\$ 491,68	50	R\$ 24.584,00
52	João Dias	120	R\$ 1.518,42	17	R\$ 25.813,20
53	José da Penha	109	R\$ 1.490,41	20	R\$ 29.808,10
54	JUCURUTU	90	R\$ 1.167,11	24	R\$ 28.010,61
55	Lagoa Dantas	52	R\$ 499,36	44	R\$ 21.971,95
56	Lagoa de Velho	75	R\$ 921,90	13	R\$ 11.984,70
57	Lajes	71	R\$ 576,19	40	R\$ 23.047,50
58	Lages Pintada	125	R\$ 1.536,50	20	R\$ 30.730,00
59	Lucrécia	85	R\$ 1.254,38	15	R\$ 18.815,63
60	Luís Gomes	131	R\$ 1.699,19	17	R\$ 28.886,20
61	Marcelino Vieira	103	R\$ 2.281,11	13	R\$ 29.654,45
62	Martins	73	R\$ 1.010,86	19	R\$ 19.206,25
63	Messias Targino	104	R\$ 1.213,84	20	R\$ 24.276,70
64	Monte das Gameleiras	78	R\$ 717,03	30	R\$ 21.511,00
65	Mossoró	22	R\$ 254,18	74	R\$ 18.809,00
66	Nova Cruz	40	R\$ 453,68	38	R\$ 17.240,00
67	Olho-D'água do Borges	76	R\$ 794,59	35	R\$ 27.810,65
68	OURO BRANCO	58	R\$ 489,52	15	R\$ 7.342,75
69	Paraná	127	R\$ 1.130,86	25	R\$ 28.271,60
70	Paraú	39	R\$ 537,78	20	R\$ 10.755,50
71	Parazinho	60	R\$ 614,60	35	R\$ 21.511,00
72	PARELHAS	14	R\$ 274,25	25	R\$ 6.856,25
73	Passa e Fica	59	R\$ 439,00	35	R\$ 15.365,00
74	Patu	92	R\$ 947,51	24	R\$ 22.740,20
75	Pau dos Ferros	84	R\$ 943,09	29	R\$ 27.349,70
76	Pedra Preta	81	R\$ 754,59	35	R\$ 26.410,63
77	Pedro Avelino	51	R\$ 559,77	35	R\$ 19.591,88
78	Picuí-PB	24	R\$ 275,50	60	R\$ 16.530,00
79	Pilões	126	R\$ 1.198,47	15	R\$ 17.977,05
80	Porto do Mangue	30	R\$ 263,40	35	R\$ 9.219,00
81	Rafael Fernandes	90	R\$ 961,79	23	R\$ 22.121,25
82	Rafael Godeiro	12	R\$ 261,77	81	R\$ 21.203,70
83	Riacho da Cruz	51	R\$ 586,55	28	R\$ 16.423,50
84	Riacho de Santana	106	R\$ 1.054,39	22	R\$ 23.196,50
85	Riacho dos Cavalos - PB	72	R\$ 1.077,29	18	R\$ 19.391,25
86	Riachuelo	68	R\$ 655,11	45	R\$ 29.480,00

[Handwritten signatures and marks]




87	Rodolfo Fernandes	49	R\$ 588,45	47	R\$ 27.857,00
88	Ruy Barbosa	83	R\$ 658,50	35	R\$ 23.047,50
89	Santa Cruz	106	R\$ 1.297,87	21	R\$ 27.255,20
90	Santa Maria	54	R\$ 542,73	34	R\$ 18.452,81
91	Santana do Matos	87	R\$ 702,40	35	R\$ 24.584,00
92	Santo Antonio	31	R\$ 366,59	41	R\$ 15.030,13
93	São Bento - PB	133	R\$ 1.180,38	22	R\$ 25.968,25
94	São Bento do Trairí	115	R\$ 834,10	35	R\$ 29.193,50
95	São Fernando - RN	48	R\$ 604,57	14	R\$ 8.464,00
96	São Francisco do Oeste	63	R\$ 685,58	43	R\$ 29.480,00
97	São João do Sabugi - RN	50	R\$ 577,68	28	R\$ 16.175,00
98	São José do Brejo da Cruz - PB	96	R\$ 906,15	29	R\$ 26.278,36
99	São José do Campestre	59	R\$ 665,82	30	R\$ 19.974,50
100	São José do Seridó	47	R\$ 364,22	20	R\$ 7.284,33
101	São Miguel	118	R\$ 1.222,52	23	R\$ 28.117,95
102	São Paulo do Potengi	60	R\$ 686,62	32	R\$ 21.971,95
103	São Pedro	40	R\$ 399,49	55	R\$ 21.971,95
104	São Rafael	88	R\$ 2.052,33	14	R\$ 28.732,55
105	São tomé	103	R\$ 982,67	30	R\$ 29.480,00
106	São Vicente	133	R\$ 698,63	34	R\$ 23.753,36
107	Senador Eloi de Souza	54	R\$ 1.229,20	20	R\$ 24.584,00
108	Serra Caiada	62	R\$ 482,14	29	R\$ 13.982,15
109	Serra de São Bento	67	R\$ 683,91	28	R\$ 19.149,50
110	Serra Negra do Norte - RN	53	R\$ 326,09	46	R\$ 15.000,00
111	Serrinha	35	R\$ 393,96	60	R\$ 23.637,50
112	Serrinha dos Pintos	107	R\$ 401,44	63	R\$ 25.291,00
113	Severiano Melo	38	R\$ 441,42	48	R\$ 21.188,00
114	Sítio Novo	95	R\$ 1.038,67	25	R\$ 25.966,85
115	Taboleiro Grande	50	R\$ 504,73	41	R\$ 20.693,75
116	Tangará	81	R\$ 843,88	30	R\$ 25.316,25
117	Tenente Ananias	129	R\$ 1.463,72	19	R\$ 27.810,65

[Handwritten signature]




118	TENENTE LAURENTINO CRUZ	127	R\$ 1.293,79	15	R\$ 19.400,88
119	Umarizal	61	R\$ 726,56	27	R\$ 19.617,13
120	Upanema	19	R\$ 319,49	58	R\$ 18.530,25
121	Venha-Ver	138	R\$ 1.349,75	20	R\$ 26.995,00



Dario Savid de Carvalho
CPF:045.750.694-69









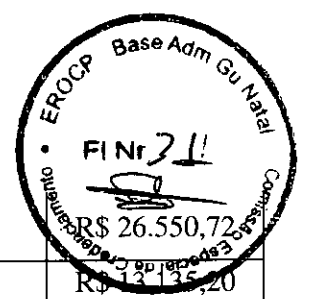
FERREIRA
CONSULTORIA

FERREIRA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**PESQUISA DE PREÇO-POR MUNICÍPIO ATENDIDO PELA OPERAÇÃO
CARRO-PIPA NO RIO GRANDE DO NORTE E PARAÍBA**

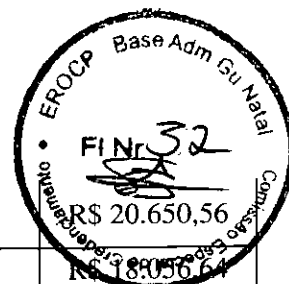
ORD	MUNICÍPIO-UF	MEDIA KM POR CARRADA (DISTÂNCIA MANANCIAL P/ MUNICÍPIO)	PREÇO POR CARRADA PRATICADO NO MERCADO	QUANTIDADE MÉDIA DE CARRADAS MENSAL POR PIPEIRO	PREÇO MENSAL POR PIPEIRO
1	Acari - RN	76	R\$ 647,52	12	R\$ 7.770,24
2	Afonso Bezerra	22	R\$ 295,01	60	R\$ 17.700,48
3	Água Nova	99	R\$ 939,11	30	R\$ 28.173,26
4	Alexandria	147	R\$ 1.556,99	18	R\$ 28.025,76
5	Almino Afonso	97	R\$ 951,40	20	R\$ 19.028,02
6	Angicos	53	R\$ 511,56	40	R\$ 20.462,40
7	Antônio Martins	113	R\$ 1.115,13	25	R\$ 27.878,26
8	Apodi	21	R\$ 271,30	55	R\$ 14.921,40
9	Areia Branca	30	R\$ 268,19	55	R\$ 14.750,40
10	Assú	27	R\$ 319,76	45	R\$ 14.389,20
11	Augusto Severo (C Grande)	42	R\$ 615,83	40	R\$ 24.633,17
12	Barcelona	71	R\$ 639,18	30	R\$ 19.175,52
13	Belém do Brejo do Cruz - PB	90	R\$ 1.020,00	20	R\$ 20.400,00
14	Bento Fernandes	71	R\$ 737,52	30	R\$ 22.125,60
15	Boa Saúde	66	R\$ 767,02	30	R\$ 23.010,62
16	Bodó	116	R\$ 1.180,05	24	R\$ 28.321,20
17	Bom Jesus	42	R\$ 501,84	25	R\$ 12.546,00
18	Bom Sucesso - PB	140	R\$ 1.247,35	22	R\$ 27.441,60
19	Brejinho	35	R\$ 331,88	40	R\$ 13.275,36
20	Brejo dos Santos - PB	130	R\$ 1.216,69	22	R\$ 26.767,20
21	Caiçara do Norte	93	R\$ 674,30	35	R\$ 23.600,64

[Handwritten signatures]

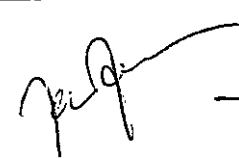

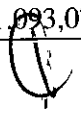


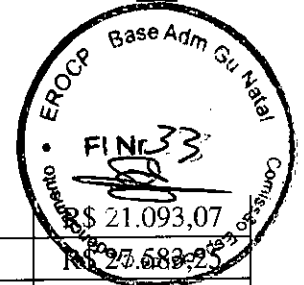
22	Caiçara do Rio do Vento	88	R\$ 885,02	30	R\$ 26.550,72
23	Caicó	21	R\$ 218,92	60	R\$ 13.135,20
24	Campo Redondo	127	R\$ 1.505,60	18	R\$ 27.100,80
25	Caraúbas	30	R\$ 542,81	50	R\$ 27.140,74
26	CARNAÚBA DOS DANTAS	29	R\$ 343,08	25	R\$ 8.577,00
27	Catolé do Rocha - PB	118	R\$ 1.214,06	23	R\$ 27.923,28
28	Cerro Cora	110	R\$ 1.397,37	19	R\$ 26.550,00
29	Coronel Ezequiel	133	R\$ 1.280,96	19	R\$ 24.338,16
30	CURRAIS NOVOS	84	R\$ 924,38	23	R\$ 21.260,64
31	CRUZETA	59	R\$ 222,77	65	R\$ 14.480,08
32	Doutor Severiano	108	R\$ 983,33	27	R\$ 26.550,00
33	EQUADOR	45	R\$ 624,58	25	R\$ 15.614,46
34	Felipe Guerra	29	R\$ 365,81	50	R\$ 18.290,50
35	Fernando Pedroza	65	R\$ 547,87	35	R\$ 19.175,52
36	FLORÂNIA	122	R\$ 1.039,44	20	R\$ 20.788,80
37	Francisco Dantas	84	R\$ 899,77	30	R\$ 26.993,23
38	Frei Martinho	29	R\$ 500,18	25	R\$ 12.504,52
39	Frutuoso Gomes	95	R\$ 1.003,03	20	R\$ 20.060,54
40	Governador Dix-Sept Rosado	57	R\$ 563,79	45	R\$ 25.370,69
41	Ielmo Marinho	20	R\$ 313,51	50	R\$ 15.675,36
42	IPUEIRA	48	R\$ 908,96	12	R\$ 10.907,52
43	Itaú	40	R\$ 674,30	35	R\$ 23.600,64
44	Jaçanã	143	R\$ 1.800,00	14	R\$ 25.200,00
45	Jandaíra	66	R\$ 682,32	20	R\$ 13.646,40
46	Janduís	68	R\$ 1.300,72	22	R\$ 28.615,78
47	Japi	126	R\$ 1.567,23	16	R\$ 25.075,68
48	Jardim de Angicos	45	R\$ 436,73	45	R\$ 19.653,00
49	Jardim de Seridó - PB	40	R\$ 402,87	58	R\$ 23.366,40
50	Jericó - PB	150	R\$ 1.278,00	16	R\$ 20.448,00
51	João Câmara	59	R\$ 472,01	50	R\$ 23.600,64
52	João Dias	120	R\$ 1.457,69	17	R\$ 24.780,67
53	José da Penha	109	R\$ 1.430,79	20	R\$ 28.615,78
54	JUCURUTU	90	R\$ 1.120,42	24	R\$ 26.890,19
55	Lagoa Dantas	52	R\$ 479,39	44	R\$ 21.093,07
56	Lagoa de Velho	75	R\$ 885,02	13	R\$ 11.505,31
57	Lajes	71	R\$ 553,14	40	R\$ 22.125,60
58	Lages Pintada	125	R\$ 1.475,04	20	R\$ 29.500,80
59	Lucrécia	85	R\$ 1.204,20	15	R\$ 18.063,00
60	Luís Gomes	131	R\$ 1.631,22	17	R\$ 27.730,75
61	Marcelino Vieira	103	R\$ 2.189,87	13	R\$ 28.468,27
62	Martins	73	R\$ 970,42	19	R\$ 18.438,00
63	Messias Targino	104	R\$ 1.165,28	20	R\$ 23.305,63

[Handwritten signature]





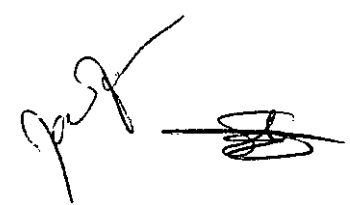
64	Monte das Gameleiras	78	R\$ 688,35	30	R\$ 20.650,56
65	Mossoró	22	R\$ 244,01	74	R\$ 18.056,64
66	Nova Cruz	40	R\$ 435,54	38	R\$ 16.550,40
67	Olho-D'água do Borges	76	R\$ 762,81	35	R\$ 26.698,22
68	OURO BRANCO	58	R\$ 469,94	15	R\$ 7.049,04
69	Paraná	127	R\$ 1.085,63	25	R\$ 27.140,74
70	Paraú	39	R\$ 516,26	20	R\$ 10.325,28
71	Parazinho	60	R\$ 590,02	35	R\$ 20.650,56
72	PARELHAS	14	R\$ 263,28	25	R\$ 6.582,00
73	Passa e Fica	59	R\$ 421,44	35	R\$ 14.750,40
74	Patu	92	R\$ 909,61	24	R\$ 21.830,59
75	Pau dos Ferros	84	R\$ 905,37	29	R\$ 26.255,71
76	Pedra Preta	81	R\$ 724,41	35	R\$ 25.354,20
77	Pedro Avelino	51	R\$ 537,38	35	R\$ 18.808,20
78	Picuí-PB	24	R\$ 264,48	60	R\$ 15.868,80
79	Pilões	126	R\$ 1.150,53	15	R\$ 17.257,97
80	Porto do Mangue	30	R\$ 252,86	35	R\$ 8.850,24
81	Rafael Fernandes	90	R\$ 923,32	23	R\$ 21.236,40
82	Rafael Godeiro	12	R\$ 251,30	81	R\$ 20.355,55
83	Riacho da Cruz	51	R\$ 563,09	28	R\$ 15.766,56
84	Riacho de Santana	106	R\$ 1.012,21	22	R\$ 22.268,64
85	Riacho dos Cavalos - PB	72	R\$ 1.034,20	18	R\$ 18.615,60
86	Riachuelo	68	R\$ 628,91	45	R\$ 28.300,80
87	Rodolfo Fernandes	49	R\$ 564,91	47	R\$ 26.550,72
88	Ruy Barbosa	83	R\$ 632,16	35	R\$ 22.125,60
89	Santa Cruz	106	R\$ 1.245,95	21	R\$ 26.164,99
90	Santa Maria	54	R\$ 521,02	34	R\$ 17.714,70
91	Santana do Matos	87	R\$ 674,30	35	R\$ 23.600,64
92	Santo Antonio	31	R\$ 351,92	41	R\$ 14.428,92
93	São Bento - PB	133	R\$ 1.133,16	22	R\$ 24.929,52
94	São Bento do Trairí	115	R\$ 800,74	35	R\$ 28.025,76
95	São Fernando - RN	48	R\$ 580,39	14	R\$ 8.125,44
96	São Francisco do Oeste	63	R\$ 658,16	43	R\$ 28.300,80
97	São João do Sabugi - RN	50	R\$ 554,57	28	R\$ 15.528,00
98	São José do Brejo da Cruz - PB	96	R\$ 869,90	29	R\$ 25.227,23
99	São José do Campestre	59	R\$ 639,18	30	R\$ 19.175,52
100	São José do Seridó	47	R\$ 349,65	20	R\$ 6.992,95
101	São Miguel	118	R\$ 1.173,62	23	R\$ 26.993,23
102	São Paulo do Potengi	60	R\$ 659,16	32	R\$ 21.093,07



103	São Pedro	40	R\$ 383,51	55	R\$ 21.093,07
104	São Rafael	88	R\$ 1.970,23	14	R\$ 27.683,23
105	São tomé	103	R\$ 943,36	30	R\$ 28.300,80
106	São Vicente	133	R\$ 670,68	34	R\$ 22.803,23
107	Senador Eloi de Souza	54	R\$ 1.180,03	20	R\$ 23.600,64
108	Serra Caiada	62	R\$ 462,86	29	R\$ 13.422,86
109	Serra de São Bento	67	R\$ 656,55	28	R\$ 18.383,52
110	Serra Negra do Norte - RN	53	R\$ 313,04	46	R\$ 14.400,00
111	Serrinha	35	R\$ 378,20	60	R\$ 22.692,00
112	Serrinha dos Pintos	107	R\$ 385,39	63	R\$ 24.279,36
113	Severiano Melo	38	R\$ 423,76	48	R\$ 20.340,48
114	Sítio Novo	95	R\$ 997,13	25	R\$ 24.928,18
115	Taboleiro Grande	50	R\$ 484,54	41	R\$ 19.866,00
116	Tangará	81	R\$ 810,12	30	R\$ 24.303,60
117	Tenente Ananias	129	R\$ 1.405,17	19	R\$ 26.698,22
118	TENENTE LAURENTINO CRUZ	127	R\$ 1.242,04	15	R\$ 18.630,60
119	Umarizal	61	R\$ 697,50	27	R\$ 18.832,44
120	Upanema	19	R\$ 306,71	58	R\$ 17.789,04
121	Venha-Ver	138	R\$ 1.295,76	20	R\$ 25.915,20


Representante legal: **JUDSON LUIZ FERREIRA SILVA**
CPF 

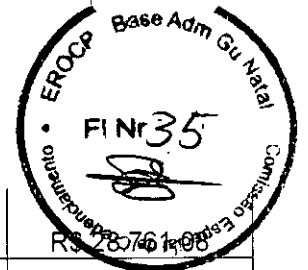




D F DISTRIBUIDORA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI

PESQUISA DE PREÇO-POR MUNICÍPIO ATENDIDO PELA OPERAÇÃO
CARRO-PIPA NO RIO GRANDE DO NORTE E PARAÍBA

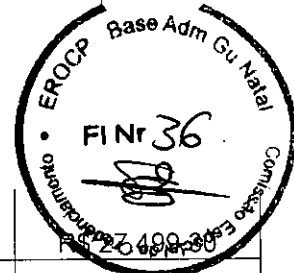
ORD	MUNICÍPIO-UF	MEDIA KM POR CARRADA (DISTÂNCIA MANANCIAL P/ MUNICÍPIO)	PREÇO POR CARRADA PRATICADO NO MERCADO	QUANTIDADE MÉDIA DE CARRADAS MENSAL POR PIPEIRO	PREÇO MENSAL POR PIPEIRO
1	Acari - RN	76	R\$ 666,95	12	R\$ 8.003,35
2	Afonso Bezerra	22	R\$ 303,86	60	R\$ 18.231,62
3	Água Nova	99	R\$ 967,28	30	R\$ 29.018,50
4	Alexandria	147	R\$ 1.603,70	18	R\$ 28.866,59
5	Almino Afonso	97	R\$ 979,94	20	R\$ 19.598,84
6	Angicos	53	R\$ 526,91	40	R\$ 21.076,27
7	Antônio Martins	113	R\$ 1.148,58	25	R\$ 28.714,60
8	Apodi	21	R\$ 279,44	55	R\$ 15.369,15
9	Areia Branca	30	R\$ 276,24	55	R\$ 15.192,96
10	Assú	27	R\$ 329,35	45	R\$ 14.820,88
11	Augusto Severo (C Grande)	42	R\$ 634,30	40	R\$ 25.372,20
12	Barcelona	71	R\$ 658,36	30	R\$ 19.750,66
13	Belém do Brejo do Cruz - PB	90	R\$ 1.050,60	20	R\$ 21.012,00
14	Bento Fernandes	71	R\$ 759,65	30	R\$ 22.789,37
15	Boa Saúde	66	R\$ 790,03	30	R\$ 23.700,92
16	Bodó	116	R\$ 1.215,45	24	R\$ 29.170,84
17	Bom Jesus	42	R\$ 516,90	25	R\$ 12.922,38
18	Bom Sucesso - PB	140	R\$ 1.284,77	22	R\$ 28.264,95
19	Brejinho	35	R\$ 341,84	40	R\$ 13.673,46
20	Brejo dos Santos - PB	130	R\$ 1.253,19	22	R\$ 27.570,20
21	Caiçara do Norte	93	R\$ 694,53	35	R\$ 24.308,52
22	Caiçara do Rio do Vento	88	R\$ 911,57	30	R\$ 27.347,12
23	Caicó	21	R\$ 225,49	60	R\$ 13.529,26
24	Campo Redondo	127	R\$ 1.550,77	18	R\$ 27.913,82
25	Caraúbas	30	R\$ 559,09	50	R\$ 27.954,72
26	CARNAÚBA DOS DANTAS	29	R\$ 353,37	25	R\$ 8.834,31



27	Catolé do Rocha - PB	118	R\$ 1.250,48	23	R\$ 2.761,08
28	Cerro Cora	110	R\$ 1.439,29	19	R\$ 27.346,53
29	Coronel Ezequiel	133	R\$ 1.319,39	19	R\$ 25.068,39
30	CURRAIS NOVOS	84	R\$ 952,11	23	R\$ 21.898,56
31	CRUZETA	59	R\$ 229,45	65	R\$ 14.914,45
32	Doutor Severiano	108	R\$ 1.012,83	27	R\$ 27.346,41
33	EQUADOR	45	R\$ 643,32	25	R\$ 16.082,94
34	Felipe Guerra	29	R\$ 376,78	50	R\$ 18.839,22
35	Fernando Pedroza	65	R\$ 564,31	35	R\$ 19.750,71
36	FLORÂNIA	122	R\$ 1.070,62	20	R\$ 21.412,46
37	Francisco Dantas	84	R\$ 926,76	30	R\$ 27.802,89
38	Frei Martinho	29	R\$ 515,19	25	R\$ 12.879,64
39	Frutuoso Gomes	95	R\$ 1.033,12	20	R\$ 20.662,42
40	Governador Dix-Sept Rosado	57	R\$ 580,70	45	R\$ 26.131,67
41	Ielmo Marinho	20	R\$ 322,92	50	R\$ 16.145,77
42	IPUEIRA	48	R\$ 936,23	12	R\$ 11.234,75
43	Itaú	40	R\$ 694,53	35	R\$ 24.308,52
44	Jaçanã	143	R\$ 1.854,00	14	R\$ 25.956,00
45	Jandaíra	66	R\$ 702,79	20	R\$ 14.055,79
46	Janduís	68	R\$ 1.339,74	22	R\$ 29.474,32
47	Japi	126	R\$ 1.614,25	16	R\$ 25.827,95
48	Jardim de Angicos	45	R\$ 449,83	45	R\$ 20.242,44
49	Jardim de Seridó - PB	40	R\$ 414,96	58	R\$ 24.067,45
50	Jericó - PB	150	R\$ 1.316,34	16	R\$ 21.061,44
51	João Câmara	59	R\$ 486,17	50	R\$ 24.308,52
52	João Dias	120	R\$ 1.501,42	17	R\$ 25.524,15
53	José da Penha	109	R\$ 1.473,71	20	R\$ 29.474,27
54	JUCURUTU	90	R\$ 1.154,03	24	R\$ 27.696,78
55	Lagoa Dantas	52	R\$ 493,77	44	R\$ 21.725,95
56	Lagoa de Velho	75	R\$ 911,57	13	R\$ 11.850,42
57	Lajes	71	R\$ 569,73	40	R\$ 22.789,37
58	Lages Pintada	125	R\$ 1.519,29	20	R\$ 30.385,82
59	Lucrecia	85	R\$ 1.240,33	15	R\$ 18.604,89
60	Luís Gomes	131	R\$ 1.680,16	17	R\$ 28.562,66
61	Marcelino Vieira	103	R\$ 2.255,57	13	R\$ 29.322,36
62	Martins	73	R\$ 999,53	19	R\$ 18.991,12
63	Messias Targino	104	R\$ 1.200,24	20	R\$ 24.004,77
64	Monte das Gameleiras	78	R\$ 709,00	30	R\$ 21.270,02
65	Mossoró	22	R\$ 251,33	74	R\$ 18.598,44
66	Nova Cruz	40	R\$ 448,61	38	R\$ 17.047,04

[Handwritten signature]

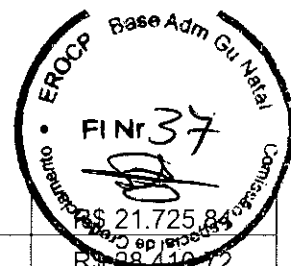
[Handwritten signature]



67	Olho-Dágua do Borges	76	R\$ 785,69	35	R\$ 2.699,30
68	OURO BRANCO	58	R\$ 484,04	15	R\$ 7.260,57
69	Paraná	127	R\$ 1.118,20	25	R\$ 27.954,97
70	Paraú	39	R\$ 531,75	20	R\$ 10.634,96
71	Parazinho	60	R\$ 607,72	35	R\$ 21.270,22
72	PARELHAS	14	R\$ 271,18	25	R\$ 6.779,46
73	Passa e Fica	59	R\$ 434,08	35	R\$ 15.192,91
74	Patu	92	R\$ 936,90	24	R\$ 22.485,56
75	Pau dos Ferros	84	R\$ 932,53	29	R\$ 27.043,40
76	Pedra Preta	81	R\$ 746,14	35	R\$ 26.114,98
77	Pedro Avelino	51	R\$ 553,50	35	R\$ 19.372,55
78	Picuí-PB	24	R\$ 272,41	60	R\$ 16.344,86
79	Pilões	126	R\$ 1.185,05	15	R\$ 17.775,69
80	Porto do Mangue	30	R\$ 260,45	35	R\$ 9.115,60
81	Rafael Fernandes	90	R\$ 951,02	23	R\$ 21.873,45
82	Rafael Godeiro	12	R\$ 258,84	81	R\$ 20.965,96
83	Riacho da Cruz	51	R\$ 579,98	28	R\$ 16.239,52
84	Riacho de Santana	106	R\$ 1.042,58	22	R\$ 22.936,68
85	Riacho dos Cavalos - PB	72	R\$ 1.065,23	18	R\$ 19.174,07
86	Riachuelo	68	R\$ 647,78	45	R\$ 29.149,98
87	Rodolfo Fernandes	49	R\$ 581,86	47	R\$ 27.347,29
88	Ruy Barbosa	83	R\$ 651,12	35	R\$ 22.789,37
89	Santa Cruz	106	R\$ 1.283,33	21	R\$ 26.949,90
90	Santa Maria	54	R\$ 536,65	34	R\$ 18.246,12
91	Santana do Matos	87	R\$ 694,53	35	R\$ 24.308,52
92	Santo Antonio	31	R\$ 362,48	41	R\$ 14.861,58
93	São Bento - PB	133	R\$ 1.167,15	22	R\$ 25.677,41
94	São Bento do Trairi	115	R\$ 824,76	35	R\$ 28.866,68
95	São Fernando - RN	48	R\$ 597,80	14	R\$ 8.369,22
96	São Francisco do Oeste	63	R\$ 677,90	43	R\$ 29.149,91
97	São João do Sabugi - RN	50	R\$ 571,21	28	R\$ 15.993,80
98	São José do Brejo da Cruz - PB	96	R\$ 896,00	29	R\$ 25.983,91
99	São José do Campestre	59	R\$ 658,36	30	R\$ 19.750,66
100	São José do Seridó	47	R\$ 360,14	20	R\$ 7.202,79
101	São Miguel	118	R\$ 1.208,83	23	R\$ 27.803,06
102	São Paulo do Potengi	60	R\$ 678,93	32	R\$ 21.725,91

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



103	São Pedro	40	R\$ 395,02	55	R\$ 21.725,84
104	São Rafael	88	R\$ 2.029,34	14	R\$ 28.410,72
105	São tomé	103	R\$ 971,66	30	R\$ 29.149,82
106	São Vicente	133	R\$ 690,80	34	R\$ 23.487,21
107	Senador Eloi de Souza	54	R\$ 1.215,43	20	R\$ 24.308,62
108	Serra Cajada	62	R\$ 476,75	29	R\$ 13.825,63
109	Serra de São Bento	67	R\$ 676,25	28	R\$ 18.934,90
110	Serra Negra do Norte - RN	53	R\$ 322,43	46	R\$ 14.831,84
111	Serrinha	35	R\$ 389,55	60	R\$ 23.372,76
112	Serrinha dos Pintos	107	R\$ 396,95	63	R\$ 25.007,96
113	Severiano Melo	38	R\$ 436,47	48	R\$ 20.950,69
114	Sítio Novo	95	R\$ 1.027,04	25	R\$ 25.676,10
115	Taboleiro Grande	50	R\$ 499,08	41	R\$ 20.462,12
116	Tangará	81	R\$ 834,42	30	R\$ 25.032,71
117	Tenente Ananias	129	R\$ 1.447,33	19	R\$ 27.499,18
118	TENENTE LAURENTINO CRUZ	127	R\$ 1.279,30	15	R\$ 19.189,52
119	Umarizal	61	R\$ 718,43	27	R\$ 19.397,48
120	Upanema	19	R\$ 315,91	58	R\$ 18.322,86
121	Venha-Ver	138	R\$ 1.334,63	20	R\$ 26.692,66

Denia Fernanda Paiva de Lima
DENIA FERNANDA PAIVA DE LIMA
CPF:085.045.354-23



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO NUP 64241.024499/2022-12

1. DA CONVOCAÇÃO

1. A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste CMNE, e mais especificamente por intermédio da Base Administrativa da Guarnição de Natal, inscrita no CNPJ sob o nº 09.565.307/0001-04, situada na Rua Almino Afonso, nº 12, Bairro Ribeira, Natal-RN, CEP 59012-010, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicados, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo



G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Documentos exigidos para credenciamento da pessoa física - Checklist*
I	Documentos exigidos para credenciamento da pessoa jurídica - Checklist*
J	Declaração de que não se enquadra nas hipóteses proibitivas de credenciamento relacionadas nos itens 4.2 e 4.3 deste edital
L	Modelo de declaração da capacidade de transporte do veículo

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, no 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Hermes da Fonseca, 1355, Tirol, Natal-RN, de segunda a sextas-feiras – das 09:00 às 11:30 horas.

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico www.badmgunatal.eb.mil.br e os interessados poderão, também, pedir informações a seu respeito, através do e-mail adm.eroctp@gmail.com.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);



2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e



contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa);

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres- COTER);

2.1.28. Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-pipa).



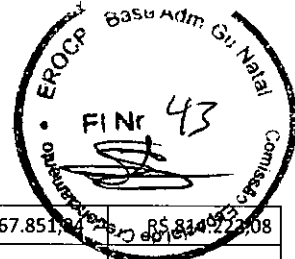
3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

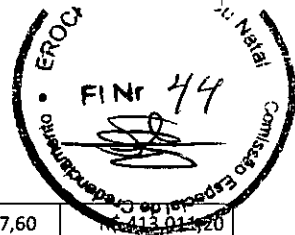
3.2. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

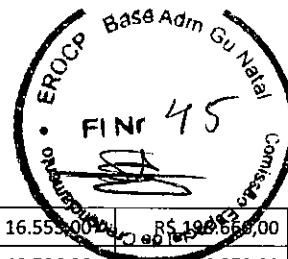
ÍTEM	MUNICÍPIO/UF	QTDE PIPEIROS PREVISTO	LOCALIDADES ATENDIDAS (ESTIMADA)	CARRADAS MENSAIS POR MUNICÍPIO (ESTIMADA)	CARRADAS MENSAIS POR PIPEIRO (ESTIMADA)	VR MENSAL POR PIPEIRO R\$ (ESTIMADO)	VR MENSAL POR MUNICÍPIO R\$ (ESTIMADO)	VR ANUAL POR MUNICÍPIO R\$ (ESTIMADO)
1	ACARI - RN	1	20	12	12	R\$ 6.475,20	R\$ 6.475,20	R\$ 77.702,40
2	AFONSO BEZERRA	2	89	120	60	R\$ 14.750,40	R\$ 29.500,80	R\$ 354.009,60
3	ÁGUA NOVA	2	7	60	30	R\$ 23.477,72	R\$ 46.955,44	R\$ 563.465,28
4	ALEXANDRIA	8	73	144	18	R\$ 23.354,80	R\$ 186.838,40	R\$ 2.242.060,80
5	ALMINO AFONSO	2	16	40	20	R\$ 15.856,68	R\$ 31.713,36	R\$ 380.560,32
6	ANGICOS	2	78	80	40	R\$ 17.052,00	R\$ 34.104,00	R\$ 409.248,00
7	ANTÔNIO MARTINS	6	50	150	25	R\$ 23.231,88	R\$ 139.391,28	R\$ 1.672.695,36
8	APODI	6	133	330	55	R\$ 12.434,50	R\$ 74.607,00	R\$ 895.284,00
9	AREIA BRANCA	1	22	55	55	R\$ 12.292,00	R\$ 12.292,00	R\$ 147.504,00
10	ASSÚ	2	43	90	45	R\$ 11.991,00	R\$ 23.982,00	R\$ 287.784,00
11	AUGUSTO SEVERO (C GRANDE)	2	40	80	40	R\$ 20.527,64	R\$ 41.055,28	R\$ 492.663,36
12	BARCELONA	1	36	30	30	R\$ 15.979,60	R\$ 15.979,60	R\$ 191.755,20
13	BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB	5	105	100	20	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
14	BENTO FERNANDES	1	14	30	30	R\$ 18.438,00	R\$ 18.438,00	R\$ 221.256,00
15	BOA SAÚDE	1	27	30	30	R\$ 19.175,52	R\$ 19.175,52	R\$ 230.106,24
16	BODÓ	3	46	72	24	R\$ 23.601,00	R\$ 70.803,00	R\$ 849.636,00
17	BOM JESUS	1	15	25	25	R\$ 10.455,00	R\$ 10.455,00	R\$ 125.460,00
18	BOM SUCESSO - PB	5	36	110	22	R\$ 22.868,00	R\$ 114.340,00	R\$ 1.372.080,00
19	BREJINHO	1	40	40	40	R\$ 11.062,80	R\$ 11.062,80	R\$ 132.753,60
20	BREJO DOS SANTOS - PB	5	43	110	22	R\$ 22.306,00	R\$ 111.530,00	R\$ 1.338.360,00
21	CAIÇARA DO NORTE	1	13	35	35	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
22	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	1	44	30	30	R\$ 22.125,60	R\$ 22.125,60	R\$ 265.507,20
23	CAICÓ	2	201	120	60	R\$ 10.946,00	R\$ 21.892,00	R\$ 262.704,00
24	CAMPO REDONDO	10	160	180	18	R\$ 22.584,00	R\$ 225.840,00	R\$ 2.710.080,00



25	CARAÚBAS	3	78	150	50	R\$ 22.617,28	R\$ 67.851,94	R\$ 814.092,29
26	CARNAÚBA DOS DANTAS	1	27	25	25	R\$ 7.147,50	R\$ 7.147,50	R\$ 85.770,00
27	CATOLÉ DO ROCHA - PB	9	110	207	23	R\$ 23.269,40	R\$ 209.424,60	R\$ 2.513.095,20
28	CERRO CORA	8	193	152	19	R\$ 22.125,00	R\$ 177.000,00	R\$ 2.124.000,00
29	CORONEL EZEQUIEL	8	120	152	19	R\$ 20.281,80	R\$ 162.254,40	R\$ 1.947.052,80
30	CURRAIS NOVOS	7	138	161	23	R\$ 17.717,20	R\$ 124.020,40	R\$ 1.488.244,80
31	CRUZETA	1	30	65	65	R\$ 12.066,73	R\$ 12.066,73	R\$ 144.800,76
32	DOUTOR SEVERIANO	6	38	162	27	R\$ 22.125,00	R\$ 132.750,00	R\$ 1.593.000,00
33	EQUADOR	1	19	25	25	R\$ 13.012,05	R\$ 13.012,05	R\$ 156.144,60
34	FELIPE GUERRA	2	74	100	50	R\$ 15.242,08	R\$ 30.484,16	R\$ 365.809,92
35	FERNANDO PEDROZA	3	109	105	35	R\$ 15.979,60	R\$ 47.938,80	R\$ 575.265,60
36	FLORÂNIA	7	105	140	20	R\$ 17.324,00	R\$ 121.268,00	R\$ 1.455.216,00
37	FRANCISCO DANTAS	2	14	60	30	R\$ 22.494,36	R\$ 44.988,72	R\$ 539.864,64
38	FREI MARTINHO	1	27	25	25	R\$ 10.420,43	R\$ 10.420,43	R\$ 125.045,16
39	FRUTUOSO GOMES	3	23	60	20	R\$ 16.717,12	R\$ 50.151,36	R\$ 601.816,32
40	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	4	60	180	45	R\$ 21.142,24	R\$ 84.568,96	R\$ 1.014.827,52
41	IELMO MARINHO	2	43	100	50	R\$ 13.062,80	R\$ 26.125,60	R\$ 313.507,20
42	IPUEIRA	1	15	12	12	R\$ 9.089,60	R\$ 9.089,60	R\$ 109.075,20
43	ITAÚ	1	30	35	35	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
44	JAÇANÃ	9	80	126	14	R\$ 21.000,00	R\$ 189.000,00	R\$ 2.268.000,00
45	JANDAÍRA	1	15	20	20	R\$ 11.372,00	R\$ 11.372,00	R\$ 136.464,00
46	JANDUÍS	4	76	88	22	R\$ 23.846,48	R\$ 95.385,92	R\$ 1.144.631,04
47	JAPI	7	43	112	16	R\$ 20.896,40	R\$ 146.274,80	R\$ 1.755.297,60
48	JARDIM DE ANGICOS	2	46	90	45	R\$ 16.377,50	R\$ 32.755,00	R\$ 393.060,00
49	JARDIM DE SERIDÓ - PB	1	58	58	58	R\$ 19.472,00	R\$ 19.472,00	R\$ 233.664,00
50	JERICÓ - PB	5	66	80	16	R\$ 17.040,00	R\$ 85.200,00	R\$ 1.022.400,00
51	JOÃO CÂMARA	5	118	250	50	R\$ 19.667,20	R\$ 98.336,00	R\$ 1.180.032,00
52	JOÃO DIAS	2	21	34	17	R\$ 20.650,56	R\$ 41.301,12	R\$ 495.613,44
53	JOSÉ DA PENHA	6	41	120	20	R\$ 23.846,48	R\$ 143.078,88	R\$ 1.716.946,56
54	JUCURUTU	1	39	24	24	R\$ 22.408,49	R\$ 22.408,49	R\$ 268.901,88
55	LAGOA DANTAS	1	25	44	44	R\$ 17.577,56	R\$ 17.577,56	R\$ 210.930,72
56	LAGOA DE VELHO	1	22	13	13	R\$ 9.587,76	R\$ 9.587,76	R\$ 115.053,12
57	LAJES	3	151	120	40	R\$ 18.438,00	R\$ 55.314,00	R\$ 663.768,00
58	LAGES PINTADA	6	68	120	20	R\$ 24.584,00	R\$ 147.504,00	R\$ 1.770.048,00
59	LUCRÉCIA	2	20	30	15	R\$ 15.052,50	R\$ 30.105,00	R\$ 361.260,00
60	LUÍS GOMES	8	47	136	17	R\$ 23.108,96	R\$ 184.871,68	R\$ 2.218.460,16
61	MARCELINO VIEIRA	6	58	78	13	R\$ 23.723,56	R\$ 142.341,36	R\$ 1.708.096,32
62	MARTINS	2	32	38	19	R\$ 15.365,00	R\$ 30.730,00	R\$ 368.760,00
63	MESSIAS TARGINO	2	29	40	20	R\$ 19.421,36	R\$ 38.842,72	R\$ 466.112,64
64	MONTÉ DAS GAMELEIRAS	2	23	60	30	R\$ 17.208,80	R\$ 34.417,60	R\$ 413.011,20
65	MOSSORÓ	5	76	370	74	R\$ 15.047,20	R\$ 75.236,00	R\$ 902.832,00
66	NOVA CRUZ	9	150	342	38	R\$ 13.792,00	R\$ 124.128,00	R\$ 1.489.536,00
67	OLHO-DÁGUA DO BORGES	2	43	70	35	R\$ 22.248,52	R\$ 44.497,04	R\$ 533.964,48
68	OURO BRANCO	1	20	15	15	R\$ 5.874,20	R\$ 5.874,20	R\$ 70.490,40
69	PARANÁ	7	45	175	25	R\$ 22.617,28	R\$ 158.320,96	R\$ 1.899.851,52
70	PARAÚ	1	27	20	20	R\$ 8.604,40	R\$ 8.604,40	R\$ 103.252,80



71	PARAZINHO	2	39	70	35	R\$ 17.208,80	R\$ 34.417,60	R\$ 65.820,00
72	PARELHAS	1	49	25	25	R\$ 5.485,00	R\$ 5.485,00	R\$ 295.008,00
73	PASSA E FICA	2	22	70	35	R\$ 12.292,00	R\$ 24.584,00	R\$ 654.917,76
74	PATU	3	46	72	24	R\$ 18.192,16	R\$ 54.576,48	R\$ 1.312.785,60
75	PAU DOS FERROS	4	63	145	29	R\$ 21.879,76	R\$ 109.398,80	R\$ 1.014.168,00
76	PEDRA PRETA	4	83	140	35	R\$ 21.128,50	R\$ 84.514,00	R\$ 564.246,00
77	PEDRO AVELINO	3	102	105	35	R\$ 15.673,50	R\$ 47.020,50	R\$ 634.752,00
78	PICUÍ-PB	4	254	240	60	R\$ 13.224,00	R\$ 52.896,00	R\$ 172.579,68
79	PILÕES	1	8	15	15	R\$ 14.381,64	R\$ 14.381,64	R\$ 88.502,40
80	PORTO DO MANGUE	1	15	35	35	R\$ 7.375,20	R\$ 7.375,20	R\$ 849.456,00
81	RAFAEL FERNANDES	4	17	92	23	R\$ 17.697,00	R\$ 70.788,00	R\$ 203.555,52
82	RAFAEL GODEIRO	1	42	81	81	R\$ 16.962,96	R\$ 16.962,96	R\$ 157.665,60
83	RIACHO DA CRUZ	1	22	28	28	R\$ 13.138,80	R\$ 13.138,80	R\$ 222.686,40
84	RIACHO DE SANTANA	1	9	22	22	R\$ 18.557,20	R\$ 18.557,20	R\$ 1.675.404,00
85	RIACHO DOS CAVALOS - PB	9	145	162	18	R\$ 15.513,00	R\$ 139.617,00	R\$ 283.008,00
86	RIACHUELO	1	33	45	45	R\$ 23.584,00	R\$ 23.584,00	R\$ 796.521,60
87	RODOLFO FERNANDES	3	73	141	47	R\$ 22.125,60	R\$ 66.376,80	R\$ 442.512,00
88	RUY BARBOSA	2	69	70	35	R\$ 18.438,00	R\$ 36.876,00	R\$ 3.139.799,04
89	SANTA CRUZ	12	213	252	21	R\$ 21.804,16	R\$ 261.649,92	R\$ 354.294,00
90	SANTA MARIA	2	50	68	34	R\$ 14.762,25	R\$ 29.524,50	R\$ 1.180.032,00
91	SANTANA DO MATOS	5	175	175	35	R\$ 19.667,20	R\$ 98.336,00	R\$ 721.446,00
92	SANTO ANTONIO	5	110	205	41	R\$ 12.024,10	R\$ 60.120,50	R\$ 997.180,80
93	SÃO BENTO - PB	4	38	88	22	R\$ 20.774,60	R\$ 83.098,40	R\$ 1.121.030,40
94	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	4	120	140	35	R\$ 23.354,80	R\$ 93.419,20	R\$ 81.254,40
95	SÃO FERNANDO - RN	1	29	14	14	R\$ 6.771,20	R\$ 6.771,20	R\$ 283.008,00
96	SÃO FRANCISCO DO OESTE	1	24	43	43	R\$ 23.584,00	R\$ 23.584,00	R\$ 155.280,00
97	SÃO JOÃO DO SABUGI - RN	1	59	28	28	R\$ 12.940,00	R\$ 12.940,00	R\$ 252.272,28
98	SÃO JOSÉ DO BREJO DA CRUZ - PB	1	43	29	29	R\$ 21.022,69	R\$ 21.022,69	R\$ 575.265,60
99	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	3	47	90	30	R\$ 15.979,60	R\$ 47.938,80	R\$ 69.929,52
100	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	1	18	20	20	R\$ 5.827,46	R\$ 5.827,46	R\$ 4.318.917,12
101	SÃO MIGUEL	16	122	368	23	R\$ 22.494,36	R\$ 359.909,76	R\$ 421.861,44
102	SÃO PAULO DO POTENGI	2	94	64	32	R\$ 17.577,56	R\$ 35.155,12	R\$ 210.930,72
103	SÃO PEDRO	1	39	55	55	R\$ 17.577,56	R\$ 17.577,56	R\$ 551.664,96
104	SÃO RAFAEL	2	32	28	14	R\$ 22.986,04	R\$ 45.972,08	R\$ 1.698.048,00
105	SÃO TOMÉ	6	168	180	30	R\$ 23.584,00	R\$ 141.504,00	R\$ 228.032,28
106	SÃO VICENTE	1	30	34	34	R\$ 19.002,69	R\$ 19.002,69	R\$ 236.006,40
107	SENADOR ELOI DE SOUZA	1	21	20	20	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 134.228,64
108	SERRA CAIADA	1	26	29	29	R\$ 11.185,72	R\$ 11.185,72	R\$ 735.340,80
109	SERRA DE SÃO BENTO	4	45	112	28	R\$ 15.319,60	R\$ 61.278,40	R\$ 144.000,00
110	SERRA NEGRA DO NORTE - RN	1	41	46	46	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 453.840,00
111	SERRINHA	2	110	120	60	R\$ 18.910,00	R\$ 37.820,00	R\$ 485.587,20
112	SERRINHA DOS PINTOS	2	10	126	63	R\$ 20.232,80	R\$ 40.465,60	R\$ 610.214,40
113	SEVERIANO MELO	3	56	144	48	R\$ 16.950,40	R\$ 50.851,20	R\$ 747.845,28
114	SÍTIO NOVO	3	62	75	25	R\$ 20.773,48	R\$ 62.320,44	



115	TABOLEIRO GRANDE	1	36	41	41	R\$ 16.555,00	R\$ 16.555,00	R\$ 199.668,00
116	TANGARÁ	2	46	60	30	R\$ 20.253,00	R\$ 40.506,00	R\$ 486.072,00
117	TENENTE ANANIAS	4	56	76	19	R\$ 22.248,52	R\$ 88.994,08	R\$ 1.067.928,96
118	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2	15	30	15	R\$ 15.525,50	R\$ 31.051,00	R\$ 372.612,00
119	UMARIZAL	3	38	81	27	R\$ 15.693,70	R\$ 47.081,10	R\$ 564.973,20
120	UPANEMA	3	99	174	58	R\$ 14.824,20	R\$ 44.472,60	R\$ 533.671,20
121	VENHA-VER	6	35	120	20	R\$ 21.596,00	R\$ 129.576,00	R\$ 1.554.912,00
	TOTAL	395	7241	11355	3820	R\$ 2.104.308,65	R\$ 7.593.718,52	R\$ 91.124.622,24

* Os quantitativos são estimados porque a sazonalidade da seca pode ocasionar paralisação temporária ou agravamento da situação, e o número de carradas pode variar com o volume do caminhão.

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Em razão da sazonalidade da seca, os municípios beneficiários do Programa poderão ter suspenso temporariamente, no todo ou em parte, o abastecimento de água.

3.8. Admite-se transferência desta para outra Organização Militar Executora-OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:



4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.1.3. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação de serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº



14.133/2021;

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão de Vistoria Técnica desta Organização Militar Executora-OME;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Comandante desta Organização Militar Executora-OME;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.3.6. Um motorista ou um veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação. O motorista ou veículo que estiver em um requerimento para um novo credenciamento tornará o credenciamento anterior nulo.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo (s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata, desde que o(s) veículo(s) não pertença(m) a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.2. apresentar:

4.4.2.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo "C" deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado para prestação



dos serviços, com certificação de sua capacidade aferida nos termos previstos no subitem 5.4.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.2.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do crédito decorrente da prestação dos serviços. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciante ser Pessoa Física.

4.4.2.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo "D" do presente Edital.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á em conformidade do quadro do item 6.3.1. (estabelecer data limite).

4.6. O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá, nos dias de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas, devendo o interessado preencher as informações necessárias e entregar na OME responsável pelo credenciamento.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a convocação direta ou, se for o caso, à data do sorteio de que o interessado deseje participar.

4.8. O requerimento deverá ser digitado e impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Especial de Credenciamento nas Organizações Militares Executoras (OME), responsáveis pela realização do credenciamento e sorteio.



4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 – ESCRITÓRIO REGIONAL DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
16º Batalhão de Infantaria Motorizado, Av. Hermes da Fonseca, Nr 1355, bairro Tirol, Natal-RN, CEP: 59015-145
- 2- COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 4- NOME DO INTERESSADO:
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO:
- 6 – NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER A PRESTAR OS SERVIÇOS
- 7 – NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOVER)

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado (a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de **representação**.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

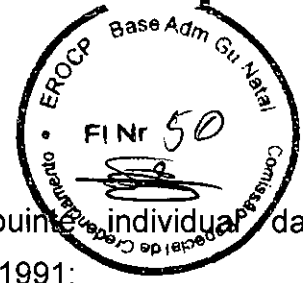
4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);



5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964.

5.1.1.5. cópia de Comprovante de Conta Corrente (Cartão do Banco e cabeçalho do extrato bancário contendo: Nome do banco, Número da Agência e Número da conta.

5.1.1.6 declaração de que não se enquadra nas hipóteses proibitivas de credenciamento relacionadas nos itens 4.2 e 4.3 deste edital, anexo "J".

5.1.2. Pessoa jurídica

5.1.2.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, a documentação seguinte:

5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão



o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

5.1.2.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.7. ata de fundação;

5.1.2.7.8. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;

5.1.2.7.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

5.1.2.7.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

5.1.2.7.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;

5.1.2.7.12. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

5.2.1.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;



5.2.1.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.



5.2.4. As empresas deverão comprovar o vínculo empregatício do motorista encarregado da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, assim como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS.

5.3 – Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.1.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para transportar água potável;

5.3.1.3. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.4. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

5.3.2.2. autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação-CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

5.3.2.6. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes



estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017 do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.3.2.7. A empresa pode substituir o motorista até a data limite do credenciamento para o sorteio. Após esse período, a troca será autorizada caso não haja suplente ou, em caráter excepcional, como meio alternativo de evitar prejuízos à população beneficiária.

5.4. Dos Veículos e das suas Condições

5.4.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.4.1.1 É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência conforme datas definidas no item 6.3.1. deste Edital.

5.4.3. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo "F" deste Edital.

5.4.3.1. Para ocorrência da vistoria, o(a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.4.3.1.1. O Certificado de Registro do Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo CRLV do(s) carro(s)-pipa a ser(em) credenciados; e

5.4.3.1.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do(s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.4.4. O requerente deverá comprovar a capacidade para transporte para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, o requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água, conforme anexo L.

5.4.4.1. A qualquer momento a OME poderá fazer uma (aferição) verificação da capacidade para transporte do caminhão por hidrômetro ou balança



rodoviária. Comprovado que a capacidade de transporte seja menor do que a declarada pelo requerente o veículo está inabilitado para o serviço.

5.4.4.2. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.4.3.1.2).

5.4.5. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.4.6. O veículo que não comparecer a vistoria ou aferições nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

5.4.7. a credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias nos veículos cadastrados pelo credenciado, para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele (a) for aplicável, será considerado (a) habilitado (a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de prestação de serviço.

5.5.2 A critério da OME, a entrega da documentação para a habilitação e a vistoria poderá ser realizadas após o sorteio. Nesse caso, os interessados requerem a participação e, se sorteados, apresentam a documentação e o veículo para vistoria.

5.5.3 o critério de prioridades para habilitação ao sorteio, considerando a vigência deste edital, ocorrerá na seguinte ordem: PRIORIDADE 1(um): O motorista e caminhão não contratado em quadrimestres anteriores; PRIORIDADE 2(dois): O motorista ou caminhão já contratado em quadrimestres anteriores. Para a seleção de suplentes serão adotados os mesmos critérios. Exceto os veículos contratados conforme o Item 6.8.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.



6.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por município conforme Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de uma Organização Militar Executora (OME), simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por ciclo.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

PREVISÃO DE DATAS DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO/2023							
1.PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS CONTRATADOS		2.DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO PARA CADA SORTEIO	3.DATA DOS SORTEIOS	4.ENTREGA DE DOCUMENTOS PELOS CONTEMPLADOS		5.PREVISÃO DE DATAS DE VISTORIAS	
INÍCIO	TÉRMINO	DATA	DATA	INÍCIO	TÉRMINO	1ª SEMANA	2ª SEMANA
01/01/23	30/04/23	26/08/22	13/09/22	19/09/22	23/09/22	10 a 14/10/2022	17 a 21/10/2022
01/05/23	31/08/23	18/01/23	07/02/23	13/02/23	17/02/23	27/02/23 a 03/03/23	06/03/23 a 10/03/23
01/09/23	31/12/23	17/05/23	06/06/23	12/06/2023	16/06/23	26/06/23 a 30/06/23	03/07/23 a 07/07/23

6.3.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio dos canais de comunicação disponíveis.

6.3.2. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por



município, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período. O sorteio será realizado pelo conjunto motorista/caminhão.

6.3.3. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.

6.3.3.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio.

6.3.3.2. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.

6.3.3.3. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho (subitem 6.3.1.) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.3.3.3.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

6.4. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.5. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão 0001/160342
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 174399
- Natureza da Despesa: XXXX
- Plano Interno: DF0000HSOP3
- Valor: XXXX

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

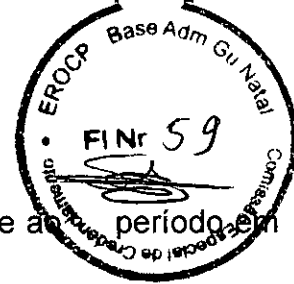
8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ter recebido o empenho.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo "B" deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a União poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.



8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seus serviços.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital – deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. data do fim do contrato do (a) Credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado(a) para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação deste, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do (a) Credenciado (a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.



9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município.

9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

9.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.5. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.

9.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

9.6.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.7. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

9.7.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.7.1.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de



Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.8. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

9.8.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME e não haja suplente para continuação do serviço.

9.8.1.1 Poderá acontecer, também, a substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, em caráter de urgência, como meio alternativo de evitar prejuízos à população beneficiário.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

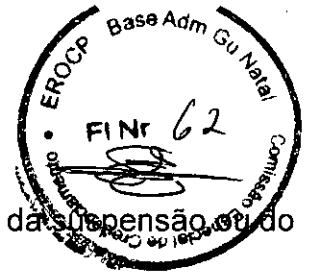
9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao (à) Credenciado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.12.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que



fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIABRASIL.

10.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a



documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

10.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

10.7. A prestação dos serviços será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8m^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIABRASIL, o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao Consórcio GPIABRASIL.

10.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.10. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

10.11. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.12. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por



ele(a) indicados.

10.12.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.12.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome desta Organização Militar Executora-OME.

10.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto a esta Organização Militar Executora-OME.

10.14. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao(à) Credenciado(a).

10.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) /365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para



o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.19. O (A) Credenciado (a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

10.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS



12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

12.1.2.1. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna prevista na Ordem de Serviço, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.8. identificar o(s) veículo (s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Pipa";

12.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

12.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

12.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.



12.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(m) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MDR (GPIPABrasil), para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA).

12.1.15. apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

12.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:



12.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

12.3 – São vedadas ao(a) Credenciado(a) as ações seguintes:

12.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;

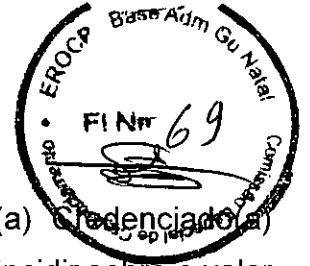
12.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

12.3.5. substituir o(s) tanque (s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

12.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.3. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3-A. A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.



13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência do Ordenador de Despesas desta Organização Militar Executora-OME.

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

14. DA EXTINÇÃO

14.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;



14.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização



escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A extinção não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1 habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

16.1.1.4. extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



16.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria desta Organização Militar Executora-OME, no endereço acima indicado.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento desta Organização Militar Executora-OME julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações desta Organização Militar Executora-OME.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.



18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Organização Militar Executora-OME.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18.6. Os atos divulgados e tornados públicos por este Escritório podem ser contestados, mediante requerimento, dentro do prazo de cinco dias após a sua divulgação.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Natal/RN.

Natal, 04 de julho de 2022

Silvanio Assis da Silva

SILVANIO ASSIS DASILVA

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Carlos Alexandre Cunha Campos

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel

Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO NUP 64241.024499/2022-12

ANEXO "A"

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

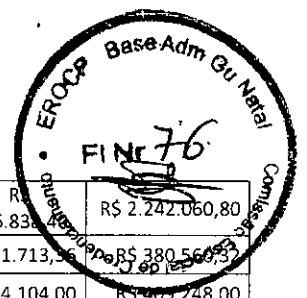
1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de 2022, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

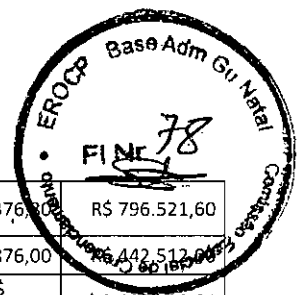
1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta do **Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada**, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

ÍTEM	MUNICÍPIO/UF	QTDE PIPEIROS PREVISTO	LOCALIDADES ATENDIDAS (ESTIMADA)	CARRADAS MENSAIS POR MUNICÍPIO (ESTIMADA)	CARRADAS MENSAIS POR PIPEIRO (ESTIMADA)	VR MENSAL POR PIPEIRO R\$ (ESTIMADO)	VR MENSAL POR MUNICÍPIO R\$ (ESTIMADO)	VR ANUAL POR MUNICÍPIO R\$ (ESTIMADO)
1	ACARI - RN	1	20	12	12	R\$ 6.475,20	R\$ 6.475,20	R\$ 77.702,40
2	AFONSO BEZERRA	2	89	120	60	R\$ 14.750,40	R\$ 29.500,80	R\$ 354.009,60
3	ÁGUA NOVA	2	7	60	30	R\$ 23.477,72	R\$ 46.955,44	R\$ 563.465,28



4	ALEXANDRIA	8	73	144	18	R\$ 23.354,80	R\$ 186.838,00	R\$ 2.242.060,80
5	ALMINO AFONSO	2	16	40	20	R\$ 15.856,68	R\$ 31.713,36	R\$ 380.560,33
6	ANGICOS	2	78	80	40	R\$ 17.052,00	R\$ 34.104,00	R\$ 409.248,00
7	ANTÔNIO MARTINS	6	50	150	25	R\$ 23.231,88	R\$ 139.391,28	R\$ 1.672.695,36
8	APODI	6	133	330	55	R\$ 12.434,50	R\$ 74.607,00	R\$ 895.284,00
9	AREIA BRANCA	1	22	55	55	R\$ 12.292,00	R\$ 12.292,00	R\$ 147.504,00
10	ASSÚ	2	43	90	45	R\$ 11.991,00	R\$ 23.982,00	R\$ 287.784,00
11	AUGUSTO SEVERO (C GRANDE)	2	40	80	40	R\$ 20.527,64	R\$ 41.055,28	R\$ 492.663,36
12	BARCELONA	1	36	30	30	R\$ 15.979,60	R\$ 15.979,60	R\$ 191.755,20
13	BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB	5	105	100	20	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
14	BENTO FERNANDES	1	14	30	30	R\$ 18.438,00	R\$ 18.438,00	R\$ 221.256,00
15	BOA SAÚDE	1	27	30	30	R\$ 19.175,52	R\$ 19.175,52	R\$ 230.106,24
16	BODÓ	3	46	72	24	R\$ 23.601,00	R\$ 70.803,00	R\$ 849.636,00
17	BOM JESUS	1	15	25	25	R\$ 10.455,00	R\$ 10.455,00	R\$ 125.460,00
18	BOM SUCESSO - PB	5	36	110	22	R\$ 22.868,00	R\$ 114.340,00	R\$ 1.372.080,00
19	BREJINHO	1	40	40	40	R\$ 11.062,80	R\$ 11.062,80	R\$ 132.753,60
20	BREJO DOS SANTOS - PB	5	43	110	22	R\$ 22.306,00	R\$ 111.530,00	R\$ 1.338.360,00
21	CAIÇARA DO NORTE	1	13	35	35	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
22	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	1	44	30	30	R\$ 22.125,60	R\$ 22.125,60	R\$ 265.507,20
23	CAICÓ	2	201	120	60	R\$ 10.946,00	R\$ 21.892,00	R\$ 262.704,00
24	CAMPO REDONDO	10	160	180	18	R\$ 22.584,00	R\$ 225.840,00	R\$ 2.710.080,00
25	CARAÚBAS	3	78	150	50	R\$ 22.617,28	R\$ 67.851,84	R\$ 814.222,08
26	CARNAÚBA DOS DANTAS	1	27	25	25	R\$ 7.147,50	R\$ 7.147,50	R\$ 85.770,00
27	CATOLÉ DO ROCHA - PB	9	110	207	23	R\$ 23.269,40	R\$ 209.424,60	R\$ 2.513.095,20
28	CERRO CORA	8	193	152	19	R\$ 22.125,00	R\$ 177.000,00	R\$ 2.124.000,00
29	CORONEL EZEQUIEL	8	120	152	19	R\$ 20.281,80	R\$ 162.254,40	R\$ 1.947.052,80
30	CURRAIS NOVOS	7	138	161	23	R\$ 17.717,20	R\$ 124.020,40	R\$ 1.488.244,80
31	CRUZETA	1	30	65	65	R\$ 12.066,73	R\$ 12.066,73	R\$ 144.800,76
32	DOCTOR SEVERIANO	6	38	162	27	R\$ 22.125,00	R\$ 132.750,00	R\$ 1.593.000,00
33	EQUADOR	1	19	25	25	R\$ 13.012,05	R\$ 13.012,05	R\$ 156.144,60
34	FELIPE GUERRA	2	74	100	50	R\$ 15.242,08	R\$ 30.484,16	R\$ 365.809,92
35	FERNANDO PEDROZA	3	109	105	35	R\$ 15.979,60	R\$ 47.938,80	R\$ 575.265,60
36	FLORÂNIA	7	105	140	20	R\$ 17.324,00	R\$ 121.268,00	R\$ 1.455.216,00
37	FRANCISCO DANTAS	2	14	60	30	R\$ 22.494,36	R\$ 44.988,72	R\$ 539.864,64
38	FREI MARTINHO	1	27	25	25	R\$ 10.420,43	R\$ 10.420,43	R\$ 125.045,16
39	FRUTUOSO GOMES	3	23	60	20	R\$ 16.717,12	R\$ 50.151,36	R\$ 601.816,32
40	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	4	60	180	45	R\$ 21.142,24	R\$ 84.568,96	R\$ 1.014.827,52
41	IELMO MARINHO	2	43	100	50	R\$ 13.062,80	R\$ 26.125,60	R\$ 313.507,20
42	IPUEIRA	1	15	12	12	R\$ 9.089,60	R\$ 9.089,60	R\$ 109.075,20
43	ITAÚ	1	30	35	35	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
44	JAÇANÃ	9	80	126	14	R\$ 21.000,00	R\$ 189.000,00	R\$ 2.268.000,00

[Handwritten signature and initials]



87	RODOLFO FERNANDES	3	73	141	47	R\$ 22.125,60	R\$ 66.376,00	R\$ 796.521,60
88	RUY BARBOSA	2	69	70	35	R\$ 18.438,00	R\$ 36.876,00	R\$ 442.512,00
89	SANTA CRUZ	12	213	252	21	R\$ 21.804,16	R\$ 261.649,92	R\$ 3.139.799,04
90	SANTA MARIA	2	50	68	34	R\$ 14.762,25	R\$ 29.524,50	R\$ 354.294,00
91	SANTANA DO MATOS	5	175	175	35	R\$ 19.667,20	R\$ 98.336,00	R\$ 1.180.032,00
92	SANTO ANTONIO	5	110	205	41	R\$ 12.024,10	R\$ 60.120,50	R\$ 721.446,00
93	SÃO BENTO - PB	4	38	88	22	R\$ 20.774,60	R\$ 83.098,40	R\$ 997.180,80
94	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	4	120	140	35	R\$ 23.354,80	R\$ 93.419,20	R\$ 1.121.030,40
95	SÃO FERNANDO - RN	1	29	14	14	R\$ 6.771,20	R\$ 6.771,20	R\$ 81.254,40
96	SÃO FRANCISCO DO OESTE	1	24	43	43	R\$ 23.584,00	R\$ 23.584,00	R\$ 283.008,00
97	SÃO JOÃO DO SABUGI - RN	1	59	28	28	R\$ 12.940,00	R\$ 12.940,00	R\$ 155.280,00
98	SÃO JOSÉ DO BREJO DA CRUZ - PB	1	43	29	29	R\$ 21.022,69	R\$ 21.022,69	R\$ 252.272,28
99	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	3	47	90	30	R\$ 15.979,60	R\$ 47.938,80	R\$ 575.265,60
100	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	1	18	20	20	R\$ 5.827,46	R\$ 5.827,46	R\$ 69.929,52
101	SÃO MIGUEL	16	122	368	23	R\$ 22.494,36	R\$ 359.909,76	R\$ 4.318.917,12
102	SÃO PAULO DO POTENGI	2	94	64	32	R\$ 17.577,56	R\$ 35.155,12	R\$ 421.861,44
103	SÃO PEDRO	1	39	55	55	R\$ 17.577,56	R\$ 17.577,56	R\$ 210.930,72
104	SÃO RAFAEL	2	32	28	14	R\$ 22.986,04	R\$ 45.972,08	R\$ 551.664,96
105	SÃO TOMÉ	6	168	180	30	R\$ 23.584,00	R\$ 141.504,00	R\$ 1.698.048,00
106	SÃO VICENTE	1	30	34	34	R\$ 19.002,69	R\$ 19.002,69	R\$ 228.032,28
107	SENADOR ELOI DE SOUZA	1	21	20	20	R\$ 19.667,20	R\$ 19.667,20	R\$ 236.006,40
108	SERRA CAIADA	1	26	29	29	R\$ 11.185,72	R\$ 11.185,72	R\$ 134.228,64
109	SERRA DE SÃO BENTO	4	45	112	28	R\$ 15.319,60	R\$ 61.278,40	R\$ 735.340,80
110	SERRA NEGRA DO NORTE - RN	1	41	46	46	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
111	SERRINHA	2	110	120	60	R\$ 18.910,00	R\$ 37.820,00	R\$ 453.840,00
112	SERRINHA DOS PINTOS	2	10	126	63	R\$ 20.232,80	R\$ 40.465,60	R\$ 485.587,20
113	SEVERIANO MELO	3	56	144	48	R\$ 16.950,40	R\$ 50.851,20	R\$ 610.214,40
114	SÍTIO NOVO	3	62	75	25	R\$ 20.773,48	R\$ 62.320,44	R\$ 747.845,28
115	TABOLEIRO GRANDE	1	36	41	41	R\$ 16.555,00	R\$ 16.555,00	R\$ 198.660,00
116	TANGARÁ	2	46	60	30	R\$ 20.253,00	R\$ 40.506,00	R\$ 486.072,00
117	TENENTE ANANIAS	4	56	76	19	R\$ 22.248,52	R\$ 88.994,08	R\$ 1.067.928,96
118	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2	15	30	15	R\$ 15.525,50	R\$ 31.051,00	R\$ 372.612,00
119	UMARIZAL	3	38	81	27	R\$ 15.693,70	R\$ 47.081,10	R\$ 564.973,20
120	UPANEMA	3	99	174	58	R\$ 14.824,20	R\$ 44.472,60	R\$ 533.671,20
121	VENHA-VER	6	35	120	20	R\$ 21.596,00	R\$ 129.576,00	R\$ 1.554.912,00
	TOTAL	395	7241	11355	3820	R\$ 2.104.308,65	R\$ 7.593.718,52	R\$ 91.124.622,24

* Os quantitativos são estimados porque a sazonalidade da seca pode ocasionar paralisação temporária ou agravamento da situação, e o número de carraças pode variar com o volume do caminhão

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima

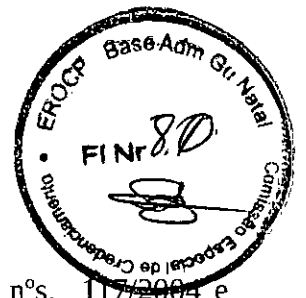


elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR) e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

1.8. Admite-se transferência, desta para outra Organização Militar Executora- OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.



2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.
- 2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o antigo Ministério da Integração Nacional-MI – atual Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR – nos termos das portarias interministeriais acima indicadas.
- 2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas.
- 2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 121 e haverá cerca de 7.241 pontos de abastecimento. E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 176.102 habitantes.
- 2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.
- 2.6. No particular, o enquadramento legal reside no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços caberão ser transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para o Comando do Exército.



4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

4.3. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.

PREVISÃO DE DATAS DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO/2023							
1.PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS CONTRATADOS		2.DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO PARA CADA SORTEIO	3.DATA DOS SORTEIOS	4.ENTREGA DE DOCUMENTOS PELOS CONTEMPLADOS		5.PREVISÃO DE DATA DE VISTORIAS E AFERIÇÕES	
INÍCIO	TÉRMINO	DATA	DATA	INÍCIO	TÉRMINO	1ª SEMANA	2ª SEMANA
01/01/23	30/04/23	17/08/22	06/09/22	12/09/22	16/09/22	26/09/22 a 30/09/22	03/10/22 a 07/10/22
01/05/23	31/08/23	18/01/23	07/02/23	13/02/23	17/02/23	27/02/23 a 03/03/23	06/03/23 a 10/03/23
01/09/23	31/12/23	17/05/23	06/06/23	12/06/2023	16/06/23	26/06/23 a 30/06/23	03/07/23 a 07/07/23

4.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa escrita – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

4.4. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e/ou por lote, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.5. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio, onde o 1º colocado será o primeiro a escolher e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes.

4.5.1. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação no referido sorteio.

4.6. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho



(4.3.1) não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

4.6.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

4.7. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.8. Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores, dentro da OME e durante o período de vigência do Edital de Credenciamento.

4.9. Ao se completar o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente contemplados nos sorteios, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

4.10. Esta Organização Militar Executora-OME poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

4.11. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que este se situe em município distinto daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

4.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.2. Os requerentes de credenciamento deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, para submeter o (s) seu (s) veículo (s) à vistoria.

5.2.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos nos locais determinados por essa



Organização Militar Executora-OME, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:30 horas.

5.2.1.1. Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone nº XXXX.

5.3. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.4. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” do Edital de Credenciamento.

5.5. Para ocorrência da vistoria, o (a) requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar:

5.5.1. a documentação relativa ao(s) carro(s)-pipa a ser(em) vistoriado(s); e

5.5.2. o Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do (s) tanque(s) dos veículos para transporte de água potável.

5.6. O requerente deverá comprovar que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) satisfaz(em) às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para realização de inspeção veicular e, na falta de ambos, o requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água.

5.6.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.7. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária (5.5.2).

5.8. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.9 No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “caminhão-pipeiro”.

5.10. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.



6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

6.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

6.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o (a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

6.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada ao cumprimento da Planilha de Distribuição de Água, à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06:00 horas e 18:00 horas.

6.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

6.5. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.6. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASI, através do citado Dispositivo de Monitoramento-DM.



6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

6.11.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

6.11.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

6.11.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

6.12. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

6.12.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento

no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME.



7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir Anexo do Edital de Credenciamento.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e aferição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte-MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final ficará convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,68
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,71
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,74
Estrada com 100% de asfalto	0,79

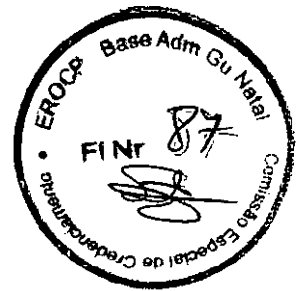
7.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

7.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIABRASIL.

7.5.1. O (A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá



realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$0,60, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times \text{R\$ } 0,74$$

$$V = \text{R\$ } 16.339,20$$

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIABRASIL, o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME, mediante requerimento formalizado pelo prestador de serviço.

7.8. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

7.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo(a) Credenciado(a), ao Escritório da Operação Carro-Pipa, com realização seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

7.10. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

7.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do XXXX (identificação da Organização Militar Executora-OME).

7.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.12.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.



7.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente,

7.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

7.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = (TX / 100) / 365;$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.19. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.



7.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.22. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

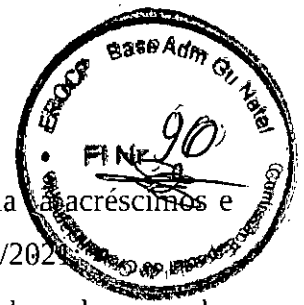
9.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

9.1.1.1. na ocasião, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.2. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

9.1.3. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

9.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;



9.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.8. Identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

9.1.10. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

9.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

9.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

9.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo (s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

9.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

9.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação dos serviços;

9.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante desta Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

9.1.15. apresentar-se, em local designado por esta Organização Militar Executora-OME, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);



9.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas neste Projeto Básico;

9.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

9.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

9.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

9.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver



previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Natal/RN, 04 de julho de 2022

SILVÂNIO ASSIS DA SILVA-Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Aprovo em _____ de _____ de _____

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel
Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO NUP 64241.024499/2022-12

**ANEXO "B"
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO** E XXX.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) **BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL** (nome da Organização Militar Executora-OME), Órgão situado na **Rua Almino Afonso, nº 12, Bairro Ribeira, Natal-RN, CEP 59012-010**, com inscrição no CNPJ sob o nº **09.565.307/0001-04**, neste ato representado (a) pelo **Chefe do Escritório Regional da Operação Carro Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada**, o Sr Cel **FABIANO DE MOURA FONTES**, titular da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por delegação para a função nos termos do **Boletim Interno nº 220, de 02/12/2021**, desta Organização Militar Executora, adiante denominado(a), simplesmente, **CREDENCIANTE**

e o (a) **XXXX** (nome), portador da cédula de identidade nº **XXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXX/XXXX**, residente na **XXXX** (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP) - **NO CASO DE**



PESSOA FÍSICA ou, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, **neste ato representada por XXXX** (nome do representante legal), portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP) - **NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**, adiante denominado (a), simplesmente, **CRENCIADO (A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº **64241.024499/2022-12**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável (pelo motorista XXXX (nome), portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP) - **NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**

1.2. A indicada prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no (s) município (s) de XXXX, no Estado de XXXX.

1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela CRENCIANTE, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro



para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);

2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que



menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-pipa;

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-pipa, em



consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER;

2.1.28. Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro Operação Carro-pipa).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº **01/2022**, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXXX**, de **XXXX** (data), subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do **Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada** (Organização Militar Executora-OME) e, ainda, ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo (a) **CRENCIADO (A)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional MDR, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão 0001/160342
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 174399
- Natureza da Despesa: XXXX
- Plano Interno: DF0000HSOP3
- Valor: XXXX

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº **XXXX**, datada de **XXXX**.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro-pipa e da **CRENCIANTE**.

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6, XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o (a) **CRENCIADO(A)** e a **CRENCIANTE**.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município.

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

5.5.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

5.6. A prestação dos serviços dar-se-á, apenas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

5.6.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

5.6.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o(a) Credenciado(a) poderá estender as suas atividades ao sábado.

5.7. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.

5.8. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.8.1. O mencionado equipamento será instalado pela empresa contratada pelo



Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, para seu fornecimento caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação, sendo a comprovação da desinstalação necessária para a prestação de contas no final do ciclo.

5.9. O(a) **CRENCIADO(A)** deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo consórcio GPIPA.

5.9.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

5.9.1.1. O(a) **CRENCIADO(A)** ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

5.9.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM".

5.10. O(a) **CRENCIADO(A)** deverá ter cadastrado, junto à **CRENCIANTE**, o(s) carro(s)-pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

5.10.1. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços – previamente vistoriados e cadastrados – deverão ter as especificações previstas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento, com certificação de sua(s) capacidade(s) aferida por órgão oficial ou por empresa credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO e, na falta de ambos, o requerente poderá fazer uma declaração informando o volume do tanque de água, conforme anexo L.

5.10.1.1. Na inexistência, também, desses equipamentos, poderá ser utilizada, em caráter excepcional, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier substituí-la.

5.10.1.2. A utilização das alternativas indicadas não dispensa a apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária, como previsto no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.

5.10.2. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) a este Contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua



aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência desta Organização Militar Executora-OME,

5.11. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL.

5.12. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CRENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a ocorrer.

5.12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

5.13. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,

5.14. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CRENCIADO (A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.15. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CRENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

5.15.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CRENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do Edital de Credenciamento.



6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT=V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

6.5.1. O(A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

6.6. As carradas entregues serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIPABRASIL. Caso não haja comprovação pelo Sistema GPIPABRASIL, o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME, mediante requerimento formalizado pelo prestador de serviço.

6.7. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

6.8. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo (a) Credenciado (a), ao Escritório da Operação Carro-pipa, com realização do pagamento



ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte desta Organização Militar Executora-OME.

6.9. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte-MT.

6.10. É vedado ao(à) **CRENCIADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

6.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CRENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

6.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após o **CRENCIANTE** atestar que os seus dados se encontram corretos.

6.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome desta Organização Militar Executora-OME.

6.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

6.12.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

6.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada.

6.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

6.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora (OME).

6.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) **CRENCIADO (A)**.

6.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CRENCIADO(A)**.



6.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento ~~previstos~~, exclusivamente, pela **CREDENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDENCIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

6.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDENCIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.19. O(A) **CREDENCIADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.20. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.



6.22. A **CRENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores, correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CRENCIADO(A)**.

6.22.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao (à) **CRENCIADO (A)** o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de **XXXX** (indicar em algarismos e por extenso).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

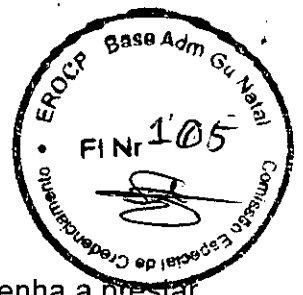
8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de sua assinatura e terá seu término no dia **XXXX** (indicar a data).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

9.1. A **CRENCIANTE** obriga-se a:

9.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;

9.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



9.1.3. pagar ao (à) **CRENCIADO (A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CRENCIADO(A)

10.1. O(A) **CRENCIADO(A)** obriga-se a:

10.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

10.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.2.1. na ocasião, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

10.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. prestar informações, fornecer dados, apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CRENCIANTE** e comparecer a OME se for solicitado de acordo com as regras editalícias;

10.1.7. Informar, imediatamente, à **CRENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo



Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

10.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-pipa;

10.1.10. manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

10.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços;

10.1.11.1. ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços.

10.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

10.1.11.2.1. No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

10.1.12. arcar com os custos com combustível e com demais despesas para prestação dos serviços;

10.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

10.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CRENCIANTE**, para adoção das providências devidas;

10.1.15. apresentar-se no Posto de Atendimento Avançado-PAA com o veículo, mediante prévio agendamento, para realizar a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM em até 5 (cinco) dias úteis após o término da prestação de serviço.

10.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” do Edital;

10.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;



10.1.18. manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.18.1 A **CREDECIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDECIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CREDECIANTE**;

10.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

10.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

10.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDECIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

10.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

10.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

10.3 – São vedadas ao(à) **CREDECIADO(A)** as ações seguintes:

10.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CREDECIANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s)



período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato;

10.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

10.4. A inadimplência do(a) **CRENCIADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3 A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei



14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3-A A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CRENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante desta Organização Militar Executora-OME.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO



12.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;

12.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CRENCIADO(A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CRENCIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. a instauração de insolvência civil;

12.1.10. o falecimento do(a) **CRENCIADO(A)**;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CRENCIADO(A)**, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CRENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CRENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada ao **CRENCIADO(A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CRENCIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(a) **CRENCIADO(A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. – A rescisão não eximirá o(a) **CRENCIADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal em XXXX. (nome do correspondente Estado da Federação).

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em XXXX (quantidade, em algarismos e por extenso) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Natal/RN, _____ de _____ de 202__

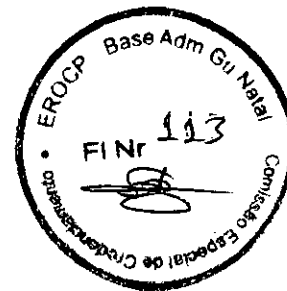
Assinatura do(a) Representante
CREDENCIANTE

Assinatura do(a) CREDENCIADO(A) e/ou
seu representante, legal

Testemunha
Nome:
Cédula de Identidade nº

Testemunha
Nome:
Cédula de Identidade

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022



ANEXO "C"

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Regional da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

1. _____ requer seu credenciamento junto com o caminhão abaixo especificado, para prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____/RN, atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - Operação Carro-Pipa.

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes:

Número do CPF: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro _____, CEP _____ Município/UF _____
Dados Bancários: Banco: _____, Agência: _____, Conta _____
Nº Identidade do Requerente/órgão emissor: _____ / _____
Carteira Nacional de Habilitação: _____ Categoria _____ validade _____
Contato(obrigatório): tel/WhatsApp _____, e-mail _____

- IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) VEÍCULO(S):

Veículo/Marca/Modelo _____ RENAVAL _____
Placa _____/UF _____ Data do CRLV _____, Exercício _____
Nome do Proprietário do veículo: _____
CPF _____
Nº da identidade do proprietário do veículo _____ órgão emissor _____ emissor/UF _____

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura:

Nome completo do requerente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO "C"



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do Escritório Regional da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ representada pelo Sr.(a) _____ Inscrito(a) no CPF Nº _____ requer o credenciamento para o motorista e caminhão abaixo especificado, para prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, relativamente ao município de _____/RN, atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa .

2. Junta a documentação exigida para ocorrência de sua habilitação ao ora requerido credenciamento, ao tempo em que declara concordância com as condições estabelecidas no correspondente Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

3. E, por oportuno, presta as informações adicionais seguintes da pessoa jurídica:

Endereço: _____ Nº _____,
Bairro _____, CEP _____ Município/UF _____
Dados Bancários: Banco: _____, Agência: _____, Conta _____ - _____
Nº Identidade do Requerente _____ Órgão emissor/UF _____ / _____
Contato(obrigatório): tel/WhatsApp _____, e-mail _____

- IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA CREDENCIADO:

Nome: _____
Carteira Nacional de Habilitação: _____ Categoria _____ validade _____

- IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO(S) VEÍCULO(S):

Veículo/Marca/Modelo _____ RENAVALOM _____
Placa _____/UF _____ Data do CRLV _____, Exercício _____
Nome do Proprietário do veículo: _____
CPF _____
Nº da identidade do proprietário do veículo _____ órgão emissor/UF _____ / _____

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura:

Nome completo do requerente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022



ANEXO "D"

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PARA
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

_____ (nome),
inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o n.º _____, referindo-se
ao disposto no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **declara** que tomou
conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações
relacionadas ao objeto da prestação de serviços de que o Edital de
Credenciamento acima indicado e os seus Anexos tratam.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Nome Completo:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022



ANEXO "E"

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DO MENOR

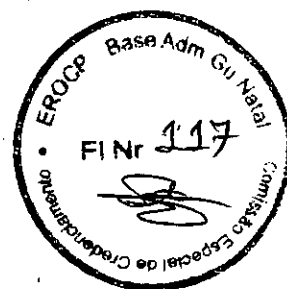
_____, inscrita(o)
no CNPJ sob o nº nº _____, **declara**, que não emprega menores
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menores de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o que satisfaz, plenamente, ao
prescrito no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

_____, de _____ de 202_____

Assinatura: _____

Nome Completo:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022



ANEXO "F"

FICHA DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A) NO CREDENCIAMENTO E DO VEÍCULO

Nome:
Identidade:
CNPJ / CPF:
Dados do Veículo:
Endereço:
Fone/fax: E-mail
Responsável pelo veículo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL ACOMPANHANTE DOS TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Nome	
Função	
Formação	
Assinatura	

3. AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

CAMINHÃO	SIM	NÃO
Documentos do veículo em dia?		
Sistema de freios em perfeito funcionamento?		
Direção em perfeito funcionamento?		
Sistema elétrico em perfeito funcionamento?		
Existem as placas (dianteira e traseira)?		
Selos e lacres nas placas?		

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Paulo" followed by a stylized flourish.



Funciona o freio de estacionamento (mão)?		
Limpadores e esguicho de água em funcionamento?		
Possui extintores?		
Pneus e estepe em boas condições de rodagem?		
Possui macaco?		
Possui chave de rodas?		
Possui triângulo de sinalização?		
Possui buzina funcionando?		
Cinto de segurança funciona? (inclusive o do passageiro)		
Existência de tampa no tanque de combustível?		
Existência de cano de descarga?		
Ausência de vazamento de combustível e lubrificantes?		
Existência de tacógrafo?		
Faróis e faroletes em perfeito funcionamento?		
Setas e lanternas direitas em perfeitas condições?		
Setas e lanternas esquerdas em perfeitas condições?		
Retrovisores interno e externo em perfeitas condições?		
Motor em perfeitas condições?		

4. AVALIAÇÃO DO TANQUE / RESERVATÓRIO / PIPA

CISTERNA (TANQUE)	SIM	NÃO
Existência de tampa na parte superior da pipa?		
Ausência de propagandas?		
Existência de vazamento na pipa?		
Ausência de ferrugem na pipa (interna e externa)?		
Ausência de odores?		
Ausência de restos de produtos?		
Tanque fixado corretamente na carroceria?		
Existência de quebra ondas?		
Laudo da vigilância sanitária?		



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.
- O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar).

Observações:

_____, de _____ de _____

Nome e Cargo
Presidente da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação

Nome e Cargo
Membro da Comissão de Vistoria Técnica e Avaliação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022



ANEXO "G"

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO VALOR DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. FINALIDADE

1.1. Demonstrar a forma de cálculo do valor a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para os municípios atendidos pelo Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – "Operação Carro Pipa".

1.2. Apresentar subsídios para a obtenção da melhor relação custo-benefício dos recursos empregados nas atividades de distribuição de água.

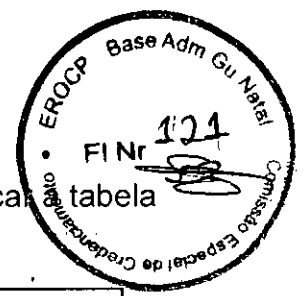
2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS PELO CONTRATANTE

Unidade de Medida de Transporte (UMT)

2.1. Considerando que os contratos de carros-pipa feitos pelos Estados e municípios variam bastante na forma de pagamento pelos serviços prestados (aluguel mensal, pagamento por viagem, etc.); e

2.2. considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicado (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE**.



2.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

2.4. A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

3. Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

3.1. Deve-se ter em mente que o objetivo da presença do Exército no Programa é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas, com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo **menor preço possível**, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros / pessoa / dia) e exercer severa fiscalização da execução do seu transporte e da sua distribuição.

3.2. Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

4. Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços

4.1. O transporte executado por cada carro-pipa deverá ser apontado diariamente em uma planilha;

4.2. O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;



4.3. Assim, por exemplo, um carro-pipa de 10.000 litros (10m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$M = 10m^3 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens} \times I$$

$$M = 6.000 \times I$$

4.4. Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,79, o valor devido pelos serviços prestados seria:

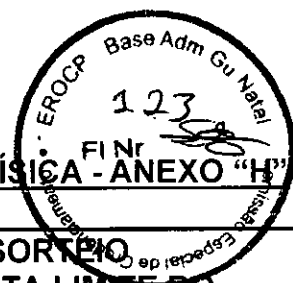
$$V = 6.000 \times R\$ 0,79$$

$$V = R\$ 4.740,00$$

Natal/RN, 04 de julho de 2022

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS- Cel

Ordenador de Despesas Substituto do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



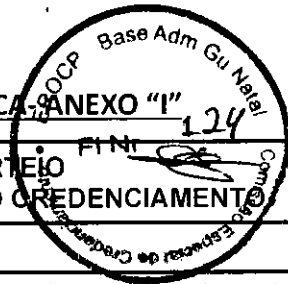
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA - ANEXO "H"

Ord	1ª FASE DO CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO AO SORTEIO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO
1	Anexo "C". Requerimento de credenciamento
2	Carteira Nacional de Habilitação -CNH- C, D ou E do Motorista, compatível com o veículo a ser utilizado.
3	Comprovante de Residência*
4	Documentação do veículo: CRV e CRLV
5	Anexo - L ou Certificado de aferição da capacidade da pipa, emitido por órgão oficial
6	Anexo "D" declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do presente Edital.
7	Anexo "J" declaração de que não se enquadra nas hipóteses proibitivas de credenciamento relacionadas nos itens 4.2 e 4.3 deste edital, .

Ord	2ª FASE HABILITAÇÃO AO CONTRATO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE PREVISTO NO EDITAL
1	Cópia de Comprovante de Conta Corrente (Cartão do Banco e cabeçalho do extrato bancário contendo: Nome do banco, Número da Agência e Número da conta. *
2	Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea "c", da Lei nº 4.375/1964.(Certificado de Reservista ou CDI)
3	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - www.receita.fazenda.gov.br *
4	Certidão negativa do Cadastro Nacional de Inidôneos e Suspensos (CEIS) - www.portaltransparencia.gov.br *
5	Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da lei nº 4.737/1965 (código eleitoral); (www.tre-rn.jus.br)
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) https://aplicacao.jt.jus.br/cndtcertidao/inicio.faces
7	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT (Programa de Integração Social) (Número de Identificação do Trabalhador) *
8	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.
9	Certificado de Registro Nacional de Transportadores de Cargas, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (Extrato ANTT contendo a placa do veículo)
10	Alvará ou Autorização da vigilância sanitária para transportar água potável.
11	Contrato de locação do veículo, caso o mesmo não seja próprio.
12	Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (www.set.rn.gov.br)
13	Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (Secretaria Municipal de Tributação)
14	Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

Os documentos marcados com(*) Não é necessário autenticação

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA



Nº ORD	1ª FASE DO CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO AO SORTEIO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO
1	Anexo “C”_Requerimento para Credenciamento;
2	Anexo “D”_Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
3	Anexo “E”_Declaração sobre trabalho de menor.
4	Anexo “J”_ Declaração de que não se enquadra nas hipóteses proibitivas de credenciamento relacionadas nos itens 4.2 e 4.3 do Edital nº 01/2022
5	Anexo - “L”_ ou Certificado de aferição da capacidade da pipa, emitido por órgão oficial
6	Cédula de identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal.
7	Comprovante de residência.*
8	Carteira Nacional de Habilitação - CNH- C, D ou E do Motorista, compatível com o veículo a ser utilizado.
9	Documentação do veículo. CRV e CRLV

Nº ORD	2ª FASE HABILITAÇÃO AO CONTRATO DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA LIMITE PREVISTO NO EDITAL
1	Carteira de trabalho ou documento equivalente, que comprove que o(s) motorista(s) empregados fazem parte do quadro de funcionários da empresa. (Contrato de Prestação de Serviço)
2	Comprovante de Conta Corrente*
3	Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;
4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício
5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal
6	Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
7	Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata
8	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - www.receita.fazenda.gov.br
9	Certidão da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (www.set.rn.gov.br)
10	Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (Secretaria Municipal de Tributação)
11	Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf
12	Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.
13	Carteira de trabalho ou documento equivalente, que comprove que o(s) motorista(s) empregados fazem parte do quadro de funcionários da empresa. (Contrato de Prestação de Serviço)
14	Alvará e licença de funcionamento
15	Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.
16	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) https://aplicacao.jt.jus.br/cndtCertidao/inicio.faces
17	Contrato de locação do veículo, caso o mesmo não seja próprio.
18	Certificado de Registro Nacional de Transportadores de Cargas, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (Extrato ANTT cont. placa)
19	Autorização da vigilância sanitária para transportar água potável

Os documentos marcados com(*) Não é necessário autenticação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

ANEXO "J" PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PROIBITIVAS DE
CREDENCIAMENTO RELACIONADAS NOS ITENS 4.2 E 4.3 DO EDITAL Nº 01/2022

Eu _____,
CPF Nº _____, representante da Empresa: _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na
Rua _____ nº _____,
Bairro _____ cidade _____,
CEP _____, Email _____,
Tel/WhatsApp _____ declaro, sob as penas da Lei, que a empresa
acima citada, da qual sou representante, não se enquadra em nenhuma das situações
proibitivas ao credenciamento, previstas nos itens 4.2 e 4.3 do Edital de Credenciamento nº
01/2022.

Natal, RN, _____ de _____ de 202__

(Nome do Representante
Legal/Assinatura)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

ANEXO "J" PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PROIBITIVAS DE
CREDENCIAMENTO RELACIONADAS NOS ITENS 4.2 E 4.3 DO EDITAL Nº 01/2022

Eu _____
inscrito no CPF sob o nº _____ Residente na
Rua _____ nº _____
Bairro _____ cidade _____
CEP _____, Email _____,
Tel/WhatsApp _____ declaro, sob as penas da Lei, que não estou
enquadrado em nenhuma das situações proibitivas ao credenciamento, previstas nos itens 4.2
e 4.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

Natal, RN, _____ de _____ de 2021

(Nome do Requerente e
Assinatura)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL



ANEXO L

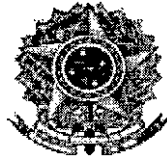
Declaração da Capacidade de Transporte do Veículo

Eu (pessoa/empresa) _____, inscrito no
CPF/CNPJ: _____, **Identidade/ Órgão emissor:**
_____, declaro para fins de Credenciamento do Escritório
Regional da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada da Operação Pipa que a capacidade de
transporte de água potável do tanque do veículo de **Placa:** _____,
Marca: _____, **Modelo:** _____,
Renavam: _____, **Chassi:** _____, é de
_____ **litros, por extenso** _____ **litros.**

Declaro, também, estar ciente que se a conferência do volume de transporte feito pela equipe
do Escritório Regional da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada verificar que a capacidade do
tanque de água potável for menor que o declarado, o veículo estará inabilitado ao serviço.

Local, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DA EMPRESA / PESSOA FÍSICA
CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL



OFÍCIO Nº11-EROCP - Div Financeira/EROCP - Chefia/B Adm Gu Natal
EB: 64241.024900/2022-14

URGENTÍSSIMO

Natal, 6 de julho de 2022.

Senhor
Dr ANTÔNIO LOPES MUNIZ
Consultor Jurídico da União

Assunto: Apreciação Jurídica

Senhor Consultor Jurídico da União,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Art. 53, da Lei nº 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

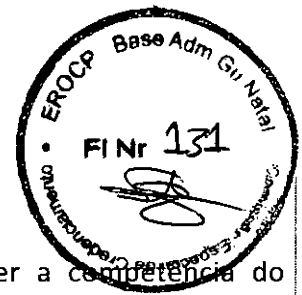
URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (X) SIM () NÃO	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não há Termo Aditivo DATA LIMITE: 18/07/2022 FLS: 133
Email: adm.eroctp@gmail.com	Telefone 84 30926236
NUP: 64241.024499/2022-12	Nº de volumes: 01 (um)



Valor: R\$ 91.124.622,24 (Noventa e um milhões cento e vinte e quatro mil seiscientos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Prazo: 18/07/2022	Sigla do órgão: B Adm Gu N
Atalho de acesso ao processo no SEI: Não se aplica	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Os modelos do Edital e seus anexos que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.	
Houve alteração: (X) SIM () NÃO	
Relação dos itens modificados: 1. INCLUSÃO (a) EDITAL 1) Subitem 1.2 Incluído alguns anexos visando facilitar o processo de credenciamento. 2) Subitem 4.3.6. Incluído visando evitar que o mesmo caminhão ou motorista seja inscrito várias vezes, tornando o processo de escolha por sorteio injusta. 3) Subitem 5.1.1.5. Incluído para enfatizar a importância da exatidão das informações referentes aos dados financeiros para evitar dificuldades na realização do pagamento. 4) Subitem 5.3.2.7. O subitem foi incluído com o objetivo de possibilitar a troca de motorista pela empresa, porém criando regras e momentos que isso pode ser feito, a fim de evitar prejuízo à administração pública pelo excesso de substituições durante o período de vigência do contrato, acarretando interrupções da prestação do serviço e prejuízo à população beneficiária. Além de possibilitar uma maior equidade de tratamento a pessoas físicas e jurídicas que estão correndo ao mesmo contrato.	



- 5) Subitem 5.4.1.1.** Incluído para evitar substituições de veículos durante a vigência do contrato, por falta de capacidade do caminhão de cumprir as rotas do município que foi feito o requerimento pelo pipeiro.
- 6) Subitem 5.4.3.1.1.** Incluído com o objetivo de assegurar a regularidade do veículo antes da assinatura do contrato para evitar futura desclassificação por irregularidades.
- 7) Subitem 5.4.4.** Sua alteração objetiva oferecer alternativas para evitar a falta de interessados para contratação em determinados municípios por impossibilidade de aferir a capacidade do tanque/pipa do seu veículo em órgão especializado.
- 8) Subitem 5.4.4.1.** A inclusão deste subitem objetiva esclarecer a responsabilidade de fiscalização e comprovação das informações prestadas pelo requerente por ocasião do seu credenciamento.
- 9) Subitem 5.4.6.** A inclusão deste subitem objetiva esclarecer a importância do cumprimento do cronograma para conclusão do processo de contratação do interessado, a fim de evitar atrasos para início da prestação do serviço.
- 10) Subitem 5.4.7.** Incluído para esclarecer a existência de fiscalizações da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11) Subitem 5.5.3.** Incluído com o objetivo de possibilitar que caminhões/motoristas que ainda não foram contratados possam ser.
- 12) Subitem 6.3.1.1.** Incluído para esclarecer a possibilidade de mudança do cronograma do processo.
- 13) Subitem 6.3.2.** A alteração visa esclarecer que o sorteio será feito por motorista/caminhão.
- 14) Subitem 8.2.** A alteração desse subitem visa evitar atrasos no início da prestação do serviço.
- 15) Subitem 9.8.1.** A alteração desse subitem visa evitar que haja solicitações de substituições de veículos durante a execução do serviço por motivos não relevantes, resultando em interrupções do abastecimento a população beneficiária.
- 16) Subitem 9.8.1.1.** A inclusão desse subitem visa reconhecer a possibilidade de substituição de veículos contratados para evitar interrupções do abastecimento a população beneficiária
- 17) Subitem 10.8.** A alteração desse subitem visa esclarecer a existência de meio alternativo para comprovação das carradas transportadas, porém não comprovadas no sistema GPIPA BRASIL, para evitar transtornos na prestação de contas e realização do pagamento.
- 18) Subitem 12.1.3.** A alteração desse subitem tem como objetivo esclarecer a obrigatoriedade de se observar e fazer cumprir o planejamento de distribuição de água



previsto na Ordem de Serviço.

19) Subitem 13.8. A alteração desse subitem visa esclarecer a competência do Ordenador de Despesas para solucionar assuntos referentes ao Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

20) Subitem 18.6. A Inclusão desse subitem visa enfatizar o prazo para solicitações de revisão do processo em cumprimento ao cronograma previsto.

(b) PROJETO BÁSICO

1) Subitem 5.6. houve alteração com objetivo de oferecer alternativas para evitar a falta de interessados para contratação em determinados municípios por impossibilidade de aferir a capacidade do tanque/pipa do seu veículo em órgão especializado, e ao mesmo tempo, responsabilizar o "pipeiro" pela garantia da aferição do volume do tanque/pipa do seu caminhão.

2) Subitem 7.7. A alteração deste subitem visa garantir fiscalização para análise e comprovação de carradas transportadas, porém não registradas no sistema GPIABRASIL por ocorrência de falhas imprevistas no sistema.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração

(c) CONTRATO:

1) Subitem 5.10.1. A alteração desse subitem objetiva oferecer alternativas para evitar a falta de interessados para contratação em determinados municípios por impossibilidade de aferir a capacidade do tanque/pipa do seu veículo em órgão especializado.

2) Subitem 6.6. Foi suprimido a o termo "**Somente**" por haver meios alternativos legais para a fiscalização e comprovação das carradas transportados , com pendências no sistema de monitoramento GPIPA BRASIL

2. SUPRESSÃO

(a) EDITAL:

1) No Subitem 5.4.4. Foi Suprimido a o termo: **Por hidrômetro ou balança rodoviária**, por ter sido, esta alternativa, substituída pelo Anexo L, onde o interessado pode declarar a capacidade de transporte do seu veículo;

2) No Subitem 10.8. Foi Suprimido a o termo "**Somente**" por haver meios alternativos legais para a fiscalização e comprovação das carradas transportados com pendências no sistema de monitoramento;

(b) PROJETO BÁSICO:

1) No Subitem 6.6. Foi suprimido o termo "**Somente**" por haver meios alternativos



legais para a fiscalização e comprovação das carradas transportados, no sistema de monitoramento GPIPABRASIL

2) No item 5.6. Foi suprimido o termo **por hidrômetro ou balança rodoviária**, por ter sido incluído o Anexo L como meio alternativo de declaração da Capacidade de transporte do veículo.

DECLARO, ainda, que não suprimi nenhum outro trecho no Projeto Básico.

(c) CONTRATO:

1) No Subitem 5.10.1. Foi suprimido o termo **por hidrômetro ou balança rodoviária**, por ter sido incluído o Anexo L como meio alternativo de laudo capacidade de transporte do veículo.

DECLARO, outrossim, que não suprimi nenhum outro trecho na minuta de contrato.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Solicitação de análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 - NUP **64241.024499/2022-12** para convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (De acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.



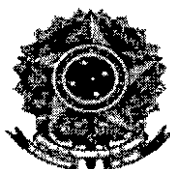
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA- Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>	

Respeitosamente

No impedimento de

FABIANO DE MOURA FONTES - Coronel (R/1)
Chefe da Operação Carro Pipa

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS - Cel
Sub Chefe da Operação Carro Pipa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL



OFÍCIO Nº11-EROCP - Div Financeira/EROCP - Chefia/B Adm Gu Natal
EB: 64241.024900/2022-14

URGENTÍSSIMO

Natal, 6 de julho de 2022.

Senhor
Dr ANTÔNIO LOPES MUNIZ
Consultor Jurídico da União



Assunto: Apreciação Jurídica

Senhor Consultor Jurídico da União,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Art. 53, da Lei nº 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

URGÊNCIA NA ANÁLISE JURÍDICA: (X) SIM () NÃO	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não há Termo Aditivo DATA LIMITE: 18/07/2022 FLS: 133
Email: adm.erocp@gmail.com	Telefone 84 30926236
NUP: 64241.024499/2022-12	Nº de volumes: 01 (um)



Valor: R\$ 91.124.622,24 (Noventa e um milhões cento e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Prazo: 18/07/2022

Sigla do órgão: B Adm Gu N

Atalho de acesso ao processo no SEI: Não se aplica

MODELOS DA AGU

EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO

Qual o modelo utilizado: Os modelos do Edital e seus anexos que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União.

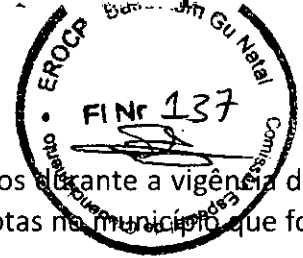
Houve alteração: (X) SIM () NÃO

Relação dos itens modificados:

1. INCLUSÃO

(a) EDITAL

- 1) Subitem 1.2** Incluído alguns anexos visando facilitar o processo de credenciamento.
- 2) Subitem 4.3.6.** Incluído visando evitar que o mesmo caminhão ou motorista seja inscrito várias vezes, tornando o processo de escolha por sorteio injusta.
- 3) Subitem 5.1.1.5.** Incluído para enfatizar a importância da exatidão das informações referentes aos dados financeiros para evitar dificuldades na realização do pagamento.
- 4) Subitem 5.3.2.7.** O subitem foi incluído com o objetivo de possibilitar a troca de motorista pela empresa, porém criando regras e momentos que isso pode ser feito, a fim de evitar prejuízo à administração pública pelo excesso de substituições durante o período de vigência do contrato, acarretando interrupções da prestação do serviço e prejuízo à população beneficiária. Além de possibilitar uma maior equidade de tratamento a pessoas físicas e jurídicas que estão correndo ao mesmo contrato.



- 5) **Subitem 5.4.1.1.** Incluído para evitar substituições de veículos durante a vigência do contrato, por falta de capacidade do caminhão de cumprir as rotas no município, que foi feito o requerimento pelo pipeiro.
- 6) **Subitem 5.4.3.1.1.** Incluído com o objetivo de assegurar a regularidade do veículo antes da assinatura do contrato para evitar futura desclassificação por irregularidades.
- 7) **Subitem 5.4.4.** Sua alteração objetiva oferecer alternativas para evitar a falta de interessados para contratação em determinados municípios por impossibilidade de aferir a capacidade do tanque/pipa do seu veículo em órgão especializado.
- 8) **Subitem 5.4.4.1.** A inclusão deste subitem objetiva esclarecer a responsabilidade de fiscalização e comprovação das informações prestadas pelo requerente por ocasião do seu credenciamento.
- 9) **Subitem 5.4.6.** A inclusão deste subitem objetiva esclarecer a importância do cumprimento do cronograma para conclusão do processo de contratação do interessado, a fim de evitar atrasos para início da prestação do serviço.
- 10) **Subitem 5.4.7.** Incluído para esclarecer a existência de fiscalizações da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11) **Subitem 5.5.3.** Incluído com o objetivo de possibilitar que caminhões/motoristas que ainda não foram contratados possam ser.
- 12) **Subitem 6.3.1.1.** Incluído para esclarecer a possibilidade de mudança do cronograma do processo.
- 13) **Subitem 6.3.2.** A alteração visa esclarecer que o sorteio será feito por motorista/caminhão.
- 14) **Subitem 8.2.** A alteração desse subitem visa evitar atrasos no início da prestação do serviço.
- 15) **Subitem 9.8.1.** A alteração desse subitem visa evitar que haja solicitações de substituições de veículos durante a execução do serviço por motivos não relevantes, resultando em interrupções do abastecimento a população beneficiária.
- 16) **Subitem 9.8.1.1.** A inclusão desse subitem visa reconhecer a possibilidade de substituição de veículos contratados para evitar interrupções do abastecimento a população beneficiária
- 17) **Subitem 10.8.** A alteração desse subitem visa esclarecer a existência de meio alternativo para comprovação das carradas transportadas, porém não comprovadas no sistema GPIPA BRASIL, para evitar transtornos na prestação de contas e realização do pagamento.
- 18) **Subitem 12.1.3.** A alteração desse subitem tem como objetivo esclarecer a obrigatoriedade de se observar e fazer cumprir o planejamento de distribuição de água



previsto na Ordem de Serviço.

19) Subitem 13.8. A alteração desse subitem visa esclarecer a competência do Ordenador de Despesas para solucionar assuntos referentes ao Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

20) Subitem 18.6. A Inclusão desse subitem visa enfatizar o prazo para solicitações de revisão do processo em cumprimento ao cronograma previsto.

(b) PROJETO BÁSICO

1) Subitem 5.6. houve alteração com objetivo de oferecer alternativas para evitar a falta de interessados para contratação em determinados municípios por impossibilidade de aferir a capacidade do tanque/pipa do seu veículo em órgão especializado, e ao mesmo tempo, responsabilizar o "pipeiro" pela garantia da aferição do volume do tanque/pipa do seu caminhão.

2) Subitem 7.7. A alteração deste subitem visa garantir fiscalização para análise e comprovação de carradas transportadas, porém não registradas no sistema GPIABRASIL por ocorrência de falhas imprevistas no sistema.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração

(c) CONTRATO:

1) Subitem 5.10.1. A alteração desse subitem objetiva oferecer alternativas para evitar a falta de interessados para contratação em determinados municípios por impossibilidade de aferir a capacidade do tanque/pipa do seu veículo em órgão especializado.

2) Subitem 6.6. Foi suprimido a o termo "**Somente**" por haver meios alternativos legais para a fiscalização e comprovação das carradas transportados, com pendências no sistema de monitoramento GIPIA BRASIL

2. SUPRESSÃO

(a) EDITAL:

1) No Subitem 5.4.4. Foi Suprimido a o termo: **Por hidrômetro ou balança rodoviária**, por ter sido, esta alternativa, substituída pelo Anexo L, onde o interessado pode declarar a capacidade de transporte do seu veículo;

2) No Subitem 10.8. Foi Suprimido a o termo "**Somente**" por haver meios alternativos legais para a fiscalização e comprovação das carradas transportados com pendências no sistema de monitoramento;

(b) PROJETO BÁSICO:

1) No Subitem 6.6. Foi suprimido o termo "**Somente**" por haver meios alternativos



legais para a fiscalização e comprovação das carradas transportadas, com pendências no sistema de monitoramento GPIPABRASIL

2) No item 5.6. Foi suprimido o termo **por hidrômetro ou balança rodoviária**, por ter sido incluído o Anexo L como meio alternativo de declaração da Capacidade de transporte do veículo.

DECLARO, ainda, que não suprimi nenhum outro trecho no Projeto Básico.

(c) CONTRATO:

1) No Subitem 5.10.1. Foi suprimido o termo **por hidrômetro ou balança rodoviária**, por ter sido incluído o Anexo L como meio alternativo de laudo capacidade de transporte do veículo.

DECLARO, outrossim, que não suprimi nenhum outro trecho na minuta de contrato.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Solicitação de análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 - NUP 64241.024499/2022-12 para convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2023, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (De acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

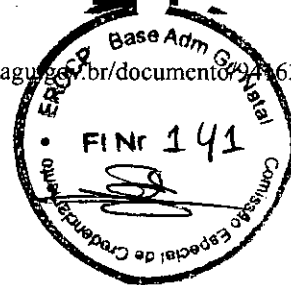


<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>	<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>	

Respeitosamente

No impedimento de
FABIANO DE MOURA FONTES - Coronel (R/1)
Chefe da Operação Carro Pipa

CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS - Cel
Sub Chefe da Operação Carro Pipa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO

OFÍCIO n. 00271/2022/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 20 de julho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Evaldo Fortunato Campos - Coronel

Comandante da Base Administrativa da Guarnição De Natal - B Adm Gu N

Base Administrativa da Guarnição De Natal - B Adm Gu N

Rua Almino Afonso nº 12, Bairro: Ribeira - Natal-RN

CEP: 59012-010

NUP: 64241.024499/2022-12

INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL - B ADM GU N

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Incumbiu-me o Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 11-EROCP-DivFinanceira/EROCP-Chefia/B Adm Gu Natal, datado de 06 de julho do corrente ano, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **PARECER n. 02492/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^ª. Valéria Maria Siqueira da Costa e o **DESPACHO n. 00307/2022/COORAD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** emitido pelo setor de coordenação administrativa da e-CJU/SSEM.

2. Informo ainda que, fica **DISPENSADA A APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO**, assumindo caráter de manifestação jurídica da e-CJU SSEM, nos termos do Artigo 10, § 1º, da Portaria AGU Nº 14, de 23 de janeiro de 2020.

3. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves
Auxiliar de Gestão / CJU-RN



(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64241024499202212 e da chave de acesso 9c3a6ac6

Documento assinado eletronicamente por ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 941631121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELIZABETH DE FATIMA COSTA MORAIS ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2022 17:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 941631121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2022 17:07. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 02492/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64241.024499/2022-12

INTERESSADOS: BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL - B ADM GU N

ASSUNTOS: CREDENCIAMENTO PARA OPERAÇÃO CARRO PIPA

VALOR ESTIMADO: R\$ 91.124.622,24

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. ARTS. 74, INCISO IV, E 79 DA LEI 14.133/2021 – CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO PIPA). POSSIBILIDADE COM CONDIÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. **A BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**\Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, com fulcro no disposto pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e pela LC nº 73/1993, encaminha a este órgão consultivo, para fins de análise jurídica, processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a contratação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino no ano de 2023.

02. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via sistema SAPIENS, foram distribuídos à advogada signatária, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos, essenciais para análise do feito (As menções às folhas dizem respeito ao processo baixado na íntegra do Sistema SAPIENS):

1. Índice, fls sem numeração;
2. Termo de abertura de volume, fls. 01;
3. Termo de autuação, fls. 02;
4. Solicitação de contratação, com tabela contendo a relação dos municípios a serem contemplados com o abastecimento, e Despacho do Ordenador de Despesas aprovando a requisição, fls. 03\08;
5. Despacho, assinado pelo Ordenador de Despesas, autorizando para abertura do processo administrativo, fls. 09;
6. Declaração de dotação Orçamentária e Declaração de Responsabilidade Fiscal, ambas assinadas pelo Ordenador de Despesas, fls. 10\11;
7. Justificativa do chamamento, fls. 12\13;
8. Nomeação da Comissão Especial de Credenciamento e da Comissão Especial de vistoria Técnica dos veículos – Inexigibilidade de Licitação, fls. 14\15;
9. Mapa de Gerenciamento de Riscos, fls. 16\18;
10. Mapa comparativo de Preços, fls. 19\24;

11. Pesquisa de preços – propostas de empresas, fls. 25\37;
12. Minuta de Edital de Credenciamento nº 01\2022, fls. 38\74;
13. Projeto Básico – anexo A, fls. 75\92;
14. Minuta de Contrato de Credenciamento – Anexo B, fls. 93\112;
15. Demais anexos do Edital, fls. 113\127;
16. Ofício de encaminhamento, fls. 128\133.



03. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

04. Cumpre enaltecer, *ab initio*, que a presente manifestação jurídica tem o escopo exclusivo de bem assistir juridicamente a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

05. A atribuição desta consultoria jurídica é, pois, justamente, apontar possíveis irregularidades e riscos do ponto de vista jurídico-legal e recomendar providências para salvaguardar a legalidade da atuação da Administração e a responsabilidade da autoridade assessorada, a quem compete, evidentemente, em última análise, avaliar a real dimensão da sua atuação como gestor público e a necessidade de adotar ou não a precaução/recomendação jurídica proposta pelo órgão consultivo da AGU.

06. Insta salientar que o exame dos autos em apreço restringe-se somente aos seus aspectos jurídicos e à consulta formulada, excluídos, portanto, quaisquer aspectos de natureza técnica, em relação aos quais se parte da premissa de que a autoridade competente observou e adotou os procedimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação e devida legalidade, mediante obediência aos requisitos legalmente impostos.

07. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria legal quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, sendo que cabe a cada gestor, portanto, atuar dentro dos estreitos e exatos limites da sua competência funcional.

08. Finalmente, ressalta-se que as observações e recomendações contidas neste parecer são feitas sem caráter vinculativo, mas sempre em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações e proposições jurídicas.

09. Não obstante isso, as questões e temas relacionados à estrita legalidade da atuação administrativa serão aqui assinalados para fins da sua necessária correção e/ou ajuste, sendo que o eventual prosseguimento do processo, sem a observância desses apontamentos, será da inteira e exclusiva responsabilidade da própria Administração.

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

12. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

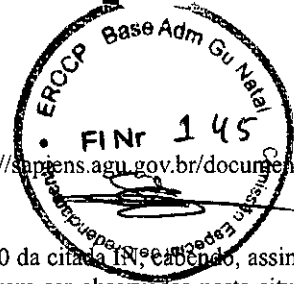
ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – IN/SEGES/MPDG 05/2017

14. Os procedimentos da fase de planejamento da contratação, previstos nos arts. 20 a 27 da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017 (documento de formalização da demanda pelo setor requisitante, designação formal da equipe de planejamento da contratação, elaboração dos estudos técnicos preliminares e elaboração do gerenciamento de riscos), por se tratar de “inexigibilidade



de licitação”, são aplicáveis ao presente caso naquilo “que couber”, conforme estatui o § 1º do art. 20 da citada IN, cabendo, assim, ao órgão consultante, avaliar e aquilatar quais as etapas da fase de planejamento são necessárias e devem ser observadas nesta situação específica.

15. Verifica-se que, no caso analisado, o órgão elaborou o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Projeto Básico, fls. 16\18 e fls. 72\95, respectivamente.

16. À fls. 03/08 consta o Documento com a tabela contendo a relação dos municípios a serem contemplados com o abastecimento.

17. Está ausente o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar. Recomendamos sua elaboração, nos termos do art. 72, I, da NLLC, e do art. 20, §1º da IN 05/2017.

18. Ainda, recomendamos a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19. A Constituição Federal, no intuito de zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, prevê a necessidade de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI). No entanto, ela ressalva a possibilidade de afastamento de referida exigência, para casos devidamente especificados em lei.

20. A Lei nº 8.666/1993, que rege a matéria, contém, em seu art. 24, um rol de situações em que se pode dispensar a instauração de certame licitatório.

21. Temos, por outro lado, que o art. 25 da indigitada LGLC prevê, de modo não exaustivo, hipóteses de inexigibilidade de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

22. Sobre o instituto do credenciamento, assim preleciona Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimas. Sempre que a contratação não caracterizar uma “escolha” ou “preferência” da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação.

Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob um certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.” (ps. 39/40)

23. A inviabilidade de competição, para o credenciamento, decorre da possibilidade de contratação de todos aqueles que satisfaçam às condições exigidas pela Administração.



24. Nesse sentido, trazemos à colação a doutrina do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 7ª. Ed., p. 534), que muito bem ilustra o instituto do “credenciamento”:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no sentido estrito da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”(…)”

25. Menciona, ainda, o citado autor, a presença de quatro pressupostos fundamentais que definem a possibilidade ou não do credenciamento, *verbis*:

“Nos cursos de auditoria em licitações que temos ministrado, lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas. Se o objeto só pode ser realizado por um, como uma ponte ou um só curso, descabe a pré-qualificação, pois característica fundamental do tipo credenciamento, é que todos os selecionados serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes;

b) que a definição da demanda, por contratado não seja feita pela Administração. Observe que a jurisprudência já consagrou pelo menos três possibilidades do uso do credenciamento, mas sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

c) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital. São serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação. Por exemplo, num curso de Windows com programa definido e condições de ensino objetivamente determinadas, é possível, com um fiscal ou executor do contrato avaliar o cumprimento da obrigação.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração. A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado. Essa justificativa será objeto de futuro exame perante as esferas de controle, nos termos da lei.

Perfilham esse entendimento as seguintes decisões do TCU:

- Decisão nº 307/2000 – Plenário, do Processo nº 010.178/1996-1;
- Decisão nº 494/94 – Plenário, in Ata nº 26/94;
- Decisão nº 604/95 – Plenário, in Ata nº 54/95.”

(Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 1.315/93. Em <http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo26.html>, acesso confirmado em 23 de março de 2012).

26. Portanto, a Administração, para fins de legítima configuração de credenciamento passível de contratação por meio da hipótese de inexigibilidade de licitação, deve se certificar, plenamente, no âmbito deste processo, se todos os pressupostos acima elencados estão devidamente satisfeitos na situação ora em apreço.

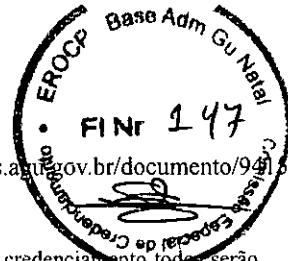
27. No caso em tela, em relação ao primeiro pressuposto acima citado, qual seja, a contratação de todos que satisfaçam às condições do Edital, cite-se, ainda, pela sua relevância, a seguinte decisão do TCU, *verbis*:

“1. O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.” (TCU, Acórdão 3567/2014-Plenário, Informativo 227).

28. Logo, recomenda-se, ao órgão assessorado, a contratação de todos aqueles prestadores de serviços que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas no Edital pela Administração, não havendo possibilidade de relação de exclusão.

29. Acerca da juridicidade do credenciamento por inexigibilidade de licitação e quanto à sua adequação aos princípios norteadores das licitações públicas, destaca-se, dentre os demais julgados do TCU, a Decisão 656/1995-Plenário, paradigmática no caso desta atual matéria, no qual o Sr. Ministro Relator assim se pronunciou, *verbis*:

“O credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: **Legalidade -**



a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93; **Impessoalidade** - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; **Igualdade** - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada a pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; **Publicidade** - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; **Probidade Administrativa** - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; **Vinculação ao Instrumento Convocatório** - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; **Julgamento Objetivo** - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. (...)"

30. Como se percebe, o TCU tem admitido o credenciamento, por meio da inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, sempre que, à vista das particularidades do objeto a ser contratado, se tornar conveniente e viável para a Administração a contratação de um número ilimitado de interessados prestadores de serviços, conforme reconhecido, também, por igual, nos Acórdãos 351/2010-Plenário e 141/2013-Plenário.

31. A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 corrobora, expressamente, essa possibilidade jurídica da utilização do credenciamento pela Administração, contanto que atendidas certas diretrizes, a saber:

"ANEXO VII-B 3.

Do credenciamento:

3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

32. Portanto, para fins de atendimento das diretrizes estabelecidas na supracitada IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, orientamos o órgão consulente a observar atentamente todas as condições acima elencadas, promovendo-se, inclusive, caso necessário, os ajustes que se mostrem devidos no âmbito do processo para resguardar a plenitude de tais diretrizes de legitimidade para a regularidade do presente credenciamento.

33. Por sua vez, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) disciplinou expressamente o credenciamento, definindo-o como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (inciso XLIII do art. 6º).

34. O seu artigo 78 incluiu o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:



Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

35. Já o seu artigo 79 destrinchou o referido sistema:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
 - II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
 - III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
- Parágrafo único: Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

36. Por fim, registre-se, por pertinente, que a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 019/2012/DECOR/CGU/AGU igualmente já se pronunciou acerca da possibilidade jurídica de utilização da figura jurídica do “credenciamento” para fins de realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com o objetivo de viabilizar contratações com o mesmo objeto do presente processo, consoante demonstra o teor da sua ementa, a saber:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO ÂMBITO DA “OPERAÇÃO PIPA”, A CARGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE INTERESSADOS. COMPETIÇÃO INVIÁVEL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO. VIABILIDADE.

I – A necessidade de que seja contratado o maior número possível de interessados para a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no seio da “Operação Pipa” torna inviável a competição e acarreta a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993;

II – Em situações como a dos autos, impõe-se a utilização do sistema de credenciamento, desde que preenchidos os requisitos para tanto.”

37. O entendimento contido no parecer acima, inclusive, foi recentemente reafirmado na Nota n. 00142/2020/DECOR/CGU/AGU (NUP: 60501.000740/2016-01), aprovada pelo Despacho n. 00944/2020/GAB/CGU/AGU, do Sr. Consultor-Geral da União.

38. Consoante fundamentação jurídica exposta no parecer acima, a contratação direta, pelo sistema de credenciamento, dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino por meio de carros-pipa, é possível desde que



estejam presentes os seguintes requisitos, quais sejam:

- ▶ Possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas;
- ▶ Que a definição da demanda por contratado não seja feita pela Administração;
- ▶ Que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital; e
- ▶ Que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

39. Com relação ao primeiro requisito, cabe realçar parte relevante do texto do precitado Parecer da AGU, constituída dos termos seguintes:

“19. Quanto ao **primeiro requisito**, o que se exige não é a certeza, mas a possibilidade de que todos os credenciados sejam contratados, ainda que a quantidade de demandas que cada um venha a atender seja diferente. Não há na espécie como prever, com exatidão, qual será o quantitativo de interessados que bastará para o atendimento do objeto, sendo certa, apenas, a necessidade da disponibilização do maior número possível deles. Logo, a eventual não contratação de algum ou poucos dos credenciados não significa que a adoção do sistema de credenciamento é desacertada.”

40. Nesse sentido, a disponibilização do credenciamento para todos que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, ora submetido à análise, confere o caráter amplo objetivado pelo sistema para a realização de tais contratações, sem distinções entre os credenciados, atendendo, assim, ao citado requisito. No entanto, deve o órgão ater-se à forma de logística que mais atenda ao interesse público e que se demonstre mais econômica, vedada a restrição imotivada à participação de qualquer interessado.

41. Quanto ao **segundo requisito**, considerando que a definição da demanda por contratado, no caso em exame, será feita por sorteio, restará respeitada a impessoalidade na contratação e, portanto, o requisito estipulado.

42. É oportuno, a respeito do critério de seleção utilizado (sorteio), a transcrição de mais um trecho de destaque do referido Parecer n. 019/2012/DECOR/CGU/AGU:

“20. Em relação ao segundo, a Administração Pública não deixa de definir a demanda por contratado apenas quando relega a terceiros a escolha de quem prestará o serviço. Também o faz quando se vale de critérios impessoais e objetivos de seleção. Assim, se a definição do “pipeiro” que atenderá determinada demanda for realizada por sorteio, restará preenchido o segundo requisito.”

21. Nesse passo, seria de bom alvitre a adoção de sistemática similar à propalada por DOMINGOS FERNANDO DA ROCHA PAIS, que me parece garantir não apenas a impessoalidade e objetividade na escolha, mas também uma distribuição equitativa das demandas dentre os credenciados:

Selecionados os credenciados, estes serão listados por meio de sorteio realizados em audiência pública previamente comunicada aos interessados e divulgada pela imprensa escrita. Esta ordem deverá ser rigorosamente obedecida na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de serviço, a administração pública deverá distribuí-lo ao credenciado que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente, pois todos os credenciados estão aptos a prestar os serviços demandados pela mesma.

Surgindo nova demanda deve-se realizar novo sorteio a fim de permitir que novos credenciados possam vir a participar do mesmo, entretanto deve-se excluir os credenciados que já foram contratados para demandas distribuídas em sorteios anteriores. Ao completar-se o ciclo de contratação de todas as empresas, todos os credenciados poderão ser novamente contratados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.” (Grifamos).

43. Vale esclarecer que a aplicação da Lei nº 14.133/2021 recepciona o entendimento sobre o assunto previsto no PARECER n. 00098/2017/DECOR/CGU/AGU e na Orientação Normativa AGU nº 18/2009 que tratou da inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com base na Lei nº 8.666/1993, porque não se verifica alteração legislativa apta a afastar a uniformização da matéria.

44. Relativamente ao **terceiro requisito**, tem cabimento, novamente, a transcrição de outro trecho do parecer referido:

“22. No que atine ao terceiro, desvela-se evidente que os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa não são dotados, em geral, de complexidade tal que torne relevante para o interesse público as diferenças pessoais entre os credenciados ou dificultem a aferição e sua realização a contento. Daí se reputar atendido esse pressuposto.”

45. O entendimento objeto da transcrição textual acima não deixa dúvida. No caso concreto do presente expediente,



resta claro que o pressuposto aqui tratado também se revela satisfeito, sem maiores dificuldades, pelo cumprimento fiel das regras do edital, em face da evidente ausência de complexidade.

46. O **quarto requisito**, lembre-se, tem relação com a exigência de que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia seja mais vantajosa para a Administração. Destarte, não basta que os preços sejam previamente estabelecidos pela Administração, faz-se necessário também que seja indicado o parâmetro utilizado para a fixação dos referidos preços propostos e exigidos para a contratação, os quais devem se aproximar daqueles que vêm sendo utilizados no mercado. A esse respeito, traz-se, mais uma vez, o entendimento esposado no parecer aludido:

"23. Por derradeiro, no respeitante ao quarto requisito, importa notar que **não é suficiente que os preços a serem pagos pelo serviço sejam fixados previamente em tabela. É igualmente necessário que seja demonstrado nos autos do respectivo processo administrativo que eles equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado**, o que deve ser verificado pelas CJUs em cada caso." (Grifamos).

47. Percebe-se, portanto, não ser suficiente que os preços a serem pagos pela Administração para os serviços sejam meramente fixados previamente em tabela. É igualmente necessário, mais ainda, é indispensável, que seja formalmente demonstrado nos autos do respectivo processo que ditos preços se equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado para esse mesmo tipo de serviço. Assim, sempre é recomendável instruir os autos com pesquisa de preços de mercado, para que se demonstre a vantajosidade do quantum a ser pago pela Administração, ou seja, que a utilização da tabela é de fato vantajosa.

48. No presente caso, sobre os preços a serem praticados, o órgão declarou à fl. 12\13:

"(...)

O valor praticado para execução do serviço é fixado pela União mediante cálculo efetuado por meio de fórmula estabelecida pelo Comando de Operações Terrestres-COTER, a qual é utilizada desde a criação da Operação Carro-pipa, considerando-se a capacidade do tanque\pipa do veículo contratado, a distância percorrida em Km e o tipo de estrada, sendo o valor sumário aplicado para cada Km rodado diferenciado pelo terreno enfrentado pelo serviço que vem se desenvolvendo plenamente, sendo aceito pelos prestadores de serviços de forma satisfatória, portanto não há atualmente uma competição pelo menor preço que é ofertado pela prestação de serviço e sim um valor igualitário para todos os prestadores, o que enseja mais uma vez a possibilidade de inexigibilidade pelo credenciamento aos moldes dos prestadores de serviço de saúde autônomos (médicos\PSA) e Organizações Cívicas de Saúde (Hospitais-OCS)."

49. Entretanto, não foram juntados os contratos ou tabela de preços que demonstram os preços praticados por outros órgãos militares, o que demanda providências.

50. Deve ser formalmente demonstrado nos autos que os preços se equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado para esse mesmo tipo de serviço. O órgão assessorado deve comprovar a vantajosidade do quantum a ser pago pela Administração, ou seja, que a utilização da tabela é de fato vantajosa.

51. O encargo probatório da comprovação de que os valores correspondem aos preços de mercado é da exclusiva responsabilidade do próprio órgão consulente quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que as embasam, isso porque, por se tratar tal questão de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara, conforme comando inserto no Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

52. Em conclusão, quanto ao aspecto da legalidade da adoção da hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação para fins de realização do presente credenciamento, conclui-se que se mostra juridicamente possível, com abrigo na hipótese legal disposta no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, ou art. 79 da Lei n. 14.133/2021, **contanto que satisfeitas as condições e recomendações destacadas em negrito e sublinhado supramencionadas.**

SOLICITAÇÃO/REQUISICÃO DO OBJETO

53. Presente no processo a respectiva requisição, emitida pelo setor interessado, contendo a solicitação/requisição da contratação do serviço, elaborada pelo agente ou setor competente (fl. 03\08).



JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO

54. A justificativa do quantitativo de serviço estimado que será contratado consta na Justificativa do Chamamento Público, junta às fls. 12\13, e no subitem 2.4, do Projeto Básico (fls. 80).

55. Em resumo, afirmou-se:

(...) ficou a cargo desta Organização Militar 121 (cento e vinte e um) municípios totalizando, aproximadamente, 7.241 (sete mil duzentos e quarenta e um) Pontos de Abastecimento, atendendo uma média de, aproximadamente, 176.102 (cento e setenta e seis mil e cento e dois) habitantes.

2.4. No presente caso, o total dos municípios a serem atendidos é de 121 e haverá cerca de 7.241 pontos de abastecimento, E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 176.102 habitantes.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

56. Presente no processo, às fls. 09 (Despacho assinado pelo Ordenador de Despesas), consta a necessária autorização formal legal da contratação, emitida pela autoridade competente (artigo 38, caput, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e artigo 50, caput, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999).

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

57. Presentes no processo, às fls. 12\13 (Justificativa do Chamamento Público) e às fls. 80 (Item 2 do Projeto Básico), as razões justificadoras da necessidade da contratação, emitidas pela autoridade competente (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, caput, e parágrafo único, inc. VII, da Lei nº 9.784/1999).

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

58. Por aplicação extensiva do art. 38, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, ou art. 6º, L, da NLLC, foi designada formalmente a Comissão de Credenciamento responsável pelos trabalhos inerentes ao procedimento de credenciamento dos prestadores de serviços, com a consequente juntada do ato ao processo (fls. 14\15).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

59. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93, ou artigo 72, VI, da NLLC), decorre ela, obviamente, da própria situação peculiar da contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo que tal condição resultará devidamente atendida com a participação de todos os interessados que efetivamente atendam a todos os requisitos de habilitação fixados no Edital, sem qualquer espécie de relação de exclusão.**

60. Com relação à justificação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93, ou artigo 72, VII, da NLLC), trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, assim, probidade e moralidade à contratação pública, bem assim demonstrando que os valores mostram-se vantajosos para a Administração e condizentes com aqueles que estão sendo praticados no mercado.

61. De outra sorte, alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam serem vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

62. No credenciamento, tal preocupação incide de forma ainda mais intensa, pois é premissa básica do procedimento que a própria Administração fixe previamente os preços que irá pagar pelos serviços. Nesse sentido, se tais preços ficarem abaixo dos preços médios de mercado cobrados para os serviços, então, provavelmente, não haverá interessados e o procedimento fracassará. Se, ao contrário, fixar preços acima dos preços médios de mercado, dará ensejo a contratações superfaturadas, em patente prejuízo ao interesse público.

63. Assim, o pressuposto fundamental é assegurar que os preços pagos pelo órgão público aos credenciados sejam compatíveis com os preços médios de mercado, segundo a premissa do art. 43, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 23 da NLLC.

64. Portanto, **no tocante à justificativa do preço a ser praticado no presente credenciamento, recomendamos ao**



órgão consulente que adote as providências acauteladoras já antecipadas anteriormente neste parecer, relacionadas com a realização da pesquisa de preços que satisfaça os ditames da IN/SEGES nº 73/2020, com vistas a demonstrar de forma cabal e indubitosa no processo que se mostra presente nesta situação a necessária relação de compatibilidade entre os preços que serão praticados neste credenciamento com aqueles cobrados pelo mercado local.

PROJETO BÁSICO APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

65. A minuta de Projeto Básico, segundo permite inferir, corresponde ao modelo próprio e especificamente destinado a tal espécie de contratação, mostrando-se, portanto, juridicamente hábil e tecnicamente cabível e específica para o caso.

66. Presente no processo o Projeto Básico às fls. 75/92.

67. Recomendamos a sua aprovação pela autoridade competente.

68. Sugere-se que sejam juntados aos autos modelo de ordem de serviço, o resumo do calendário de atividades e a publicação no DOU da decretação do estado de emergência dos municípios.

69. Sobre o Projeto Básico, recomendamos:

- Diante dos trâmites processuais, que demandam tempo, recomendamos que o órgão reveja se as datas do item 4.3 são razoáveis.
- Nos tópicos 8 (Das obrigações da credenciante) e 9 (Das obrigações dos credenciados), sugere-se incluir, no que couber, os itens dos tópicos 11 e 12 da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra - atualização Julho/2021 – encontrada no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/servicos-continuados-sem-mao-de-obra-exclusiva-pregao>
- Incluir no tópico 7 (Do preço e das condições de pagamento), no que couber, os itens do tópico 18 (Do pagamento) da minuta padrão da AGU citada acima.
- Incluir, no que couber, itens dos tópicos 17 (DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO) e 15 (CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO) também presentes na minuta padrão da AGU citada acima.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

70. Às fls. 10 do processo consta a Declaração de Dotação Orçamentária, emitida pelo OD, comprovando a previsão orçamentária para o custeio da despesa resultante da contratação (art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 72, IV, da NLLC, e Lei Complementar nº 101/2000).

71. Contudo, falta a indicação das rubricas orçamentárias, o que demanda providências.

72. Se for o caso, também de constar a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000, e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16.

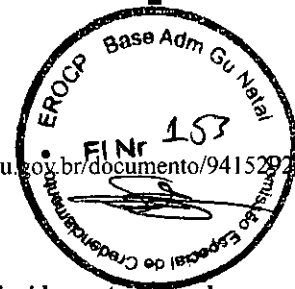
MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

73. A minuta do Edital de Credenciamento, juntada aos autos às fls. 38/72, segundo permite inferir, corresponde ao modelo próprio e especificamente destinado a tal espécie de contratação, mostrando-se, portanto, juridicamente hábil e tecnicamente cabível e específica para o caso. Registro que no Ofício de encaminhamento, fls. 128\133, o órgão elenca as modificações (inclusões e supressões) realizadas nas minutas acostadas aos autos.

MINUTA DE CONTRATO

74. A minuta de contrato consta às fls. 93/112. Somos pela sua aprovação, pois seus termos estão condizentes com o Projeto Básico e Edital.

75. Registre-se, ainda, que todos os documentos (Projeto Básico, Edital de Credenciamento e Termo de Contrato) devem estar devidamente alinhados, recomendando-se que as áreas técnicas competentes procedam à análise minuciosa de cada um deles, a fim de evitar contradições.



76. Recomenda-se que seja juntado aos autos o Termo de Inexigibilidade de Licitação devidamente assinado pela autoridade competente.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

77. No que concerne aos requisitos de sustentabilidade ambiental, recomendamos que a Administração efetue uma avaliação técnica acerca da eventual aplicação ao caso de algum dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 6º da IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG. Concluindo positivamente a respeito, far-se-á necessária, então, a inclusão do(s) critério(s) julgado(s) pertinente(s) na cláusula do Termo de Contrato/Credenciamento na qual constam disciplinadas as obrigações do credenciado.

RESTRICÇÕES DO DECRETO Nº 10.193/2019 (INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA - ATIVIDADE DE CUSTEIO

78. Considerando que o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu normas rigorosas quanto à definição de limites e quanto à identificação das instâncias de governança responsáveis pelas contratações públicas, **recomendamos ao órgão consulente que, caso o objeto da contratação caracterize atividade de custeio, providencie, como condição para a contratação, a juntada ao processo da autorização a que alude o art. 3º do referido Decreto, como a sequência de portarias de delegação/subdelegação que conferem ao "OD" a competência para realizar a contratação ou, então, a respectiva autorização da autoridade superior detentora de tal competência legal.**

PUBLICIDADE

79. Como o presente credenciamento está fundamentado na lei 14.133/2021, deve-se atender ao disposto no parágrafo único do art. 72, devendo o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

REGRAS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 79 DA LEI N. 14.133/2021

80. Por fim, o órgão deve se atentar à necessidade de atender às seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

CONCLUSÃO

81. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, DESDE que sejam cumpridas as recomendações deste parecer, em especial aquelas elencadas nos parágrafos sublinhados e negritados (17, 18, 28, 32, 40, 47, 49 a 52, 59 a 64, 67 a 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80).

82. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

83. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o



prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

84. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

85. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

2. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Natal, 20 de julho de 2022.

VALERIA MARIA SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64241024499202212 e da chave de acesso 9c3a6ac6

Documento assinado eletronicamente por VALERIA MARIA SIQUEIRA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 941529275 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VALERIA MARIA SIQUEIRA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-07-2022 14:58. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 64241.02449/2022-12

TERMO DE SANEAMENTO DO PROCESSO

1. Em decorrência da aprovação condicionada do Processo acima identificado, através do PARECER Nº 02492/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 20 de julho de 2022, procedo ao ajustamento dos aspectos jurídicos, conforme a seguir:

2. Providências e Justificativas da Comissão Especial de Credenciamento, em atenção às recomendações do parecer da Advocacia Geral da União, acima descrito, conforme o item descrito abaixo:

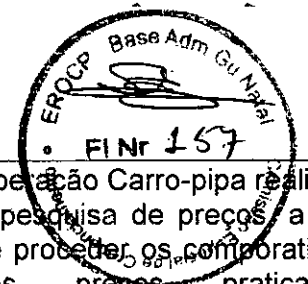
81. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, DESDE que sejam cumpridas as recomendações deste parecer, em especial aquelas elencadas nos parágrafos sublinhados e negritos

(17, 18, 28, 32, 40, 47, 49 a 52, 59 a 64, 67 a 69, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80).

Ord	ITEM - DESCRIÇÃO	PROVIDÊNCIA/JUSTIFICATIVA
1	17. Está ausente o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar. Recomendamos sua elaboração, nos termos do art. 72, I, da NLLC, e do art. 20, §1º da IN 05/2017.	Os citados documentos foram elaborados, conforme a recomendação e foram inseridos nos autos do processo sob as folhas de nº
2	18. Ainda, recomendamos a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente.	O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pelo Sr. Chefe do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da 7ª Bda Inf Mtz
3	28. Logo, recomenda-se, ao órgão assessorado, a contratação de todos aqueles prestadores de serviços que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas no Edital pela Administração, não havendo possibilidade de relação de exclusão.	A contratação dos profissionais, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas e seus veículos está condicionada ao número de vagas existentes nos municípios beneficiários, conforme as necessidades descritas no documento de Folhas 03 a 08.
4	32. Portanto, para fins de atendimento das diretrizes estabelecidas na IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, orientamos o órgão consulente a observar atentamente todas as condições elencadas, promovendo-se, inclusive, caso necessário, os	Todas as condições previstas na citada Instrução Normativa e demais legislações



	<p>ajustes que se mostrem devidos no âmbito do processo para resguardar a plenitude de tais diretrizes de legitimidade para a regularidade do presente credenciamento.</p> <p>“ANEXO VII-B</p> <p><i>3. Do credenciamento: 3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.</i></p> <p><i>3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento,</i></p>	<p>especificações da Inelegibilidade em tela, foram seguidas, conforme os documentos de folhas 02 a 12 e de 38 a 112</p>
5	<p>40. Nesse sentido, a disponibilização do credenciamento para todos que preencham os requisitos estabelecidos no Edital, ora submetido à análise, confere o caráter amplo objetivado pelo sistema para a realização de tais contratações, sem distinções entre os credenciados, atendendo, assim, ao citado requisito. No entanto, deve o órgão ater-se à forma de logística que mais atenda ao interesse público e que se demonstre mais econômica, vedada a restrição imotivada à participação de qualquer interessado</p>	<p>No item 4. Do Edital 01/2022 encontra-se o registro de oportunidade de participação a todos que satisfaçam o o bjecto do citado Edital – Folha 45</p>
6	<p>47. Percebe-se, portanto, não ser suficiente que os preços a serem pagos pela Administração para os serviços sejam meramente fixados previamente em tabela. É igualmente necessário, mais ainda, é indispensável, que seja formalmente demonstrado nos autos do respectivo processo que ditos preços se equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado para esse mesmo tipo de serviço. Assim, sempre é recomendável instruir os autos com pesquisa de preços de mercado, para que se demonstre a vantajosidade do quantum a ser pago pela Administração, ou seja, que a utilização da tabela é de fato vantajosa</p>	<p>A pesquisa de preços e mapara comoarativo dois preços médios praticados no mercado constam das folhas 19 a 37 do processo em tela</p>
7	<p>49. Entretanto, não foram juntados os contratos ou tabela de preços que demonstram os preços praticados por outros órgãos militares, o que demanda providências..</p>	<p>Os preços praticados por todas as Organizações Militares Executoras da Operação Carro-pia constam tabela de cálculos, Anexo “G” a Ordem de Serviço 3 A.2/EscOpCPipaCMNE de 17 de agosto de 2021 – Folhas 120 a 122 do processo</p>
8	<p>50. Deve ser formalmente demonstrado nos autos que os preços se equivalem ou se aproximam ao que vem sendo cobrado no mercado para esse mesmo tipo de serviço. O órgão assessorado deve comprovar a vantajosidade do quantum a ser pago pela Administração, ou seja, que a utilização da tabela é de fato vantajosa</p>	<p>A vantajosidade está formalmente comprovada no Mapa Comparativo constante das folhas 19 a 24 do processo em tela</p>
9	<p>51. O encargo probatório da comprovação de que os valores correspondem aos preços de mercado é da exclusiva</p>	<p>Esta Organização Militar/Escritório Regiona da</p>



	<p>responsabilidade do próprio órgão consultante quanto à legitimidade/pertinência das informações/justificativas apresentadas neste processo e dos documentos que as embasam, isso porque, por se tratar tal questão de matéria técnica e de mérito administrativo, não compete à Consultoria Jurídica imiscuir-se em tal seara, conforme comando inserto no Enunciado BPC nº 7, da Consultoria-Geral da União: "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."</p>	<p>Operação Carro-pipa realizou a pesquisa de preços a fim de obter os comparativos dos preços praticados durante o presente processo de inexigibilidade, conforme a tabela de cálculos do anexo "G" com a média de valores praticados no mercado</p>
10	<p>52. Em conclusão, quanto ao aspecto da legalidade da adoção da hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação para fins de realização do presente credenciamento, conclui-se que se mostra juridicamente possível, com abrigo na hipótese legal disposta no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, ou art. 79 da Lei n. 14.133/2021, contanto que satisfeitas as condições e recomendações destacadas em negrito e sublinhado supramencionadas</p>	<p>O credenciamento dos interessados e a prestação dos serviços de que o presente O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação trata, serão regidos pela legislação, em sentido amplo, indicada nas folhas 39 a 41 dos autos</p>
11	<p>59. No tocante à razão da escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666/93, ou artigo 72, VI, da NLLC), decorre ela, obviamente, da própria situação peculiar da contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que tal condição resultará devidamente atendida com a participação de todos os interessados que efetivamente atendam a todos os requisitos de habilitação fixados no Edital, sem qualquer espécie de relação de exclusão.</p>	<p>As condições exigidas para cadastramento e habilitação de que este processo trata, encontram-se descritas nas folhas 45 a 55 dos autos</p>
12	<p>60. Com relação à justificação do preço (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93, ou artigo 72, VII, da NLLC), trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, assim, probidade e moralidade à contratação pública, bem assim demonstrando que os valores mostram-se vantajosos para a Administração e condizentes com aqueles que estão sendo praticados no mercado.</p>	<p>Os valores das contratações são calculados considerando-se a vantajosidade para Administração Pública com base nas pesquisas de preços praticados no mercado no ramo de atividade em tela, conforme as fórmulas descritas no ANEXO "G" conforme as folhas 120 a 122 do presente processo.</p>
13	<p>61. De outra sorte, alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam serem vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.</p>	<p>A possibilidade de superfaturamento é nula para o caso do presente processo em virtude dos preços serem determinados pelos resultados dos cálculos efetuados pela fórmula do momento transporte contida no anexo "G" ao Edital, sendo os ajuste realizados diretamente na citada fórmula por decisão do órgão Provedor (MDR), conforme a</p>



		necessidade	
14	orm	62. No credenciamento, tal preocupação incide de forma ainda mais intensa, pois é premissa básica do procedimento que a própria Administração fixe previamente os preços que irá pagar pelos serviços. Nesse sentido, se tais preços ficarem abaixo dos preços médios de mercado cobrados para os serviços, então, provavelmente, não haverá interessados e o procedimento fracassará. Se, ao contrário, fixar preços acima dos preços médios de mercado, dará ensejo a contratações superfaturadas, em patente prejuízo ao interesse público	Quanto ao assunto, pode-se comprovar claramente nas pesquisas de preço realizadas, contidas nas folhas 19 a 33.
15		63. Assim, o pressuposto fundamental é assegurar que os preços pagos pelo órgão público aos credenciados sejam compatíveis com os preços médios de mercado, segundo a premissa do art. 43, IV, da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 23 da NLLC	A elaboração do presente processo está plenamente calcada na legislação vigente, tendo sido observados todos os preceitos fundamentais sobre o assunto.
16		64. Portanto, no tocante à justificativa do preço a ser praticado no presente credenciamento, recomendamos ao órgão consulente que adote as providências acuteladoras já antecipadas anteriormente neste parecer, relacionadas com a realização da pesquisa de preços que satisfaça os ditames da IN/SEGES nº 73/2020, com vistas a demonstrar de forma cabal e incontestável no processo que se mostra presente nesta situação a necessária relação de compatibilidade entre os preços que serão praticados neste credenciamento com aqueles cobrados pelo mercado local	As pesquisas de preço foram realizadas para comprovação dos preços praticados no mercado no ramo de atividade de que trata o Objeto do presente processo, conforme folhas 19 a 33.
17		67. Recomendamos a sua aprovação pela autoridade competente.	Toda documentação inserida no Processo foi aprovada pela autoridade competente, sendo todas as folhas avaliadas e rubricadas pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento com assinatura de aprovação na última folha de cada volume ou anexo
18		68. Sugere-se que sejam juntados aos autos modelo de ordem de serviço, o resumo do calendário de atividades e a publicação no DOU da decretação do estado de emergência dos municípios	A documentação de que trata este item foi inserida no processo mediante folha ____
19		69. Sobre o Projeto Básico, recomendamos: • Diante dos trâmites processuais, que demandam tempo, recomendamos que o órgão reveja se as datas do item 4.3 são razoáveis. • Nos tópicos 8 (Das obrigações da credenciante) e 9 (Das obrigações dos credenciados), sugere-se incluir, no que couber, os itens dos tópicos 11 e 12 da minuta padrão da AGU de Termo de Referência para contratação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra - atualização Julho/2021 - encontrada no site https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/servicos-continuossem-mao-de-obra-exclusiva-pregao • Incluir no tópico 7 (Do preço e das condições de pagamento), no que couber, os itens do tópico 18 (Do pagamento) da minuta padrão da AGU citada acima. • Incluir, no que couber, itens dos tópicos 17 (DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO) e 15	O projeto Básico, folhas 75 a 92, foi elaborado e inserido nos autos do processo de Inexigibilidade-contratação direta, nos termos do art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



	(CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO) também presentes na minuta padrão da AGU citada acima.	
20	71. Contudo, falta a indicação das rubricas orçamentárias, o que demanda providências.	O citado documento consta das folhas 9, 10 e 11 do processo.
21	72. Se for o caso, também de constar a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I, da LC 101/2000, e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma, na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16	O citado documento encontra-se na folha 11 do processo
22	75. Registre-se, ainda, que todos os documentos (Projeto Básico, Edital de Credenciamento e Termo de Contrato) devem estar devidamente alinhados, recomendando-se que as áreas técnicas competentes procedam à análise minuciosa de cada um deles, a fim de evitar contradições.	Os documentos citados são os anexos "A " e "B" do presente processo, folhas 75 a 92 e 93 a 100 do processo
23	76. Recomenda-se que seja juntado aos autos o Termo de Inexigibilidade de Licitação devidamente assinado pela autoridade competente	Trata-se do termo de autuação constante da folha 2 do presente processo
24	77. No que concerne aos requisitos de sustentabilidade ambiental, recomendamos que a Administração efetue uma avaliação técnica acerca da eventual aplicação ao caso de algum dos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no art. 6º da IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG. Concluindo positivamente a respeito, far-se-á necessária, então, a inclusão do(s) critério(s) julgado(s) pertinente(s) na cláusula do Termo de Contrato/Credenciamento na qual constam disciplinadas as obrigações do credenciado.	O referido documento sugerido foi inserido nos autos do presente Processo de Inexigibilidade, conforme consta das folhas ____ a ____
25	78. Considerando que o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu normas rigorosas quanto à definição de limites e quanto à identificação das instâncias de governança responsáveis pelas contratações públicas, recomendamos ao órgão consulente que, caso o objeto da contratação caracterize atividade de custeio, providencie, como condição para a contratação, a juntada ao processo da autorização a que alude o art. 3º do referido Decreto, como a sequência de portarias de delegação/subdelegação que conferem ao "OD" a competência para realizar a contratação ou, então, a respectiva autorização da autoridade superior detentora de tal competência legal.	Todo processo será encaminhado ao Sr Comandante da 7ª Região Militar para ratificação da Autoridade Superior, conforme delegação de competência nos termos do art. 3º do citado Decreto e Art 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021
26 e	79. Como o presente credenciamento está fundamentado na lei 14.133/2021, deve-se atender ao disposto no parágrafo único do art. 72, devendo o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	O termo de autuação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, folha 02, está fundamentado no art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
27	80. Por fim, o órgão deve se atentar à necessidade de atender às seguintes regras: ° I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; ° II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; ° III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; ° IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá	O endereço do Escritório Regional da Operação carro-pipa e endereço eletrônico para obtenção do Edital ou consulta aos autos do processo estão descritos na folha 39 dos autos do presente processo..



	<p>registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; ° V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; ° VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.</p>	
--	--	--

Natal/RN, 29 de julho de 2022

SILVÂNIO ASSIS DA SILVA – Cap R1 PTTC
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA
MOTORIZADA (EROCP – 7ª Bda Inf Mtz)

NATAL - RN

01 Set 22

Quinta-feira

ADITAMENTO Nº 067 – EROCP/7ª Bda Inf Mtz, AO BOLETIM INTERNO Nº 162/B Adm Gu N, de 01 de setembro de 2022.

Para conhecimento desta Base Administrativa e devida execução publico o seguinte:

1ª - PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

(Sem alteração)

2ª - PARTE - INSTRUÇÃO

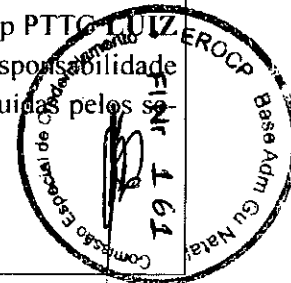
(Sem alteração)

3ª - PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. COMISSÕES ESPECIAIS DE CREDENCIAMENTO E DE VISTORIAS TÉCNICAS – Substituição de membro

Em virtude da exoneração, a pedido, do Cap MIRACI DANTAS; conforme Portaria nº 280-E1.6/EMG/CMNE, de 29 Ago 22, das atividades de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Bda Inf Mtz (EROCP), substituo o militar, a contar de 01 Set 22, pelo Cap PTTC **CARLOS DA SILVA**, na Comissão Especial de Credenciamento e na Comissão Especial de Vistoria Técnica de Veículo da Operação Carro-Pipa de responsabilidade do EROCP, constituídas conforme o Adi nº 03-EROCP, ao BI nº 18/B Adm Gu N, de 27 de janeiro de 2022, passando ambas Comissões serem constituídas pelos seguintes oficiais:



Cap PTTC SILVANO ASSIS DA SILVA (do 16º BI Mtz, à disposição da B Adm Gu N) – Presidente
Cap PTTC LUIZ CARLOS DA SILVA (da B Adm Gu N) – Membro
1º Ten PTTC FRANCISCO EDSON PORTÁCIO DA SILVA – Membro

Em consequência, a Div Fin e demais interessados, adotem as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. REQUERIMENTOS RECEBIDOS - Publicação

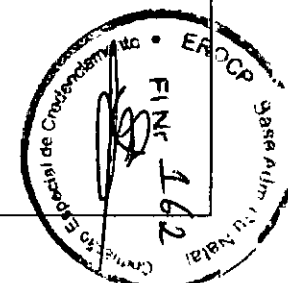
Foram recebidos pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Bda Inf Mtz, os requerimentos abaixo especificados:

Nº PROTOCOLO	DATA DO REQUERIMENTO	DATA DO RECEBIMENTO	INTERESSADO	ASSUNTO
R203	26/08/22	29/08/22	LAURO SERGIO ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE	DESISTÊNCIA DE VAGA
R204	29/08/22	29/08/22	ADRIANO MIRANDA DO NASCIMENTO	DESISTÊNCIA DE VAGA
R205	18/08/22	31/08/22	ANTONIA MARIA DE CARMO	SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA
R206	26/08/22	31/08/22	EDIVAN CANUTO DA SILVA	SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA
R207	26/08/22	31/08/22	EDIVAN CANUTO DA SILVA	SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA
R208	29/08/22	31/08/22	CESAR AUGUSTO AZEVEDO DE OLIVEIRA	PREENCHIMENTO DE VAGA
R209	09/08/22	31/08/22	DARCIANA BRUNA BEZERRA DE MEDEIROS	SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA
R210	31/08/22	31/08/22	ANTONIO VIEIRA DE MORAIS	PENDÊNCIA CARRADAS

Em consequência:

- a Divisão Financeira proceda a análise dos pleitos, seguindo a legislação vigente, e emita pareceres sobre as respectivas solicitações para subsidiar posterior decisão por parte da chefia do EROCP/7ª Bda Inf Mtz; e
- os demais interessados adotem as providências decorrente.

b. REQUERIMENTOS DEFERIDOS





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO NUP 64241.024499/2022-12

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

TERMO DE JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

PARECER Nº 001/2022

I – PRELIMINAR

Critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados nas futuras contratações de Pipeiros para prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável por meio de caminhões da Operação Carro Pipa sob a coordenação do Escritório Regional da Operação carro-pipa da 7ª Bda Inf Mtz e nas aquisições de materiais a serem empregados nos procedimentos referentes ao funcionamento da Operação carro-pipa.

II – JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS DOS APONTAMENTOS DA CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

No que concerne aos requisitos de sustentabilidade ambiental e baseado na necessidade legal estabelecida pelo Art. 6º da IN nº 01/2010, sabe-se que:

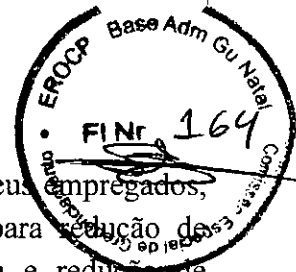
Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Da análise do Art 6º da IN nº 01/2010, conclui-se que para a atividade da contratação em epígrafe, aplicam-se apenas os itens I e IV.

Considerando ainda; que o veículo Transportador de Água para Consumo Humano é um veículo de fornecimento de água para consumo humano, classificado como uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água; a necessidade dos cuidados com o uso de carros pipas como medida emergencial para o abastecimento de água das comunidades vulneráveis à sua escassez e dos riscos iminentes de transmissões de doenças de veiculações hídricas; e a definição de responsabilidades das Vigilâncias Sanitárias no Controle relacionado aos referidos veículos; faz-se necessário a adoção de algumas medidas.

Nesse sentido, deverão ser inclusos no contrato/credenciamento as seguintes obrigações do credenciado:

a. Os produtos utilizados para desinfecção dos carros pipa devem obedecer às classificações, com produtos saneantes e especificações determinadas pela ANVISA, de modo que os produtos utilizados na limpeza não sejam capazes de contaminar a água armazenada para distribuição à população atendida. A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente, pelo menos a cada seis meses

b. Deverá ser fornecido aos empregados e/ou pipeiros os equipamentos de segurança individual que se fizerem necessários, para a execução do serviço;

c. Disponibilizar a autorização de funcionamento do veículo expedida pela VISA municipal, em poder do motorista (pipeiro), para apresentá-la, nos atos das inspeções de rotina, aos fiscais;

d. Assegurar que o tanque dos carros pipas para esta atividade seja de uso exclusivo para transporte de água potável;



- e. Garantir que o veículo deverá ter inscrição legível em suas laterais externas de forma visível: “ÁGUA POTÁVEL”, além de informar os dados de endereço e telefone para contato do responsável pelo veículo;
- f. Obter o selo da AESA, autorizando o veículo a transportar água potável;
- g. Manter a carroceria dos carros pipas de forma íntegra, em bom estado de conservação, sem a presença de ferrugem no tanque, interna e externamente, sem vazamentos, sem mossas ou perfurações;
- h. Garantir que a fonte supridora de água dos veículos seja segura, ou seja, a água precisa ser potável;
- i. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável (Art. 15º da Portaria M.S. Nº 2914/2011);
- j. Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água (Art. 15º da Portaria M.S. Nº 2914/2011);
- k. Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água;
- l. Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/l;

Natal-RN, 22 de setembro de 2022.

Silvanio Assis da Silva

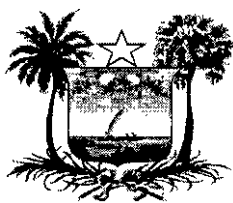
SILVANO ASSIS DA SILVA – Cap R1
Chefe da Divisão Financeira do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz

De acordo, a SALC dê prosseguimento ao processo.

FABIANO DE MOURA FONTES – Cel R1
Ordenador de Despesas do EROCP da 7ª Bda Inf Mtz



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.132 NATAL, 05 DE MARÇO DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO ESTADUAL Nº 31.300, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando que, ao longo dos últimos seis meses (setembro 2021 a fevereiro de 2022) os reservatórios monitorados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) apresentaram alternância entre aumento e diminuição em seu volume, conforme o Monitoramento do Volume dos Principais Reservatórios Estaduais divulgado pelo Instituto de Gestão das Águas do RN (IGARN), o que mostra que as reservas hídricas superficiais totais do RN somavam ao final de setembro de 2021, percentualmente, 43,81% da sua capacidade total, contudo, anualmente as reservas hídricas superficiais totais do RN representam percentualmente 38,36% da sua capacidade total, portanto, constata-se que ao longo dos últimos 6 meses houve uma redução da sua capacidade hídrica superficial;

Considerando o cenário atual, que ainda persiste uma situação hídrica preocupante, sobretudo nos Municípios em colapso, bem como nas regiões rurais e comunidades remotas dos municípios, onde não há uma rede estruturada de adutoras que promova o regular abastecimento de água potável e, considerando também que o Estado possui atualmente 65% dos seus 167 Municípios atendidos pelo Programa da Operação Carro Pipa (OCP), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Governo Federal (SEDEC/MDR), executado através do Exército Brasileiro (EB), que essa população dependem exclusivamente deste programa para que possam receber água potável em suas casas na zona rural dessas urbes, consequentemente a Operação Carro Pipa constitui a única alternativa de atendimento a população mais vulnerável.

Considerando que todos os municípios relacionados no Anexo Único deste Decreto estão inseridos no semiárido nordestino, o que permite a caracterização de uma Seca Socioeconômica grave, decorrente do colapso hídrico, não apenas pelo fato do acesso à água potável não estar disponibilizado, mas também por não existir água para o abastecimento, além de alguns estarem em colapso hídrico oficialmente informado pela Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN).

Considerando os dados disponibilizados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), responsável pelo monitoramento das chuvas em nosso Estado, que apresentou nos dois primeiros meses de 2022 registro de chuvas muito acima do normal com desvio de 144,35%, no mês de janeiro, porém no mês de fevereiro registrou chuvas abaixo do normal com desvio de -20,54%, que tal situação não modificou o quadro de Seca no Estado. Conforme o último mapa do Monitor de Secas, publicado em 17 de janeiro de 2022, onde somente a região do Alto Oeste encontra-se com Seca Fraca, as demais regiões ou estão com Seca Moderada ou Seca Grave.

Considerando os dados do Monitor de Secas, os quais são utilizados como metodologia para a definição dos municípios a serem contemplados pelo Decreto de Situação de Emergência, apresentam um processo de evolução da situação de Seca Moderada para Seca Grave, o Estado do Rio Grande do Norte possui mais de 100 (cem) Municípios com características de Seca Grave e isso representa dados relevantes entendendo que essas informações se constituem num processo de acompanhamento regular e periódico do índice padronizado de Seca. Com esse dado é possível neste momento observar que as regiões mais afetadas são as Regiões do Seridó, Trairi, Agreste, Leste e Oeste Potiguar, produzindo uma mudança de cenário, principalmente quando observamos a Região Leste Potiguar, que sempre se apresentava com ótimos índices pluviométricos e hoje encontra-se em Seca Grave.

Considerando as informações da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), que indicam prejuízos financeiros, referentes a

perdas de faturamento, na ordem de R\$ 1.317.052,26 (um milhão, trezentos e dezesseite mil, cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), no período de agosto de 2021 a janeiro de 2022, decorrentes da paralisação no fornecimento de água potável, pois, após a confirmação do colapso hídrico é imediatamente suspensa a emissão das faturas mensais e, na maioria dos casos, a distribuição de água permanece por meio de carros-pipa, arcados pelos órgãos governamentais de forma integrada (Governos Municipais, Estadual e Federal).

Considerando o Parecer Técnico nº 02/2022, de 04 de março de 2022, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência, provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca), com uma considerável redução dos níveis das principais reservas hídricas do Estado.

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em "Nível II - Desastre de Média Intensidade", a incidir a decretação de "Situação de Emergência", conforme disposto nos arts. 2º, "b" e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência por Seca" nos municípios previstos no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico Nível II - Desastre de Média Intensidade, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca).

Art. 2º Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Estado do Rio Grande do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado ao Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC), dará o suporte técnico necessário no preenchimento do Formulário de Informações de Desastres (FIDE) pelos Municípios relacionados no Anexo Único, para fins de Reconhecimento de Situação de Emergência, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), e apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de março de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AFETADOS PELA SECA	
1) Alexandria; 2) Angicos; 3) Apodi; 4) Barcelena; 5) Bom Jesus; 6) Campo Redondo; 7) Cerro Corá; 8) Coronel Ezequiel; 9) Cruzeta; 10) Currais Novos; 11) Espírito Santo; 12) Fernando Pedroza; 13) Florbela; 14) Janduí; 15) Japi; 16) Jardim do Seridó; 17) João Câmara; 18) Jundiá; 19) Lagoa Salgada; 20) Lajes; 21) Lajes Pintadas; 22) Lucrécia; 23) Montanhas; 24) Nova Cruz; 25) Ouro Branco; 26) Paranaíba; 27) Parelhas; 28) Passa e Fica; 29) Pedra Preta; 30) Poço Branco; 31) Rachoão; 32) Santa Cruz; 33) Santa Maria; 34) Santana do Matos; 35) São Miguel; 36) São Paulo do Potengi; 37) São Tomé; 38) Senador Elói de Souza; 39) Serra Negra do Norte; 40) Tangará; e 41) Unaraizal.	

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GILBERTO ALVES DE SOUSA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Executivo, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), em Mossoró/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de março de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear DANIEL SAULO SOUZA RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Executivo, C-1, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), em Mossoró/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de março de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrição 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a servidora abaixo:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
I	NATAL	EF JEAN MERMOZ	II	DANIFLE DE MEDEIROS SOUSA	13242251

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA

Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrição 1ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, para o mandato de 03 (três) anos a contar da publicação a 01/01/2023, o servidor abaixo:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
I	NATAL	EF JEAN MERMOZ	II	FRAN VALDINOIMA DE ARAÚJO	2606952

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA

Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer a função gratificada de Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrição 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação até 31.12.2022, o servidor abaixo relacionado:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
15	TIBURTE AMARALAS	EF DEMOCRITO DE SOUSA	II	ROZENILTO JOSÉ DE LIMA	1347141

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2022, 201ª da Independência e 134ª da República.

FÁTIMA BEZERRA

Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretora e Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrição 10ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, as servidoras abaixo relacionadas:



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

PWWN1W8YY39-8WW764KYG90-P0KWNNK56W



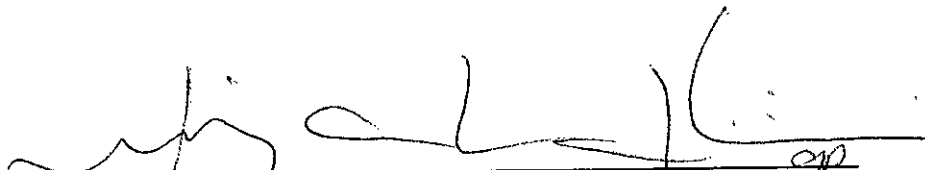


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerro o 10 volume dos autos do Processo Administrativo nº 64241.024499/2022-12, que tem como objeto o Serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, através de caminhões tipo pipa, para atender às necessidades da Operação Pipa sob a coordenação do Escritório Regional da Operação Carro-pipa da Base Administrativa da Guarnição de Natal, que se inicia na folha nº 01, findando na folha de nº 167.

Natal, RN, _____ de _____ de 2022.



LUIS CARLOS DA SILVA - CAP
Membro da Comissão Especial de Credenciamento